

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

Volume 11

QUESTÕES SOCIAIS EM PSICOLOGIA JURÍDICA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

Volume 11

QUESTÕES SOCIAIS EM PSICOLOGIA JURÍDICA

NATAL - RN
2023



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PSICOLOGIA JURÍDICA**
contato@abpj.org.br
www.abpj.org.br

Copyright © 2023 por Associação Brasileira de
Psicologia Jurídica.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei
9.610, de 19/02/1998.

É expressamente proibida a reprodução e total ou
parcial, por quaisquer meios (eletrônicos, mecânicos,
fotográficos, gravação e outros) sem prévia
autorização, por escrito, da ABPJ.

Organização científica: Cândida Helena Lopes Alves
e João Carlos Alchieri.

Projeto gráfico e capa: Judson Oliveira.

Diagramação: Alessandra Trindade.

Fotografia da capa: Richard Ashurst ([CC BY 2.0](#))

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA

João Carlos Alchieri
Presidente

Cândida Helena Lopes Alves
Diretor científico

Comissão Editorial da Cadernos de Psicologia Jurídica

Profa. Dra. Cândida Helena Lopes Alves (Editor Chefe e Diretor Científico da ABPJ)

Prof. Dr. João Carlos Alchieri (Editor Associado da ABPJ)

Profa. Dra. Carmen Walentina Amorim Gaudencio Bezerra (UFPB - Brasil)

Prof. Dr. Pedro Fernando Santos Silva da Cunha (UFP - Portugal)

Prof. Dr. Sebastián Urquijo (UNMDP - Argentina)

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

A849c Associação Brasileira de Psicologia Jurídica
Questões Sociais em Psicologia Jurídica [Recursos Eletrônico]. /
Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. – Natal: ABPJ, 2023.
223 p. – (Cadernos de Psicologia Jurídica ; v. 11)

ISBN 978-65-995712-6-8

1. Direito. 2. Psicologia Jurídica. 3. Prática Jurídica. I. Título.

CDU: 340.6

Sumário

Apresentação.....	3
--------------------------	----------

A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”	2
Israel Brito Frazão	

Critérios para a escolha de instrumentos de avaliação psicológica.....	25
João Carlos Alchieri	

A atuação do Psicólogo Jurídico e o direito à saúde das pessoas com transtorno mental privadas de liberdade: um trabalho pautado na cartilha de referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional	38
Adriano Sousa Almeida, Francisco das Chagas Torres de Oliveira, Francisca Morais da Silveira , Carlos Santos Leal e Cândida Helena Lopes Alves	

Percepção histórica do transtorno do espectro autista, critérios diagnósticos, inclusão e conquistas de direitos	55
Evilly Da Luz Barbosa e Carlos Santos Leal	

Falsas memórias e psicologia do testemunho	76
Carla Millena Carvalho do Nascimento, Ellen dos Santos de Sousa Silva, Felipe Severiano Pinto, Myllena Ortegall Rios, Paulo Victor Marques Muller e Cândida Helena Lopes Alves	

Povo Indígena Warao e o caso-direitos humanos do MPPA 92
José Lucíolo Gorayéb Santos

A importância do CRAS no acesso à assistência psicossocial e salvaguarda de direitos fundamentais.....111
Fernando Hyerro de Lima Ferreira, Lucas José Rodrigues Costa, Lyssa Martins Bonfim, Miriane Nazareno Barbosa e Cândida Helena Lopes Alves

Vacinação: escolha ou obrigação? 129
Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves e Carlos Teixeira Alves

Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): um discurso crítico e desafiador à luz dos direitos humanos 140
Gládys Tinoco Corrêa

Violência sexual contra crianças e adolescentes e a atuação do Psicólogo Jurídico no Brasil 153
João Antonio Cavalcante Dos Santos, Polyana Gabriele Rodrigues Leal, Rodrigo Lopes Rodrigues e Francisca Moraes Da Silveira

A Psicologia Jurídica e a avaliação de competência parental 169
Ana Beatriz Rocha Lima, Ricardo Henrique Brito Marques e Cândida Helena Lopes Alves

A Psicologia Jurídica na defesa das políticas de gênero 190
Maria Tereza Ramos Vale Halabe e Dannilo Jorge Escorcio Halabe

Sobre os autores.....209

Apresentação

A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ) lança o décimo primeiro volume da coleção ***Cadernos de Psicologia Jurídica***, uma publicação seriada voltada a atualização profissional com o tema ***Questões Sociais em Psicologia Jurídica***, editado pela **ABPJ** com o objetivo de informar, atualizar, instrumentalizar e referenciar ações técnicas científicas em psicologia. Cumpre assim a **ABPJ** um papel importante na atualização e formação profissional continuada, de psicólogos e demais interessados, no contexto jurídico em uma sociedade em constantes modificações e necessidades emergentes no contexto profissional.

Desejamos a todos uma ótima leitura!

Cândida Helena Lopes Alves

João Carlos Alchieri

Editores

A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal:

as nuances entre julgar e legislar sobre direitos
“polêmicos”

Israel Brito Frazão

Introdução

A importância de estudo deste tema justifica-se pela necessidade de compreensão e esclarecimento não somente no meio acadêmico, mas como também da população em geral a respeito da discussão que se tem feito nos meios legais a respeito de seus direitos em meio a disputa sociopolítica entre dois dos poderes da República Federativa do Brasil, haja vista que tal contexto afeta a todos diretamente, independentemente de

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

estarem a par ou não da tomada de decisão nos meios institucionais.

Os chamados direitos “polêmicos” como o casamento homoafetivo, o porte de drogas para uso recreativo ou aborto realizado por gestantes até a décima segunda semana de gestação são temas que ganharam destaque nas pautas do legislativo e judiciário com mais intensidade nos últimos tempos, motivo pelo qual torna-se vital analisar as discussões em torno da temática como um todo.

A constituição e as prerrogativas dos poderes da república

Para entendermos a questão da discussão dos direitos “polêmicos”, primeiro devemos montar uma linha de raciocínio na qual possamos entender o papel que cada ente federativo deve exercer na discussão e/ou proteção desses direitos. Dessa forma, para adquirirmos estes entendimentos, devemos buscar um referencial teórico que remonta à Filosofia do Direito com um autor que elaborou uma teoria marcante a qual configurou-se como uma força motriz definidora em muitas nações.

Montesquieu (1973, p. 156-157) em suas obras, discute a teoria da Tripartição dos Poderes, ele diz:

Há, em cada Estado, três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes, e o executivo das que dependem do direito civil. Pelo primeiro, o príncipe ou magistrado faz leis por certo tempo ou para sempre e corrige ou ab-roga as que estão feitas. Pelo segundo, faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança, previne as invasões. Pelo terceiro, pune os crimes ou julga as querelas dos indivíduos. Chamaremos este último o poder de julgar e, o outro, simplesmente o Poder Executivo do Estado.

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

Nesta obra, Montesquieu discute justamente a importância da separação dos poderes no sentido de que cada esfera deve ter suas prerrogativas para que não haja um excesso no exercício do poder de cada uma, evitando uma concentração que resultaria em uma arbitrariedade. Este formato é estabelecido pela própria Constituição, a qual em seu Art. 2º diz: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (Brasil, 1988, p. 12).

Questiona-se, portanto, qual o limite do exercício das funções delegado a cada esfera pelo Poder Constituinte Originário através da Carta Magna. O Poder Executivo, através do qual o representante máximo eleito pelo povo exerce a função de Chefe de Estado e Chefe de Governo, atribuindo também seus pares para que o auxiliem junto a ele em Ministérios, Autarquias e demais agências governamentais.

O Poder Legislativo, através do qual aqueles representantes também eleitos pelo povo na base mais alta da cadeia compõem o Congresso Nacional através do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sendo estes responsáveis pela fiscalização dos atos do Poder Executivo e Judiciário, bem como pela regulamentação das normas que compõe o ordenamento jurídico brasileiro.

E o Poder Judiciário, o qual em seu nível preponderante é responsável por guardar a constituição e aplica-la adequadamente aos fatos concretos. É válido ressaltar aqui que os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas e os Tribunais de Contas são órgãos autônomos não estando diretamente ligados a estes poderes.

É claro que, apesar desta divisão clara de atribuições, os poderes também exercem funções atípicas que fazem parte do que discutirei a seguir. A função primordial do Poder Judiciário é

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

julgar, entretanto ele pode também legislar, ao elaborar regimentos internos por exemplo. Além disso, insere-se nesta função atípica um dos nossos objetos de estudo, o controle de constitucionalidade exercido pela corte, através da ação declaratória de constitucionalidade ou da ação direta de inconstitucionalidade. Digo que é uma função atípica no sentido que ao julgar ações desse gênero, o Supremo pode acabar indiretamente “interferindo” na legislação.

Outro exemplo é quando o supremo é provocado a agir tomando como base o argumento da mora legislativa, através de um Mandado de Injunção, situação na qual existem três hipóteses. A não concretista, na qual o Supremo apenas determina a mora legislativa, ou seja, avisa ao Poder Legislativo que falta uma Lei para regulamentar aquele caso concreto. A intermediária, na qual a Corte determina um prazo razoável para que o Legislativo crie a Lei para suprir aquela lacuna, e no caso de não resolução da situação a terceira que é a concretista, na qual o próprio Judiciário determina as condições para resolver o problema da lacuna na legislação.

A função primordial do Poder Executivo é a de administrar, entretanto, para o seu pleno funcionamento, é necessário que ele exerça algumas funções que não estão inseridas dentro da principal. Neste caso, o Poder Executivo pode também legislar, por exemplo, ao editar uma medida provisória ou um decreto autônomo. O Poder Legislativo tem como função primordial legislar e fiscalizar, porém ele também pode julgar ao processar autoridades indicadas pela Constituição Federal. Essas atribuições atípicas são essenciais para além do pleno funcionamento de cada poder, exercer controle de um poder sobre o outro.

Nesse sentido, demonstra-se a Teoria dos Freios e Contrapesos (*checks and balances*), tendo em vista que cada Poder

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

fiscaliza e regulamenta as ações de outro. Um exemplo prático disso é a forma como os membros da Suprema Corte são escolhidos. O presidente da república os indica, entretanto estes ainda devem passar por aprovação do Senado Federal através de uma votação precedida de uma sabatina. Os membros do Congresso, também possuem a atribuição de abrir processo de *impeachment* tanto contra o presidente da república, quanto contra os ministros do Supremo, desde que haja uma base legal para tal. Percebe-se, portanto, como um Poder não exerce arbitrariamente suas funções, estando sempre sujeito ao controle dos outros poderes, e todos estes sujeitos primordialmente à constituição da República Federativa do Brasil.

Na constituição da República Federativa do Brasil existem as chamadas Cláusulas Pétreas, as quais, como o próprio nome indica, são um núcleo intangível da Constituição e não podem ser alteradas por Proposta de Emenda à Constituição (PEC), nem mesmo sequer chegar a ser objeto de deliberação de uma proposta no Congresso. As limitações explícitas das Cláusulas Pétreas constam no parágrafo quatro do Art. 60, § 4 da Constituição que diz:

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa de Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – os direitos e garantias individuais (Brasil, 1988, p. 47).

Objetivos fundamentais e direitos individuais: a base constitucional para discussões sobre "direitos polêmicos"

Continuando a partir da linha de raciocínio mencionada anteriormente, esclarecidas as questões de funcionamento dos Poderes componentes da estrutura da República Federativa do

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

Brasil, bem como suas funções típicas e atípicas e o controle recíproco de uma esfera sobre outra, demonstrar-se-á a partir do presente momento os casos específicos onde os dois “atores” preponderantemente analisados aqui (Legislativo e Judiciário), discutiram estes casos e posteriormente quais foram as consequências sociopolíticas implicantes dessas discussões.

A primeira ideia a ser trazida para iniciar essa discussão são os Art. 3º e 5º que também são Cláusulas Pétreas da Constituição, que trazem os objetivos fundamentais da república e os direitos e deveres individuais e coletivos. Este último artigo é o mais extenso da Constituição pois contém o maior número de incisos, trazendo alguns dos princípios fundamentais para compreensão da discussão dos direitos “polêmicos”.

O Art. 3º, em seu inciso IV, afirma que constitui objetivo da República Federativa “IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988, p. 12).

Já o Art. 5º diz que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988, p. 13).

Dentro desse contexto, existe a discussão de Igualdade Formal e Material. A Igualdade Formal significa tratar a todos de maneira indistinta, já a Igualdade Material significa dar a cada um aquilo que merece, o que implica o uso de certas “discriminações positivas” estabelecidas pela própria Constituição, o que enseja um certo olhar humano e social para a questão, tendo em vista que apesar dos esforços para o estabelecimento da igualdade, é

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

improvável que ela exista de maneira plena em uma sociedade na qual cada um nasce em condições distintas.

Outro ponto importante dentro dessa discussão é o inciso IV que diz: “IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (Brasil, 1988, p. 13). Este é um ponto importante, pois deve-se ter ciência de que é possível falar o que quiser, mas que qualquer um responderá pelo que falar. É oportuno mencionar que o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a liberdade de expressão, embora não exista direito absoluto ou hierarquia entre os direitos fundamentais, larga na frente quando em conflito com outros direitos fundamentais, o que ainda assim não se configura como um direito absoluto, importante ressaltar.

Estabelecida esta base, um marco teórico importante que fundamenta a discussão adiante faz-se presente em uma obra intitulada “Em Defesa da Sociedade”, na qual Foucault (2005, p.59), na aula de 21 de janeiro de 1976, afirma:

A guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz, na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra. Em outras palavras, cumpre decifrar a guerra sob a paz: a guerra é a cifra mesma da paz. Portanto, estamos em guerra uns contra os outros; uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira, continua e permanentemente, e é essa frente de batalha que coloca cada um de nós num campo ou no outro. Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém.

Este trecho traz uma análise importante para a discussão da temática aqui apresentada, de que não importa em qual campo você se posicione, seja ideológico, político ou até mesmo científico, inevitavelmente você acabará estando em oposição a outrem. Até mesmo aqueles que se classificam como neutros, tendo como base o artifício de isenção ideológica através da justificativa de bases científicas, ou quaisquer outras que sejam,

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

estão sujeitos a serem forçosamente adversários de alguém, estão inevitavelmente posicionados em um campo ideológico. Foucault (2008, p. 112-113) discute algo similar em seu livro “Arqueologia do Saber”, onde afirma:

O enunciado não é a projeção direta, sobre o plano da linguagem, de uma situação determinada ou de um conjunto de representações. Não é simplesmente a utilização, por um sujeito falante, de um certo número de elementos e de regras linguísticas. De início, desde sua raiz, ele se delinea em um campo enunciativo onde tem lugar e status, que lhe apresenta relações possíveis com o passado e que lhe abre um futuro. eventual. Qualquer enunciado se encontra assim especificado: não há enunciado em geral, enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em um jogo enunciativo, onde tem sua participação, por ligeira e ínfima que seja. [...] Não há enunciado que não suponha outros; não há nenhum que não tenha, em torno de si, um campo de coexistências, efeitos de série e de sucessão, uma distribuição de funções e de papéis.

Da teoria à prática: análise dos conflitos legislativos e judiciais nos direitos ‘polêmicos’ no Brasil

Levando este arcabouço em conta, discutiremos os casos onde os Poderes Legislativo e Judiciário se defrontaram com estes direitos polêmicos, e acabaram contrapondo-se através de pontos de vista divergentes. Abordaremos quatro principais frentes a respeito dos direitos “polêmicos”, sendo eles o casamento homoafetivo, o porte de maconha para uso recreativo, o aborto realizado por gestantes até a décima segunda semana de gestação e o Marco Temporal para a demarcação de Terras Indígenas.

A tese do Marco Temporal para terras indígenas tem como principal premissa a ideia de que os indígenas só tem direito a reivindicar as terras por eles ocupadas na data da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988. Este julgamento já

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

estava em curso na Suprema Corte há um tempo, razão pela qual em maio de 2023, o presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira (PP-AL), afirmou ser importante que o Congresso Nacional discutisse o tema antes de o STF retomar a discussão dos casos. A tese foi aprovada neste período na Câmara (Vivas, 2023).

No dia 27 de setembro o Senado Federal, sob a liderança de Rodrigo Pacheco (PSD-MG), aprovou urgência na tramitação do projeto e analisaram os destaques, o que procedeu em uma votação relâmpago na qual a tese foi aprovada. A Comissão de Constituição e Justiça, tendo aprovado o texto no início da tarde daquele mesmo dia, possibilitou ao Senado homologar urgência da matéria e este pedido ser o primeiro a ser analisado pela presidência do Senado, o que ensejou sua rápida aprovação (Vivas, 2023). No dia 20 de outubro de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou com vetos, principalmente a questão do Marco Temporal, o Projeto de Lei nº 2.903/23 que se tornou a Lei nº 14.701/23, tendo como base o entendimento do STF sobre o tema.

Esta tese, porém, viola preceitos constitucionais de acordo com o entendimento do STF, que a declarou inconstitucional, e, portanto, inválida. Na semana anterior a aprovação do Marco Temporal no Senado, no dia 20 de setembro de 2023, o STF concluiu o julgamento e rejeitou a tese do Marco Temporal por considerar que fere a Constituição usar esse critério para demarcação de terras indígenas.

De acordo com o Tribunal, esse entendimento da temporalidade provém de uma interpretação equivocada do Art. 231 da Constituição, no qual consta:

"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (Brasil, 1988, p. 127).

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

Os indígenas são contrários a esta tese, argumentando que o critério utilizado não é preciso, pois alguns povos indígenas são nômades, e podem estar ligados a uma terra mesmo sem habitá-la em uma data específica. Isto sem considerar o fato de que o período anterior a promulgação da Constituição Federativa de 1988 foi um período de ditadura militar, o que acabou por retirar muitos dos povos de suas terras específicas.

Pudemos observar a partir dos acontecimentos constatados que os diferentes Poderes tiveram distintos entendimentos sobre a validade da tese do Marco Temporal. Já discutimos anteriormente sobre o Princípio da Separação de Poderes. Discutimos também sobre qual a prerrogativa de cada poder no equilíbrio das forças que compõe a República Federativa do Brasil. Isto é possível ocorrer graças a esses fatores.

Dessa forma, o que o Supremo entendeu não obriga os parlamentares a ter um entendimento igualitário, sendo possível que eles legislem sobre o tema e possam divergir entre seus entendimentos. Entretanto, deve-se lembrar que o controle de constitucionalidade é prerrogativa do Supremo. Dessa forma, se uma lei aprovada no Congresso ferir preceitos constitucionais, é possível a judicialização do tema e a consequente declaração de invalidade de uma lei aprovada no Congresso.

É válido destacar que a partir do momento da promulgação da proposta, esta passaria a ter vigência no ordenamento jurídico, passando a produzir efeitos. Entretanto, em geral, pelo princípio da Retroatividade estabelecido pela própria Constituição, esta norma só poderia ser aplicada para conflitos surgidos após o início de sua vigência, possuindo efeitos *ex nunc*. “XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

coisa julgada” (Brasil, 1988, p. 14). E ainda depois de promulgada, estaria sujeita ao controle de constitucionalidade do Supremo.

Em março de 2017, o Instituto de Bioética e o PSOL protocolaram uma ação na Suprema Corte solicitando a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação argumentando que a criminalização feria princípios fundamentais da Constituição com a Igualdade e a Liberdade. Em março de 2018, o STF realizou audiências públicas onde ouviu entidades e associações contrárias e a favor da tese do aborto (Caram, 2017).

Válido salientar que em novembro de 2016, já havia um julgamento nesse sentido em que a Primeira Turma do STF decidiu que o aborto até o período supracitado de gestação não seria crime, em um caso no qual cinco pessoas foram presas em uma clínica de aborto em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro. Nesse caso, a decisão teve eficácia *inter parts*, ainda que pudesse abrir precedentes.

No Código Penal existem dois artigos (Art. 124 e 126) que tratam sobre o aborto realizado por gestantes com o consentimento das mesmas, estabelecendo uma pena para as mulheres que provocarem aborto em si ou consentirem que outros o provoquem, definindo ainda punição para a pessoa que realizar o ato do aborto na gestante. Válido destacar que existem três casos nos quais o aborto é permitido de acordo com a legislação vigente: havendo risco de morte para a gestante, em caso de a gravidez ser resultado de estupro e no caso de o feto ser anencéfalo (Brasil, 2023).

No dia 12 de setembro de 2023, próximo a data de sua aposentadoria compulsória, a relatora da ação, a ministra Rosa Weber, liberou-a para julgamento. No dia 20 de setembro, a ministra pautou o início do julgamento para o dia 22. Antes do

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

prazo para sua aposentadoria, findado em 2 de outubro de 2023, no próprio dia do início do julgamento, a ministra apresentou seu voto a favor da descriminalização do aborto, o qual foi preservado mesmo após a sua saída.

Inicialmente, o julgamento estava previsto para continuar em plenário virtual com prazo para os demais ministros inserirem seus votos até o dia 29 do mesmo mês da aposentadoria da ministra. Entretanto, o ministro Luiz Roberto Barroso pediu destaque, ou seja, que a votação fosse levada ao plenário presencial, porém, segue até hoje sem data para ocorrer.

A reação congressional aos ocorridos não passou despercebida. Até então só existe proibição ao aborto prevista como lei ordinária, entretanto o senador Magno Malta (PL-ES) propôs uma PEC intitulada “PEC da Vida” a qual tende alterar o Art. 5º da Constituição que versa a respeito dos Direitos e Garantias Fundamentais para incluir os dizeres “desde a concepção” no trecho que garante a inviolabilidade do direito à vida. Na prática, isto proibiria qualquer possibilidade de aborto, até mesmo as exceções previstas em lei que garantem o aborto no caso de risco de morte para a gestante ou do feto ser anencéfalo.

Partindo para o próximo ponto, discutiremos a linha temporal que levou à possibilidade da realização de casamentos homoafetivos no Brasil.

Em maio de 2011, o STF, em julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4277/DF) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 132/RJ), em ações propostas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e pelo governo do estado do Rio de Janeiro, julgou procedentes os pedidos, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, reconhecendo a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. Entretanto, a jurisprudência criada pelo

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

Supremo ainda deixava lacunas para que cartórios se recusassem a realizar os casamentos com base na legislação vigente sobre o tema, a qual permanece inerte até os dias de hoje, sem uma lei que assegure de fato este direito (Brasil, 2011).

Dois anos após o ocorrido, no dia 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 175, a qual proibiu os cartórios de todo o Brasil a recusar o registro de casamento civil ou união estável entre pessoas do mesmo sexo. De acordo com a resolução, a recusa implicaria em comunicação ao respectivo juiz corregedor para tomar as providências cabíveis. Com esta resolução em vigor, tabeliões e juízes não poderiam recusar a registrar a união. Toda esta linearidade traz à tona a questão da mora legislativa já mencionada anteriormente (Brasil, 2013).

Se não há lei propriamente dita que regulamente o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, questiona-se qual é a legislação em vigência atualmente sobre essa questão excluindo as decisões do STF e CNJ. O princípio da legalidade que consta na Constituição Federal aborda dentre outras questões que tudo que não está previsto como obrigação ou proibição, é entendido como permissão. Dessa forma, o Código Civil Brasileiro nos Art. 1511 a 1506 regulamenta a união civil, sendo que nos Art. 1521 a 1522 mencionam-se quais os critérios que podem impedir uma união civil, em nenhum deles existe um critério proibitivo referindo-se a pessoas do mesmo sexo.

O entendimento do STF e a resolução do CNJ atuaram no sentido de complementar a legislação vigente para criar uma base jurídica que possibilitasse a união civil homossexual. Porém, isto ainda é insuficiente, necessitando de uma base legal, uma norma específica que regulamente este direito. Na contramão dos fatos elencados, iniciou-se uma discussão na Comissão de Previdência

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

e Família da Câmara dos Deputados na qual pautou-se um projeto de autoria do deputado federal pastor Eurico (PL-PE) que proíbe o reconhecimento da união homoafetiva, no qual objetiva-se o acréscimo de dispositivos impeditivos justamente nos Art. 1521 e 1522 do Código Civil (Brasil, 2014). Este entendimento é contrário ao estabelecido pelo STF em 2011. A proposta foi aprovada na primeira Comissão no dia 10 de outubro.

Passando para o próximo tópico, discutiremos a respeito do porte de maconha para uso recreativo. A discussão no meio judiciário a respeito desta tese iniciou-se através de uma ação extraordinária a qual investiu-se de repercussão geral devido a relevância da temática discutida, a qual transcende o interesse particular das partes envolvidas no processo. A ação foi impetrada pelo defensor público Leandro de Castro Gomes, logo após a Suprema Corte da Argentina descriminalizar o uso de pequenas quantidades de maconha para uso pessoal. De acordo com o Princípio da Completude presente na Teoria do Ordenamento Jurídico, ao “surgir” uma lacuna no ordenamento, devem-se aplicar mecanismos de integração para que não haja lacunas ou omissões. Neste caso, o defensor baseou seu argumento no mecanismo da heterointegração, ao buscar elementos externos ao ordenamento para embasar sua tese (Seta, 2023).

A ação extraordinária refere-se a um caso concreto a respeito de um mecânico, Francisco Benedito de Souza, o qual confessou ser dono de uma quantidade ínfima de maconha encontrada junto a ele na cela em que estava preso. O caso foi assumido pelo defensor Leandro Gomes que alegou que havia violação de princípios constitucionais ao Estado criminalizar o porte de drogas para uso pessoal. De acordo com ele, havia violação dos princípios da intimidade, privacidade, autodeterminação, bem como do princípio da lesividade ou

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

ofensividade, de acordo com o qual não há crime se não há lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico alheio. Ao surgir um conflito que envolva princípios constitucionais, não se pode hierarquiza-los, pois um princípio não deve se sobrepor a outro. Neste caso, resolve-se pelo critério da ponderação. O caso chegou ao Supremo através do Recurso Extraordinário após a segunda instância manter a sentença condenatória proferida na instância inferior.

Passemos agora a falar do julgamento no Supremo e da contraofensiva do Congresso. No Supremo está em pauta, falando de forma básica, duas questões. A descriminalização do porte de maconha para uso recreativo e o estabelecimento de um critério objetivo pra distinguir o que diferencia um usuário de um traficante com base na quantidade encontrada. O placar atual é de cinco a um, faltando apenas um voto para compor maioria a respeito da liberação para uso pessoal. O critério objetivo que está em pauta para diferenciar usuário de traficante é quantidade limite de 60 gramas da droga. Para definir este critério, o Supremo já tem maioria. O único a divergir até o momento da descriminalização foi o ministro Cristiano Zanin, o mais recente integrante da corte. O ministro aprovou a distinção do critério objetivo, mas votou contra a descriminalização para uso pessoal. Atualmente, o julgamento segue suspenso devido ao pedido de vista realizado pelo ministro André Mendonça.

A contraofensiva do Congresso a este julgamento baseia-se em uma PEC que criminaliza o porte de qualquer quantidade de droga. A discussão no Congresso iniciou-se em 31 de outubro, no Senado Federal. A PEC foi apresentada pelo próprio presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, no dia 14 de setembro como uma resposta ao julgamento que ocorre no Supremo. O projeto passa atualmente pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O relator da proposta na Comissão de Constituição,

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

Justiça e Cidadania (CCJ) destacou que a PEC era uma maneira de, segundo ele, reafirmar a função do Congresso Nacional de legislar, por considerar que o STF estaria ultrapassando sua prerrogativa delegada pela Constituição. A PEC insere no Art. 5º da Constituição, que versa a respeito dos Direitos e Garantias Fundamentais, os dizeres de que a lei deve considerar crime a posse e o porte de qualquer quantidade de droga que estiver sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Vale trazer neste contexto uma consideração a respeito da Marcha da Maconha. O STF estabeleceu que é legal o direito da manifestação, desde que não haja consumo de drogas, incitação ao consumo de drogas ou participação de menores de idade, bem como respeito aos requisitos constitucionais sobre o direito de manifestação previstos em lei.

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (Brasil, 1988, p. 13).

Válido também salientar que a Suprema Corte diz que são permitidas reuniões ou manifestações independentemente de comunicação oficial prévia a autoridade competente. Aceita-se como forma de aviso prévio a veiculação em redes sociais, por exemplo.

Entre a corte e o congresso: as implicações sociopolíticas e as estratégias dos mestres do jogo político brasileiro

Após nos debruçarmos sobre os quatro pontos principais dos direitos “polêmicos”, devemos agora trazer as implicações

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

sociopolíticas decorrentes das divergências entre as instâncias máximas dos Poderes da República. Em sua obra “Juizes Legisladores?”, Cappelletti (1993) discute o cerne da questão que será tratada a seguir. Ele diz:

Na verdade, a expansão do papel do judiciário representa o necessário contrapeso, segundo entendo, num sistema democrático de “*checks and balances*”, à paralela expansão dos “ramos políticos” do estado moderno” [...]. O verdadeiro problema, portanto, não é o da clara oposição, na realidade inexistente, entre os conceitos de interpretação e criação do direito. O verdadeiro problema é outro, ou seja, o do grau de criatividade e dos modos, limites e aceitabilidade da criação do direito por obra dos tribunais judiciários [...]. O intento ou o resultado principal desta amplíssima discussão foi o de demonstrar que, com ou sem consciência do intérprete, certo grau de discricionariedade, e pois de criatividade, mostra-se inerente a toda interpretação, não só à interpretação do direito, mas também no concernente a todos outros produtos da civilização humana, como a literatura, a música, as artes visuais, a filosofia etc (Cappelletti, 1993, p. 19-21)

Além disso, em sua dissertação de mestrado, Gisella Martignago (2009, p.82) discute algo similar, ela explica:

[...] a judicialização da política forma-se no momento em que certas situações, de grande repercussão política ou social, são levadas, não mais para as instâncias políticas tradicionais, como o Congresso Nacional e o Poder Executivo, mas para os órgãos do Poder Judiciário.

A principal queixa que integrantes do Congresso realizam em relação ao Supremo é que, segundo eles, o Supremo estaria ultrapassando os limites da sua competência de julgar. Ao “interferir” na legislação através de seus julgamentos, eles estariam de acordo com uma ala do Congresso, “usurpando” a função da Câmara e do Senado nos casos referentes aos direitos “polêmicos”. Ora, pois, o Supremo é Guardião da Constituição e ao ser provocado ele simplesmente não pode se isentar de decidir.

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

Os ministros não podem eximir-se da responsabilidade de julgar, deve haver uma sentença, seja ela qual for. Além disto, é tênue a linha que o Supremo exerce entre julgar e “legislar”, pois como Guardião da Constituição ele exerce determinadas prerrogativas a eles delegadas como o Controle de Constitucionalidade. Lembremo-nos, pois, das funções típicas e atípicas de cada Poder. O Supremo não é apenas a mais alta instância recursal do Judiciário, sendo também, responsável por determinar o que é constitucional ou não. Isto fica claro no Controle Concentrado que a Corte exerce em relação à constitucionalidade, nas decisões em ADI, ADC e ADPF, nas decisões em Recurso Extraordinário com Repercussão Geral e nas Súmulas Vinculantes.

Outrossim, devemos esclarecer o motivo de chamarmos os conflitos recorrentes entre os poderes de “guerra fria”. Para isto a resposta é simples. Ao observar os discursos enunciados pelos agentes que representam os poderes não há conflito, seja de qual natureza for, apenas uma “discussão natural”. Como disse Rodrigo Pacheco ao afirmar que vai dar andamento a uma PEC que limita a prerrogativa dos ministros conferida pela Carta Magna, afirmando que é apenas uma “discussão natural”. Ora vejam, não há conflito, mas o presidente do Senado prepara uma PEC que limita poderes do Supremo. Não há conflito, mas existe outra PEC em tramitação que permite ao Congresso rever e derrubar decisões do Supremo, interferindo diretamente no Princípio da Separação de Poderes. Corrigindo, não há conflito expressamente declarado (Sousa, 2023).

No dia 29 de setembro, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que não enxerga uma crise entre o Legislativo e o Judiciário no país. O ministro disse que o que existe é a necessidade de relações institucionais fundadas no diálogo, afirmando ainda que para ele não há dúvidas de que isso

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

acontecerá. Além disso, disse que o ordenamento jurídico brasileiro cria o que chamou de “sobreposições” entre as tarefas do Legislativo e do Judiciário. Por último disse que caso não se trate de uma Cláusula Pétreia da Constituição, o Congresso Nacional é quem tem a palavra final sobre a maior parte dos temas. O ministro citou questões relativas as funções típicas e atípicas de cada poder, bem como o que já discutimos sobre Cláusulas Pétreas.

Apesar dos claros conflitos existentes entre os poderes, existem os que preferem apaziguá-los ao invés de inflama-los. O ministro Barroso, ao tomar posse como o mais recente presidente do Supremo, disse que sua gestão seria dividida em três eixos, sendo eles os Direitos Fundamentais, a comunicação e o relacionamento. Em seguida ele iniciou suas tarefas de relações públicas na tentativa de acalmar os ânimos entre os Poderes ao dar declarações públicas de que o tema sobre aborto até a décima segunda semana de gestação não estaria “maduro” para discussão ainda, além de dar uma garantia pessoal ao presidente da Câmara, Arthur Lira, de que esse assunto não seria discutido na Corte por hora. Além disso, em outro âmbito, o ministro planeja amplificar o eixo que classificou de “relacionamento”, ao dialogar com lideranças políticas, principalmente onde há maior resistência em relação à pauta progressista do Supremo.

Curioso notar que os atuais presidentes de ambas as casas do Congresso Nacional miram caminhos distintos na tentativa de preservação de sua influência política após o futuro próximo no qual não estarão mais na presidência das casas, já que não poderão se reeleger quando seus atuais mandatos findarem. Ambos também precisarão se reeleger quando seus mandatos propriamente ditos como integrantes do Congresso terminarem,

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

nesse sentido cada um toma ações distintas para possibilitar sua influência política

O presidente do Senado, Pacheco, toma claras ações para possibilitar as ofensivas contra o STF, ao ele mesmo propor e dar andamento em outros projetos que enfraquecem o Supremo, bem como outros que são marcadamente bandeiras da direita ou extrema-direita no país, como o projeto supracitado que criminaliza o porte de qualquer tipo de drogas e o projeto já aprovado, embora vetado em seu ponto principal (Marco Temporal), a respeito das regras para demarcação de terras indígenas. Já Arthur Lira, segue em um caminho contrário ao concordar com Barroso quando ele disse que é preciso “amadurecer” propostas que mechem com o STF, sinalizando aos ministros que pretende “engavetar” pautas que prejudiquem a Corte na Câmara.

Conclusão

Ao longo deste capítulo, percorremos um extenso caminho, o qual perpassou por três pontos principais. Primeiro, discutimos o papel que cada Poder da República deve exercer na discussão ou proteção dos direitos “polêmicos”. Neste quesito, falamos sobre o que entendemos por direitos “polêmicos” e discutimos as prerrogativas delegadas a cada Poder pela Carta Magna ao discutir conceitos teóricos como a Separação de Poderes e o sistema de Pesos e Contrapesos. Em seguida, mapeamos os casos específicos selecionados nos quais os Poderes Legislativo e Judiciário entraram em conflito ao julgar ou legislar em casos relativos aos direitos “polêmicos”. Neste contexto, falamos sobre o Marco Temporal, o aborto até a décima segunda semana de gestão, o porte de maconha para uso recreativo e o casamento

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

homoafetivo. Por último, discutimos as implicações sociopolíticas dos conflitos entre os Poderes, demonstrando quais ações os agentes representativos desses Poderes estão tomando num contexto mais amplo de acordo com seus objetivos pessoais. Por um lado, um ministro do Supremo tentando apaziguar os conflitos, por outro políticos tentando preservar sua influência e poder. Entretanto, ainda há capítulos pela frente a se desenrolarem neste intenso “jogo dos tronos”. Questiona-se, portanto, o que acontecerá a partir de agora? Não somos videntes, nossa intenção não é prever o que vai acontecer. Como estudantes e pesquisadores que presam por uma metodologia científica, nossa função é manter-nos vigilantes tanto no esclarecimento e discussão dos fatos, quanto no nosso próprio papel para preservar os direitos que nos cabem como cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 131/2023. Brasília, DF: Senado Federal; Coordenação de Edições Técnicas, 2023. 454 p.

BRASIL. **Código civil e normas correlatas**. 5. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.

BRASIL. **Código Penal**. 6. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277, Ementário N° 2607-3. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. **Acórdão nº 198**. Brasília: Diário de Justiça Eletrônico (Dje), 14 out. 2021. n. 198.

CAPPELLETTI, M. **Juízes Legisladores?**. Tradução de Carlos Alberto Álvoro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993.

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

CARAM, B. PSOL apresenta ação no Supremo para descriminalizar o aborto, **G1**, Brasília, 7 mar. 2017. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/psol-apresenta-acao-no-supremo-para-descriminalizar-o-aborto.ghtml> . Acesso em: 12 nov. 2023.

CASSELLA, V. Senado começa a discutir, nesta terça, PEC que criminaliza porte de qualquer quantidade de drogas, **G1**, Brasília, 31 out. 2023.

Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/10/31/senado-comeca-a-discutir-nesta-terca-pec-que-criminaliza-porte-de-qualquer-quantidade-de-drogas.ghtml> l. Acesso em: 17 nov. 2023.

FALCÃO, M. Rosa Weber marca julgamento sobre descriminalização do aborto com até 12 semanas de gestação, **G1**, Brasília, 20 set. 2023.

Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/20/rosa-weber-marca-julgamento-sobre-legalidade-do-aborto-em-ate-12-semanas-de-gestacao.ghtml> . Acesso em: 10 nov. 2023.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no College de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GARCIA, G; FALCÃO, M.; VIVAS, F. Questionado sobre embates, Barroso diz não ver 'crise' entre Congresso e STF, e prega diálogo, **G1**, Brasília, 29 set. 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/29/questionado-sobre-embates-barroso-diz-nao-ver-cri-se-entre-congresso-e-stf-e-prega-dialogo.ghtml> . Acesso em: 17 nov. 2023.

HUPSEL FILHO, V. O plano de Barroso para distensionar as relações entre o STF e o Congresso, **Veja**, Brasil, 13 out. 2023. Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/brasil/o-plano-de-barroso-para-distensionar-as-relacoes-entre-o-stf-e-o-congresso/mobile> . Acesso em: 18 nov. 2023.

LAVERY, E.; LIMA, K. Casamento homoafetivo, porte de maconha, marco temporal: 6 embates entre o Congresso e o STF, **G1**, Brasília, 29 set. 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/29/casamento-homoafetivo-porte-de-maconha-marco-temporal-6-embates-entre-o-congresso-e-o-stf.ghtml> . Acesso em: 10 nov. 2023.

MARTIGNAGO, G. **Controle de constitucionalidade e o ativismo judicial**. 2009. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8676> . Acesso em: 19 nov. 2023.

MONTESQUIEU, C. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

(Coleção Os Pensadores – História das Grandes Ideias do Mundo Ocidental).

OLIVEIRA, M. Decisão do CNJ obriga cartórios a fazer casamento homossexual, **G1**, Brasília, 14 abr. 2013. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2013/maioapos-uniao-estavel-gay-podera-casar-em-cartorio-decide-cnj.html> . Acesso em: 14 nov. 2023.

Capítulo 1 – A “guerra fria” entre o congresso nacional e o supremo tribunal federal: as nuances entre julgar e legislar sobre direitos “polêmicos”

POMPEU, L.; SABÓIA, G. Pacheco e Lira miram caminhos distintos e tentam preservar influência após deixarem o comando do Senado e da Câmara, **O Globo**, Brasília, 16 out. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/google/amp/politica/noticia/2023/10/16/pacheco-e-lira-miram-caminhos-distintos-e-tentam-preservar-influencia-apos-deixarem-o-comando-do-senado-e-da-camara.ghhtml> . Acesso em: 18 nov. 2023.

RODRIGUES, M. STF parou julgamento a um voto de descriminalizar porte de maconha, mas já tem maioria para distinguir usuário e traficante, **G1**, Brasília, 25 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/25/stf-parou-julgamento-a-um-voto-de-descriminalizar-porte-de-maconha-mas-ja-tem-maioria-para-distinguir-usuario-e-traficante-entenda.ghhtml> . Acesso em: 16 nov. 2023.

SANTOS, D. Supremo reconhece união estável de homossexuais, **G1**, Brasília, 5 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/05/supremo-reconhece-uniao-estavel-de-homossexuais.html> . Acesso em: 10 nov. 2023.

SETA, I. STF julga se porte de drogas para uso pessoal é crime: defensor se baseou em decisão da argentina para levar caso ao supremo, **G1**, Brasília, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/01/stf-julga-se-porte-de-drogas-para-uso-pessoal-e-crime-defensor-se-baseou-em-decisao-da-argentina-para-levar-caso-ao-supremo.ghhtml> . Acesso em: 15 nov. 2023.

SOUSA, G. PEC para autorizar Congresso a derrubar decisões do STF pode ir para frente? Entenda, **Estadão**, [s.l.], 29 set. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/pec-proposta-emenda-constituicao-congresso-decisoes-stf-marco-temporal-terras-indigenas-nprp/> . Acesso em: 17 nov. 2023.

VIVAS, F. Rejeitado pelo STF, marco temporal é aprovado no Congresso, **G1**, Brasília, 27 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/27/marco-temporal-e-aprovado-em-comissao-do-senado-mas-stf-tem-entendimento-diferente-veja-o-que-pode-acontecer.ghhtml> . Acesso em: 12 nov. 2023.

Cr terios para a escolha de instrumentos de avalia  o psicol gica

Jo o Carlos Alchieri

Introdu  o

A presente exposi  o n o tem a pretens o de apresentar vis o completa, nem tampouco esgotar a proposta de introdu  o ao estudo de disciplinas correlatas   avalia  o psicol gica como, psicometria, teorias de personalidade etc., nem de propor uma taxonomia do instrumental psicol gico, ali s extremamente necess ria, mas de levar o leitor a esclarecer as d vidas quanto a poss vel indica  o de um instrumento psicol gico -teste- para uso pericial. Tamb m, prop em expor algumas informa  es b sicas quanto aos instrumentos comercializados e frequentemente

citados, em relação a existência de pesquisa, estudos ou mesmo atualização do instrumental psicológico, disponível no país.

Os instrumentos psicológicos brasileiros

A atenção sobre a situação dos testes psicológicos brasileiros esteve presente nas discussões científicas nacionais ao longo de quase 50 anos de forma ininterrupta, nas mais diversas áreas de ação psicológica. Identificaram-se os principais trabalhos de pesquisadores e docentes em desenvolver, implementar, elaborar, aperfeiçoar e adaptar os instrumentos e técnicas para um uso eficiente e eficaz é registrado na história brasileira a partir da década de 1920 (Pasquali; Alchieri, 2001). No Brasil possuía-se há muito um número considerável de instrumentos psicológicos autóctones (Noronha; Primi; Alchieri, 2004), a despeito de ideias geralmente difundidas do contrário que apontavam haver poucos instrumentos.

Nas últimas décadas devido as modificações técnicas, teóricas e culturais observamos a necessidade de retificações a adaptações urgentes de nossas técnicas calcadas nas exigências que as transformações socioculturais impõem no desenvolvimento das sociedades, especialmente, devido a velocidade e a necessidade do uso e divulgação de informações, cada vez mais precisas para assessorar a tomada de decisões técnicas.

O ensino de instrumentos de avaliação psicológica pode ser a única experiência sistemática que muitos psicólogos têm de estudar aspectos técnicos e metodológicos da avaliação psicológica e, conseqüentemente, ter acesso aos mais atuais testes psicológicos. No país não temos a existência no país de uma cultura do aperfeiçoamento profissional como necessária e

sistematizada que possa, além de atualizar, capacitar o profissional com novos instrumentos e técnicas, psicólogo mantém suas informações oriundas do período de formação (Alchieri; Bandeira, 2002; Alves; Alchieri; Marques, 2001).

Em relação a sistematização do conhecimento adquirido em avaliação e o uso de instrumentos psicológicos, duas obras clássicas da psicologia brasileira trataram da atualização de referências e atualização dos testes psicológicos, Kolck e Lourenção (1981) com a extensa publicação em dois volumes sobre os instrumentos e sua avaliação de características de indicação e uso, e Cunha *et al.* (2001) com várias três edições da obra cuja ênfase no processo de diagnóstico, representa as principais técnicas frequentemente utilizadas. A preocupação para ambas as autoras derivava de uma necessidade de aperfeiçoamento e atualização no uso dos testes e técnicas, mais que a exposição dos aspectos técnicos para a escolha destes instrumentos. Embora se saiba que o uso de instrumentos e técnicas para a avaliação psicológica é uma função privativa do psicólogo, poucos profissionais reconhecem que seu uso está condicionado ao conhecimento competente de determinados requisitos técnicos metodológicos que podem ser retificados por novas definições técnico científicas.

Por meio de um relatório técnico (Prieto; Muniz, 2000) da Comissão de Testes do Colégio Oficial de Psicólogos (COP) e da Comissão Européia sobre Testes da Federação Européia de Associações Profissionais de Psicólogos (EFPPA), foram identificadas determinadas diretrizes internacionais para o estabelecimento de políticas para o uso dos testes psicológicos, e consequentemente, amparando a presente exposição. Em conjunto a perspectiva dos padrões de excelência para os instrumentos, recentemente foi publicada uma revisão dos

Standards for Educational and Psychological Tests (AERA; APA; NCME, 1999); uma referência clássica quanto aos parâmetros dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica (ITC, 2001). Para fundamentar o entendimento dos pontos apresentados é necessário manter em foco alguns dos pressupostos fundamentais das características psicométricas associadas a investigações dos testes, com intuito de amparar e auxiliar a interpretação das informações aqui apresentadas.

Aspectos fundamentais da medida psicológica e os testes psicológicos

Um aspecto fundamental para considerar, antes mesmo de caracterizar a necessidade do uso de instrumentos, é ter presente as condições técnicas de quaisquer instrumentos, ou seja, diz respeito quanto a concepção de medida que será representada no procedimento de avaliação pelos testes psicológicos. É importante ao profissional psicólogo estar atualizado quanto ao objetivo da avaliação, uma forma similar de comparação entre um e outro objeto; a mensuração deve claramente representar a validade entre o fenômeno a ser identificado e os pressupostos do uso da linguagem matemática. A representação matemática é uma forma paralela de conceber o mundo e foi desenvolvida e aperfeiçoada com o passar do tempo pelas diversas culturas, representando assim, um avanço do pensamento e de sua abstração. Todas as ciências se valem de uma forma de análise e representação de suas ideias, mediante o uso da representação matemática de seus fenômenos (Alchieri; Cruz, 2003). Assim, podem além de representar, verificar sob o prisma da equação matemática sua expressão, testando sua pertinência, enquanto observação válida ou não, sob determinadas condições.

Os testes são medidas de processos psicológicos, ou seja, são operações empíricas, científicas, pelas quais a ciência psicologia estuda o seu objeto de estudo, os processos psíquicos e comportamentos deles decorrentes. Pasquali (1999) demonstra que os instrumentos psicológicos fazem a suposição de que a melhor maneira de observar um fenômeno psicológico seja através da medida. É verdadeira a possibilidade de representar os fenômenos psíquicos com base na linguagem numérica se atendidas as definições operacionais (axiomas) especificamente os grupos axiomáticos da identidade, da ordem e da aditividade.

Os primeiros tratam do conceito de que algo é igual a si mesmo e somente a ele é idêntico, e que se distingue de todas as outras coisas por suas características (identidade). Os números possuem esta similitude conceitual, um número é somente igual a si e representa somente este aspecto, esta semelhança do axioma, se atendida, pode dar a representação fenomênica aos mesmo atributos que a identidade numérica. Sua representação pode possibilitar a expressão nominal as variáveis. Por sua vez, os axiomas da ordem preconizam que os números não somente são distintos entre si (identidade), mas que esta diferença é expressa também em termos da quantidade, da grandeza e da magnitude. Desta forma os números, diferentes entre si, podem ser organizados nesta distinção em uma sequência invariável, hierarquicamente definida pelos seus atributos, ao longo de uma escala crescente.

A representação deste axioma possibilita as operações de ordem nas variáveis. Os axiomas da aditividade postulam que os números podem ser somados de modo a permitir que de dois números a operação resulte num terceiro número e que este seja exatamente a soma das grandezas dos dois números anteriores somados. Sendo uma ação empírica sobre a realidade, a medida,

ao se valer de números para descrever os fenômenos, deve representar pelo menos um dos três axiomas expostos acima, o que caracterizaria como logicamente legítima. Mantendo o raciocínio, quanto mais axiomas forem representados no processo da medida, mais úteis se tornam para a representação e a descrição da realidade empírica. Tais pressupostos norteiam o processo de avaliação, pela compreensão que a teoria fornece. Esta é uma questão extremamente fundamental, os pressupostos da medida, embora importantes no contexto da aplicabilidade da mensuração, são características e, não devem ser tomados como sendo o sentido da medida.

Um ponto importante a representar é que são as teorias explicativas do comportamento, que justificam e, conseqüentemente, revestem de sentido, a necessidade da medida sobre este ou em outro fenômeno. Se esse ponto for descuidado por um profissional, a medida tomada poderá ser interpretada em si mesma e, então, o resultado de um procedimento qualquer, poderá valer mais que os sentidos conceituais, subjacentes ao entendimento do fenômeno. Conhecer os axiomas da medida é relevante para dar ao seu uso uma orientação em seus resultados, bem como poder circunscrever seus limites e ter desenhado sua abrangência (Pasquali, 1999).

Testes psicológicos

Um teste psicológico é um instrumento, que pode ser considerado como qualquer meio de estender a percepção ao meio e, assim, pode minimizar as limitações de uma ação investigativa da observação, maximizando a eficácia da obtenção de dados e os seus resultados. No caso da investigação psicológica entendendo que possam representar pela medida, uma determinada ação

equivalente a um determinado comportamento, e assim, indiretamente, mensurar este aspecto comportamental.

Na avaliação psicológica, os testes são instrumentos objetivos e padronizados de investigação do comportamento, que informam sobre a organização normal dos comportamentos exigidos na execução dos testes (por figuras, sons, formas espaciais), ou de suas modificações, alterações ou mesmo, perturbações em condições patológicas. Visam assim avaliar e quantificar comportamentos observáveis, através de técnicas e metodologias específicas, embasadas cientificamente em constructos teóricos que norteiam a análise de seus resultados (Aiken, 1996).

A investigação do comportamento através dos testes se dá com a administração de diversas técnicas, apoiadas no tipo de avaliação que se pretende fazer, ou seja, no que se pretende investigar. Cada teste tem uma descrição metodológica específica, com a finalidade de controlar e excluir quaisquer variáveis que venham a interferir no processo e nos resultados, para que se obtenha um resultado preciso das reais condições do avaliando. Para que estes testes possam ser utilizados devem ter a qualidade de sua ação verificada em procedimentos metodológicos, que assegurem sua eficácia e eficiência.

Uma das linhas de investigação psicológica, que busca aperfeiçoar as qualidades dos testes, é denominada de psicometria e tem origem em disciplinas diversas como a estatística, psicologia experimental, metodológica e computacional. Na preparação de um instrumento psicológico, três condições são necessárias para garantir a sua qualidade e possibilidade de uso seguro; a elaboração de evidências da validade, da precisão e de padronização (Muñiz, 1996; Hutz; Bandeira; Trentini, 2015).

Inicialmente num processo denominado de elaboração e análise dos itens, são elaboradas e avaliadas as questões individuais (itens) de um teste. Este processo tem início com a preparação dos itens para a representação do comportamento (atributo de medida). É necessário poder representar no item todas as possíveis variações que o atributo medido possa assumir, sob pena de não contemplar a diversidade das respostas, e com isto, deixar de medir um ponto do comportamento.

Na análise dos itens a compreensão de leitura e resposta do item, sua capacidade de avaliar um determinado atributo (comportamento), a eficácia da avaliação das questões e, a capacidade destes em abarcarem todas as possíveis manifestações comportamentais do fenômeno em questão, são investigadas. Nesta etapa é possível ter muitos itens que serão avaliados e sua permanência condicionada a satisfação das necessidades técnicas do teste. Não é incomum que muitos itens não sejam aproveitados e consequentemente sejam descartados nesta etapa ainda introdutória do trabalho. Como aspectos principais no trabalho de avaliação da qualidade de um teste, são apresentadas as seguintes questões: a presença clara e objetiva das informações sobre como os itens foram construídos, suas principais características, a base teórica que eles representam na sua medida, as avaliações realizadas pelos autores ou editores que finalizam a escolha de um determinado número para o seguimento do processo. Sem estes pontos fica extremamente difícil entender como os autores entendem e construíram o instrumento.

O próximo passo, em uma segunda etapa é verificar a validade do teste, em poder descrever um comportamento de modo a garantir que realmente se possa medir aquilo que se propõe. Esta etapa tem dois grandes momentos denominados de validade lógica e empírica, sendo sua distinção respaldada na

avaliação das respostas dos sujeitos. É um aspecto crucial da elaboração de um teste ter assegurado a verificação desta qualidade, expressada nas características do conceito do comportamento a ser avaliado, das diversas manifestações que ele pode expressar, da equivalência de sua medida com outras formas similares de avaliação e na possibilidade desta mensuração poder ter um caráter preditivo na avaliação do comportamento. Geralmente é expressa por descrições de avaliação ou análise fatorial (exploratória ou confirmatória), apresentação de comparações (correlações) entre dois ou mais instrumentos com medidas semelhantes em estimativas de índice de validade superiores a 0,80. Estas são as pistas que devem encaminhar o leitor ao entendimento do que está descrito em um manual técnico. Sem elas pouco se pode dizer sobre o quanto um teste é válido e com que grau ele mede o que diz medir.

Em uma posterior etapa, é necessário identificar se a medida efetuada pelo instrumento pode ser tomada como consistente sem sofrer modificações alheias externas a manifestação do comportamento. O processo denominado de precisão ou fidedignidade tem como objetivo verificar a consistência das respostas obtidas pelos sujeitos no teste. É uma maneira de se calibrar o instrumento, ajustá-lo especificamente a forma da avaliação. Com auxílio da estatística e procedimentos metodológicos é possível comparar o instrumento dentre outras formas semelhantes de ver aquele comportamento, as respostas de grupos de respondentes com outros testes similares, obtendo uma forma de estabilidade das respostas (Hutz; Bandeira; Trentini, 2015; Pasquali, 2001; Muniz, 1996).

Deve o leitor estar atento quanto às especificações que constam nos manuais, por mais que estes aspectos estejam representados em consideráveis tabelas e gráficos, a atenção deve

focalizar-se no número de sujeitos, informações de amostra e amostragem, além dos tipos de procedimentos utilizados na avaliação da precisão (em geral quanto mais forem variados e representando diversos sujeitos com características amostrais distintas, melhor), resultados obtidos em margens superiores a coeficientes 0,80 e com uma acurada análise dos autores.

Satisfeitas todas as condições anteriores, último procedimento que tem como objetivo o estabelecimento de normas para a utilização do teste. Em uma primeira norma está a constituição do instrumento (como deve ser apresentado, qual o número de páginas, que tipo de papel e qual disposição dos itens). Uma outra necessidade de normatização está na elaboração da forma do teste para uma idade indicada, ser administrado a um nível de escolaridade distinta ou pode valer para qualquer nível e, se a indicação de poder ser aplicado em grupo ou individual. Os aspectos da amostra e a representatividade desta para como o grupo alvo da medida deve ser claramente definido e demonstrado, sob pena dos resultados não poderem ser generalizados.

Por fim, um último grupo de normas, refere-se a quanto à classificação dos resultados obtidos pelos respondentes. Dentre os diversos tipos de normas de resultados (percentil, escores padronizados ou classificação dos comportamentos) qual é a mais indicada e como pode obtê-la. Esta última ainda tem um caráter temporário na manutenção de suas condições, necessitando ser atualizada de tempos em tempos de forma a garantir, por exemplo, a medida das variações culturais (Anastasi; Urbina, 2000). Embora quase todos os testes apresentem normas de comparação de resultados, estas devem ser determinadas por um considerável número de sujeitos (representando diversas características como instrução, idade, sexo, escolaridade),

provenientes de várias regiões do país ou mesmo do estado e, principalmente, que estes dados sejam provenientes de pesquisas recentes, com no máximo 15 anos. Atendidas as condições psicométricas do instrumento este então é capaz de ser um teste psicológico, e utilizado com toda a segurança para poder tomar as medidas do fenômeno psicológico.

Um aspecto importante a ressaltar é da atualização dos testes pelas editoras e de sua informação atualizada na literatura nacional e internacional. Primeiramente cabe a editora a permanente atualização do teste, e não simplesmente de uma nova data na capa do manual, mas também, de revisões dos dados, com novas pesquisas.

O profissional pode acompanhar facilmente pela Internet ou mesmo nas bases de dados de publicações (periódicos) se um teste apresenta atualização ou não, e se a comunidade científica nacional e internacional, está investigando ou produzindo estudos com este instrumento. Caso não haja nenhum dado novo ou mesmo significativo em seus resultados, caberá ao psicólogo dar lugar para uso de um outro teste que possa representar melhor, pelos achados de investigações, características e construtos que atendam suas necessidades.

Considerações Finais

A publicação de uma relação de avaliação sobre os testes psicológicos elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) via o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) referente às determinações adotadas na Resolução n° 31 (CFP, 2022), trata-se de um informe sobre o uso dos instrumentos pelos psicólogos em sua atividade, e consta de uma relação dos

instrumentos que estão em condições de uso e tem como objetivo nortear o profissional sobre os instrumentos disponíveis ao uso.

No entanto, poucos profissionais percebem que o simples fato de estarem listados os instrumentos, não significa que eles são indicados ao uso para toda e qualquer situação, a indicação é decorrente das características da validade do instrumento, e sobre ela respaldada. Deve-se salientar que para determinadas necessidades como a pericial, a possibilidade contemplarem as características de representatividade amostral são imprescindíveis (avaliação em população carcerária). Divulgações como esta e outras obras de instrumentos possibilitam um conjunto de informações sobre os instrumentos e suas principais condições técnicas, de forma a permitir ao profissional uma fonte atualizada de dados, a fim de capacitar no processo decisório da escolha criteriosa de testes psicológicos. Espera-se que a apresentação destas ideias possa contribuir com a difusão de informações atuais e precisas, para que o leitor tenha condições de uma acertada tomada de decisão na escolha do instrumento.

REFERÊNCIAS

AIKEN, L. R. *Tests Psicológicos y Evaluación*. Mexico: Prattice Hall Hispano, 1996.

ALCHIERI, J. C.; BANDEIRA, D. R. Ensino de avaliação psicológica no Brasil. *In: PRIMI, R. (Org.). Temas em avaliação psicológica*. Campinas: Imprensa Digital do Brasil: IBAP, 2002. p. 35-39.

ALCHIERI, J. C.; CRUZ, R. M. *Avaliação psicológica: conceitos, métodos e instrumentos*. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo, 2003.

ALCHIERI, J. C.; NORONHA, A. P. P.; PRIMI, R. *Guia de referência: testes psicológicos comercializados no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

ALVES, I. C. B.; ALCHIERI, J. C.; MARQUES, K. Panorama Geral do Ensino das Técnicas do Exame Psicológico no Brasil. *In: CONGRESSO DE PSICOLOGIA*

Capítulo 2 – Critérios para a escolha de instrumentos de avaliação psicológica

CLÍNICA, 1., 2021, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2001, p. 10-11.

AERA; APA; NCME. **Standards for educational and psychological testing**. Washington, DC: American Educational Research Association, 2014.

ANASTASI, A.; URBINA, S. **Testagem Psicológica**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

ITC. **Diretrizes Internacionales para el uso de los tests**. [S.l.: s.n , 2001]. Disponível em:
https://www.intestcom.org/files/guideline_test_use_spanish.pdf . Acesso em: 12 dez. 2023.

CFP. **Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2022**. Define estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. Brasília, DF: CFP, 2022.

CUNHA, J. A. *et al.* **Psicodiagnóstico-V**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

HUTZ, C. S., BANDEIRA, D. R.; TRENTINI, C. M. **Psicometria**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2015.

KOLCK, V; LOURENÇÃO, O. **Técnicas de exame psicológico e suas aplicações no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1981. v.2.

MUÑIZ, J. (Coord.). **Psicometria**. Madrid: Universitas, 1996.

NORONHA, A. P. P.; PRIMI, R.; ALCHIERI, J. C. Instrumentos de avaliação mais conhecidos/utilizados por psicólogos e estudantes de psicologia. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 390-401, dez. 2005.

PASQUALI, L. (Ed.). **Instrumentos Psicológicos: manual prático de elaboração**. Brasília: LabPAM, 1999.

PASQUALI, L.; ALCHIERI, J. C. Os Testes Psicológicos no Brasil. *In*: PASQUALI, L. (Org.). **Técnicas de Exame Psicológico - TEP: manual**. São Paulo: Casa do Psicólogo: CFP, 2001. p. 195-221.

A atuação do Psicólogo Jurídico e o direito à saúde das pessoas com transtorno mental privadas de liberdade:

um trabalho pautado na cartilha de referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional

Adriano Sousa Almeida

Francisco das Chagas Torres de Oliveira

Francisca Morais Da Silveira

Carlos Santos Leal

Cândida Helena Lopes Alves

Introdução

O direito de saúde está presente em várias bases normativas internacionais, abarcando desde a assistência médica individual até a manutenção da dignidade humana e a igualdade por meio de ações de saúde coletiva. O Brasil, como país, é signatário de muitas dessas bases, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Outrossim, no ordenamento brasileiro, a Carta Magna de 1988 detém as normas que vigoram no país sobre o sistema de saúde. Mormente a saúde mental, foram marcos importantes a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e a promulgação da Lei nº 10.216/2001, que estabeleceu uma nova abordagem de saúde mental, buscando superar o modelo asilar (Brasil, 2001).

Contudo, mesmo com a implementação do SUS, o acesso aos serviços básicos de saúde ainda é dificultoso, especialmente para grupos vulneráveis, como pessoas em sofrimento mental e aquelas privadas de liberdade. A Lei de Execução Penal (LEP)¹ assegura os direitos à saúde aos apenados, porém, na prática, ainda se trata de uma dificuldade crescente que essa população prisional enfrenta. Neste contexto, é indispensável a presença do psicólogo que atua no âmbito prisional, que deve ter suas práticas revistas e alinhadas com os direitos humanos, a defesa da vida e a promoção da saúde, conforme estabelecido em leis, regulamentos e códigos de ética profissional (Brasil, 1984).

¹ Lei nº 7.210/1984.

A política nacional de atenção integral à saúde de pessoas privadas de liberdade

A necessidade de acesso à saúde para pessoas privadas de liberdade é uma temática envolta de problemas acerca de dificuldades na resolução de problemas por conta de condições que necessitam de especificidades e diferentes atores para a ação. Deste modo, as políticas nacionais de atenção se direcionaram tendo em vista a garantia de integralidade e universalidade no acesso aos serviços de saúde em concordância aos princípios doutrinários do SUS.

O SUS, programa que data de 1990, de caráter público, age segundo a Constituição, que legitima o direito de todos sem qualquer discriminação às ações de saúde, em todos os níveis. Seguindo esses princípios, em 2003, o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça apresentaram o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), instituído pela Portaria Interministerial nº 1.777/2003, um marco como primeira tentativa de organizar a saúde no setor do Sistema Prisional no Brasil, trabalhando com objetivos de promoção e prevenção desses sujeitos.

Anos após a implantação do PNSSP, era concluído que o programa obteve baixo alcance, sendo limitado, não se voltando para a totalidade desses sujeitos. Além disso, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), houve um aumento de 111% da população prisional entre 2003 e 2014 (Brasil, 2014a), não acompanhados de melhorias estruturais nos serviços, contribuindo para a precarização. Com o reconhecimento das dificuldades encontradas pelo PNSSP, o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça, em 2014, lançaram um novo modelo, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas

de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 01/2014, visando viabilizar uma atenção integral à saúde da população privada de liberdade, com qualificação e humanização da atenção à saúde. A PNAISP, visando a ampliação dos serviços, estabeleceu no Art. 2º o objetivo geral de garantir o acesso à saúde de pessoas privadas de liberdade, aquelas com idade superior aos 18 anos e em custódia do Estado em caráter provisório, ou sentenciados para o cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança. No Art. 6, são apresentados os objetivos específicos, que são:

- I. promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando o cuidado integral;
- II. garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;
- III. qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas da área da saúde e da justiça;
- IV. promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como as da Justiça Criminal; e
- V. fomentar e fortalecer a participação e o controle social (Brasil, 2014^a).

Posteriormente, o Art. 10 define que a visualização de cada serviço de saúde das unidades prisionais deve ser como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS. Portanto, tais medidas foram necessárias para o desenvolvimento da busca à abrangência e qualidade nos serviços de saúde prestados aos sujeitos nessa condição.

Seguindo com os objetivos deste processo, foi instituída a Portaria nº 482/2014, que estabelece que a realização dos serviços de saúde nas unidades prisionais será por Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), de forma multiprofissional. É definida a organização de cinco modalidades de equipes multiprofissionais,

que estão distribuídas em três tipos, com categorização determinada pelo número de pessoas custodiadas e perfil epidemiológico. As categorias de profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) são as mesmas em todas as equipes, com cinco profissionais com carga horária de seis horas semanais. A exceção à profissionais de Psicologia se dá na Equipe de Atenção Básica Tipo I (EABP) (classificação CNES² 50).

Portanto, profissionais de Psicologia compõem as seguintes modalidades:

- a) Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo I com Saúde Mental (EABp-I com Saúde Mental) - Classificação CNES 51;
- b) Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo II (EABp-II) - Classificação CNES 52;
- c) Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo II com Saúde Mental (EABp-II com Saúde Mental) - Classificação CNES 53;
- d) Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo III (EABp-III) - Classificação CNES 54.

Dessa forma, a atuação do profissional em psicologia é possível em todos os tipos de equipe, e, além disso, têm outras formas de atuação, não se restringindo à assistência direta à saúde. Há a possibilidade do psicólogo atuar pelo poder executivo, nas secretarias municipais e estaduais com os temas de saúde, saúde mental e sistema prisional.

A atuação do psicólogo, nesse sentido, é carregada de questões ético-políticas, e se torna importante o conhecimento dos dispositivos legais e normativos em relação às políticas públicas de acesso à saúde para pessoas privadas de liberdade. Sendo assim, o profissional é encarregado a aspectos teóricos, técnicos, éticos, políticos, e ao planejamento, financiamento e operacionalização da política.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Capítulo 3 – A atuação do psicólogo jurídico e o direito à saúde das pessoas com transtorno mental privadas de liberdade

Portanto, a partir da atuação da PNAISP houve uma mudança do modelo de avaliação pericial que prevalecia no sistema prisional, para uma prática de atenção psicossocial. Nesse contexto, a psicologia se insere em um contexto de tensões que envolvem o castigar ou reeducar, avaliar ou prestar assistência, fomentar autonomia no espaço de privação de liberdade, dentre outros (Nascimento; Bandeira, 2018).

As práticas que os profissionais vivenciaram anteriormente condiziam com pessoas em adoecer psíquico, causa advinda de precárias e violentas condições nos sistemas prisionais. Ao direcionar a atenção integral à saúde, há uma vista de margem para a melhora, entretanto, o serviço para a saúde mental destas pessoas ainda é precário. O acesso ao atendimento psicológico por essa população ainda é escasso, e, portanto, tais políticas não garantem o seu direito.

A saúde das pessoas com transtorno mental em medida de segurança

No Eixo 3 das Referências Técnicas Para Atuação de Psicólogos(os) no Sistema Prisional, discute-se sobre direito à saúde das pessoas em sofrimento psíquico ou com transtorno mental em conflito com a lei, que outrora eram tratadas como loucos(as) infratores(as) ou pacientes judiciários. Esta é uma discussão de grande relevância para a atuação de psicólogos(os) no campo da execução penal, em especial no Sistema Prisional e nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), antes denominados de manicômios judiciários. Neste sentido, são feitas inicialmente reflexões à luz dos dispositivos legais como o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940) e da LEP (Lei nº 7.209/1984),

problematizando as contradições neles presentes, considerando que:

[...] para atuar no campo da promoção e proteção dos direitos de grupos sociais vulnerabilizados, que demandam atenção diferenciada, como são as pessoas em sofrimento psíquico acusadas ou autoras de delitos, é necessário que psicólogas e psicólogos conheçam os marcos legais e normativos (nacionais e internacionais), assim como o conjunto de políticas públicas que regulamentam toda essa questão, de modo que tenham mais subsídios para atuar no redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental, proposto pela Lei nº 10.216/2001 e por todo o arcabouço legal e normativo que sustenta o Sistema Único de Saúde (CFP, 2021, p. 120).

Nesta perspectiva, o documento orientador em questão propõe um redesenho das políticas que atendem a pessoas em sofrimento psíquico ou com transtorno mental em conflito com a lei, tendo em vista que as práticas ainda vigentes se pautam na presunção da suposta periculosidade do(a) acusado(a) do delito, ensejando na aplicação de uma Medida de Segurança que, não raramente, tem como consequência a internação em alguma instituição hospitalar-asilar até que essa periculosidade cesse. Assim, conforme os marcos legais do Código Penal e da LEP, tais pessoas “serão absolvidas de seus crimes, mas sentenciadas a uma Medida de Segurança que, supostamente, as protegeriam, assim como protegeriam a sociedade das ações desarrazoadas dessas mesmas pessoas” (CFP, 2021, p. 121).

Ainda conforme o Código Penal e a LEP, o cometimento de um delito em razão de sofrimento psíquico ou transtorno mental, se confirmado por meio de laudo pericial, ou seja, por meio de Exame de Sanidade Mental (ESM), torna a pessoa que o cometeu isenta da pena, determinando-se a ela a sentença de Medida de Segurança, entendida como uma medida de tratamento. Ressalte-se que, atualmente, nos casos de transtorno mental decorrente do

uso abusivo de álcool e outras drogas, para que essa Medida de Segurança seja executada, é exigido complementarmente o Exame Toxicológico (ET) (Brasil, 1984; 1940). Contudo, o relatório Inspeções aos manicômios, realizado em ação conjunta pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde (AMPASA), denuncia que muitos pacientes ficam aguardando por meses ou mesmo até anos pela realização de tais exames, o que contribui para a elevação da população carcerária brasileira (CFP, 2015).

Outro ponto discutido pelo documento relaciona-se ao destino das pessoas que receberam um laudo pericial atestando sua inimputabilidade e consequente isenção da pena. Nessa situação, o Código Penal expressa o entendimento de que o condenado acometido de doença mental deva ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Essa lógica hospitalar-asilar tem resistido por décadas aos modelos alternativos de atenção à saúde mental, porque também é reforçada pela prática dos juristas e gestores do Poder Executivo, traduzida no crescimento da construção de “manicômios judiciários”, sobretudo nos anos 2000.

A despeito de tal lógica, no entanto, o próprio ordenamento jurídico possibilita aos profissionais de Psicologia que lidam com as pessoas em sofrimento psíquico ou com transtorno mental em conflito com a lei, colocar em funcionamento outro modelo de atenção à saúde mental, apresentado no Art. 96 do Código Penal, quando trata das “Espécies de medidas de segurança”:

- I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;
- II - Sujeição a tratamento ambulatorial (grifo nosso).

Capítulo 3 – A atuação do psicólogo jurídico e o direito à saúde das pessoas com transtorno mental privadas de liberdade

Parágrafo único. Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta (Brasil, 1940).

Considerando essa possibilidade legal do tratamento ambulatorial, compete aos atores envolvidos na questão reivindicar essa forma alternativa de intervenção, sobretudo porque a Reforma Psiquiátrica brasileira, a partir de suas políticas, possibilita a internação dessas pessoas, apenas em momentos de crise e em leitos de hospitais gerais, por tempo limitado, demandando, portanto, que se aja em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir de Estratégias de Desinstitucionalização como os Serviços Residenciais Terapêuticos, que são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência, de modo que psicólogas e psicólogos atuantes nos HCTP estejam em articulação permanente com a RAPS e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Em um segundo momento, o documento trata sobre a questão delicada referente ao prazo para cumprimento da Medida de Segurança, a partir dos dados obtidos de relatórios oriundos do CFP, da OAB, da Pastoral Carcerária e ancorado nas reflexões de alguns autores que estudam a temática. Neste sentido, são problematizadas as situações de abusos, torturas contra de pessoas com transtornos mentais sob custódia que constituem grave violação aos direitos humanos e à dignidade delas, o que evidencia a necessidade urgente de uma presença mais notória refletida em uma atuação qualificada de psicólogas e psicólogos nas equipes multiprofissionais que atuam na área.

Sobre o processo de desinstitucionalização, destaca-se que o tempo de internação se coloca como um fator crucial, tendo em vista que o tempo de permanência nesses HCTP não é

controlado da maneira mais correta. No Brasil apresentamos um tempo máximo de 30 anos de permanência, entretanto, uma ocorrência que demonstra também muita repetição é o de não cumprimento das ordens delimitadas pelo HCTP. Segundo o CFP (2015), na inspeção nacional realizada nos HCTP, em 2015, em apenas 17% dos casos analisados os prazos para realização dos referidos exames eram cumpridos.

Camuri (2012) afirma que as noções de periculosidade e delinquência, assim como a colonização do Direito pela Medicina (Psiquiatria), são fundamentais para se problematizar os saberes psi e suas implicações com o campo jurídico. Advém também por parte da autora sobre o risco de uma psicologização do direito. As suas afirmações emergem a partir da análise dos dados colhidos em sua pesquisa, que incluiu a leitura de inúmeros laudos de Exame de Verificação de Cessação de Periculosidade (EVCP) escritos por psiquiatras e acompanhados de pareceres de psicólogas(os) e assistentes sociais, em um Hospital de Custódia na região sudeste do Brasil. Uma de suas constatações foi a de que esses exames eram confeccionados por meio de uma combinação de jargões moralistas, preconceituosos e perigosos, incrementados por equações formadas pela classificação nosográfica do Código Internacional de Doenças (CID) e por artigos do Código Penal.

A partir dessa breve análise do Código Penal, que trata das Medidas de Segurança, é possível afirmar que este aparato jurídico é arcaico. No entanto, ele ainda orienta o modelo de atenção à saúde das pessoas em sofrimento psíquico ou com transtorno mental acusadas, ou autoras de delito e coloca, desde a sua inauguração, grandes desafios aos(as) profissionais e, dentre eles(as), as(os) psicólogas(os). Além de ser uma das maiores expressões da violação institucional dos direitos humanos no

Capítulo 3 – A atuação do psicólogo jurídico e o direito à saúde das pessoas com transtorno mental privadas de liberdade

Brasil, como apontam diversos relatórios produzidos por instâncias de controle social, tanto do poder público, quanto da sociedade civil. Em relação aos(as) usuárias(os) em saúde mental, por exemplo, esses relatórios, já aqui mencionados, ao longo destas Referências Técnicas, se repetem ao apontarem o uso excessivo de medicamentos psicotrópicos, condições sanitárias insalubres, falta de acesso à justiça, ausência do Conselho Federal de Psicologia, Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no Sistema Prisional de dispositivos que busquem manter a convivência familiar e comunitária, maus-tratos, tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes. No que diz respeito ao quadro de profissionais, tais relatórios revelam um número reduzido de profissionais, com condições de contratação precárias e falta de formação especializada em saúde mental na perspectiva da Reforma Psiquiátrica e em direitos humanos.

Destaca-se também a Campanha de Direitos Humanos lançada pelo Sistema Conselhos de Psicologia em 1999, que denunciou as violações dos direitos humanos enfrentadas por pessoas com sofrimento mental envolvidas no sistema judiciário. Essa campanha mobilizou esforços políticos e sociais para tratar essa questão publicamente.

Com base no que foi discutido até o momento, fica claro que as decisões tomadas pelo sistema de justiça devem estar alinhadas com o SUS e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, é fundamental que essas decisões considerem as seguintes possibilidades:

Trabalhar, em âmbito estadual, na reorientação do modelo de atenção, antes predominantemente custodial e hospitalocêntrico: o lugar de cuidado passa a ser a própria comunidade; promover a internação do paciente judiciário como último recurso terapêutico e pelo menor tempo possível; proibir as internações em instituições asilares; criar serviços substitutivos ao hospital e garantir

Capítulo 3 – A atuação do psicólogo jurídico e o direito à saúde das pessoas com transtorno mental privadas de liberdade

investimentos maiores na rede básica de saúde; criar políticas específicas para a desinstitucionalização e reinserção social dos pacientes longamente internados; melhorar as políticas intersetoriais para a integralização do cuidado (Soares Filho; Bueno, 2016, p. 2104).

Também é mencionado outras iniciativas relevantes, como o programa "DES'MEDIDA" no Rio Grande do Sul e o "Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania (LouCid)" na Paraíba, que visam promover abordagens não segregativas e baseadas em direitos humanos para cuidar de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei. Além disso, o texto enfatiza a necessidade de um comprometimento coletivo e a participação ativa de instituições e atores envolvidos para enfrentar os desafios relacionados à implementação de políticas públicas que mudem o modelo de atenção à saúde mental dessas pessoas e promovam seus direitos.

Destaca-se que o autor Camuri (2019) nos alerta para a responsabilidade compartilhada na prática da tortura em instituições hospitalares e prisionais. Ele salienta que todos os que contribuem, de alguma forma, para a perpetuação desse problema têm um papel a desempenhar na mudança desse cenário. O processo de desinstitucionalização de pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei é um desafio complexo que requer a superação de paradigmas culturais arraigados. Isso envolve a necessidade de alinhar as interpretações legais e normativas, bem como as políticas públicas, para promover um cuidado integral e respeitoso com a cidadania dessas pessoas.

Por uma política que supere a lógica manicomial na execução penal

Em primeira análise, conforme o Conselho Federal de Psicologia (2021), existe uma necessidade emergente de uma política que supere a lógica manicomial na execução penal com foco na atenção à saúde mental das pessoas em conflito com a lei. Assim, ele discute iniciativas, regulamentações legais e políticas públicas que buscam reconfigurar o modelo de atenção psiquiátrica semelhante e violador de direitos humanos.

Desse modo, a discussão começa com a apresentação da Campanha de Direitos Humanos lançada pelo Sistema Conselhos de Psicologia, cujo objetivo foi denunciar a violação dos direitos humanos aplicados às pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei. Diante disso, a campanha mobilizou diversos setores da sociedade e contribuiu para a conscientização sobre a necessidade de mudanças nesse campo. A referência técnica para a atuação da psicologia no sistema prisional destaca a importância da Reforma Psiquiátrica Italiana e das recomendações da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) como referências para a construção de uma nova política de saúde mental no Brasil. Assim, essa política busca superar a lógica manicomial, que se baseia na internação compulsória e no isolamento das pessoas com transtornos mentais (CFP, 2021).

Ademais, os programas como o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) e o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI) são considerados avanços importantes para o pensamento e execução de uma lógica antimanicomial dentro dos presídios. Dessa maneira, esses programas visam à desinstitucionalização e reintegração social dos indivíduos, assim buscando substituir o

modelo semelhante por um modelo de atenção integral, que envolve a participação de diferentes profissionais de saúde (CFP, 2021).

Este artigo destaca a importância do Conselho Nacional de Saúde Mental e de marcos regulatórios, como o Conselho Nacional de Justiça Criminal e Política Prisional (CNCP) e o CNJ, para orientar o atendimento aos pacientes forenses. Implementação de medidas de segurança. No entanto, apesar destes planos e recomendações, ainda há um longo caminho a percorrer para mudar as práticas dos juízes que tratam de casos de pessoas com doenças mentais que cometem crimes. O documento destaca a necessidade de controle social por parte das organizações da sociedade civil para implementar políticas e pressionar os líderes para garantir a implementação das diretrizes planejadas. Este artigo também examina a implementação de Equipes de Avaliação Psicológica (EAPs) nos sistemas prisionais como estratégia para garantir a individualização das intervenções de tratamento conforme as necessidades de cada caso. No entanto, poucos países estão implementando esta política devido à complexidade do tema e à falta de divulgação de informações e planejamento estratégico envolvendo o poder judiciário, o poder executivo e a sociedade civil.

Em conclusão, o artigo destaca a importância da participação social, do controle social e da implementação de grupos de avaliação psicológica para superar a lógica do asilo na execução de crimes e garantir uma abordagem humana e eficaz aos cuidados de saúde mental para pessoas mesmo em conflitos com lei. Contudo, ainda existem desafios a enfrentar para garantir a implementação eficaz desta política e para transformar as práticas dos juízes.

Considerações finais

A partir dessas reflexões e problematizações, fica evidenciado o quanto é fundamental que os psicólogos estejam cientes das ferramentas legais e regulatórias disponíveis e saibam aplicá-las de maneira a orientar suas ações no âmbito do sistema prisional. Por outro lado, é importante ressaltar que o objetivo do Sistema Conselhos, por meio da publicação das referências técnicas aqui discutidas, não é apenas buscar melhorias nas instituições existentes, mas orientar os profissionais a trabalharem em prol dos direitos humanos das pessoas presas/internadas.

Esse direcionamento inclui o fechamento das portas de entrada das instituições, a abertura das portas de saída para as pessoas em sofrimento psíquico ou com transtorno mental em conflito com a lei mantidas por tempo indeterminado no sistema prisional e, sobretudo, nos HCTP, visando à construção de caminhos que lhes permitam reconstruir suas vidas em liberdade. Tudo isso deve ser feito com a possibilidade de receber cuidados em saúde mental em seus próprios territórios, onde podem estabelecer vínculos familiares e comunitários sólidos.

É fundamental superar essa lógica manicomial na execução penal e promover uma abordagem mais humanizada e eficaz para a saúde mental das pessoas em conflito com a lei. Isso envolve a reorientação do modelo de atenção psiquiátrica, promovendo a desinstitucionalização e a reinserção social, além de garantir o acesso a tratamentos ambulatoriais e serviços substitutivos ao hospital. A busca por uma política que supere essa lógica manicomial na execução penal é um desafio a ser enfrentado, porém, é um passo essencial para garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade das pessoas envolvidas no

Capítulo 3 – A atuação do psicólogo jurídico e o direito à saúde das pessoas com transtorno mental privadas de liberdade

sistema prisional. Tal esforço demanda um comprometimento e persistência de todos os envolvidos para promover uma abordagem mais justa e humanitária no cuidado da saúde mental dessa população prisional. Isso não apenas respeita os direitos fundamentais dessas pessoas, mas também contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 1984. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=82614> . Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil.** Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/06/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf . Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal Brasileiro. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm#:~:text=L%20No%2010.216%2C%20DE,Art . Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF, 2014a. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 04 out. 2023.

CAMURI, A. C. **Cartografia do desassossego:** o encontro entre os psicólogos e o campo jurídico. Niterói: EdUFF, 2012.

CAMURI, A. C. **Governamentalidade e tortura.** Curitiba: Appris: Prismas, 2019.

Capítulo 3 – A atuação do psicólogo jurídico e o direito à saúde das pessoas com transtorno mental privadas de liberdade

CFP. **Inspeções aos manicômios**: relatório brasil 2015. Brasília: CFP, 2015. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_InspManicomios_web1.pdf . Acesso em: 15 dez. 2023.

CFP. **Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional**. Brasília: CFP, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-psicologas-os-no-sistema-prisonal/> . Acesso em: 23 set. 2023.

NASCIMENTO, L. G. DO; BANDEIRA, M. M. B. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 102-116, 2018.

SOARES FILHO, M. M.; BUENO, P. M. M. G. Direito à saúde mental no sistema prisional: reflexões sobre o processo de desinstitucionalização dos HCTP. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 21, n. 7, p. 2101-2110, 2016.

Percepção histórica do transtorno do espectro autista, critérios diagnósticos, inclusão e conquistas de direitos

Evilly Da Luz Barbosa
Carlos Santos Leal

Introdução

O presente trabalho nasce devido à necessidade de compreensão e disseminação dos conhecimentos sobre as especificidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do percurso histórico do diagnóstico, no intento de que as famílias e os profissionais que assistem estes pacientes possam adquirir

maior conhecimento sobre o TEA, e assim, melhor assisti-las e incluí-las na sociedade.

Conhecer com mais profundidade sobre o TEA se faz necessário, pois através deste conhecer pode-se melhor compreender e propor intervenções mais eficazes na promoção da qualidade de vida destas pessoas, bem como sua inclusão nos mais diversos espaços. O conhecimento sobre o TEA, “felizmente, [...] tem ultrapassado muros, difundido e democratizando o conhecimento” (Brites; Brites, 2019, p. 81).

Os autores acima citados apontam a importância do diagnóstico precoce para que se possa promover uma melhor conduta perante a assistência à pessoa com TEA, pois:

como você pode ver, identificar precocemente um atraso de desenvolvimento não configura uma tragédia, tampouco um ato de ‘ver problemas onde não existe’ ou de rotular uma criança, mas sim um ato de empatia, de humanidade, e de colocar a ciência à disposição das pessoas para que alegrias se frutifiquem no seio familiar.” (Brites; Brites, 2019, p.71).

Entende-se, portanto, que conhecer sobre a neurodiversidade do TEA é indispensável ao psicólogo(a), visto que o aprofundamento em relação ao tema e o melhor entendimento das necessidades deste grupo populacional, sua família e instituições, faz-se necessário. Ainda porque o reconhecimento das necessidades advindas das deficiências, a nível mundial, ainda é muito recente, como evidenciado no trecho:

No ano de 1981, declarado pela Organização das Nações Unidas - ONU, como o Ano Internacional da Pessoa com Deficiência marcou o início do progresso histórico social na vida das pessoas com deficiência (Reis, 2022, p. 21).

Além disso, compreender as condições vivenciadas pelas pessoas com autismo e outras comorbidades não são saberes restritos à psicologia ou demais campos da saúde, visto que o desenvolvimento humano e a inclusão são deveres da sociedade em geral. Por isso, vincula-se o saber clínico à conquista e manutenção de direitos e disponibiliza-se a seguir.

Muitas crianças já nascem com sintomas autísticos. Outras começam com atrasos de desenvolvimento globais ou específicos, e os sintomas autísticos vão aparecendo aos poucos. Há também crianças que podem ser totalmente neurotípicas e subitamente, após crises epiléticas ou mesmo sem nenhum outro desencadeante, regredirem em alguns aspectos de seu desenvolvimento, nela se estabelecendo os sintomas de autismo. Em outros casos, o autismo pode ser apenas um sintoma mais sutil e leve de comorbidade, ou seja, secundário a outra condição que é claramente predominante na criança, como o TDAH ou a deficiência intelectual (Brites; Brites, 2019, p. 88).

Como se observa na citação acima, o espectro do que é ser autista é muito amplo, e se faz necessário estudar com profundidade o tema, como também atualizar os conceitos e nomenclaturas associadas ao transtorno.

Segundo Simon Baron-Cohen (2013), professor de Psicologia do desenvolvimento da *University of Cambridge*, o TEA é uma condição inerente à pessoa, contudo:

Embora pesquisadores descobrissem associações entre genes específicos e autismo, ninguém identificou um conjunto de genes específicos e autismo, ninguém identificou um conjunto de genes que permita prever de forma confiável quem desenvolverá a doença (Baron-Cohen, 2013, p. 44).

A percepção da deficiência entre os séculos

A exclusão social da deficiência, como aponta Pessotti (1994), é uma herança histórica e cultural presente desde a Idade

Antiga. Neste período as pessoas com deficiência eram cultuadas e divinizadas nas cidades egípcias, enquanto nas cidades gregas, os seus destinos eram a morte imediata ou o abandono nas montanhas, visto que a perfeição do corpo era altamente cultuada.

Desde a antiguidade pessoas nasciam com deficiências físicas e mentais, ou adquiriam-nas durante a vida, por causa disso eram lançadas aos abismos ou ao mar aberto, ou eram abandonadas enquanto ainda crianças nas margens dos rios ou locais sagrados para posterior acolhimento por parte da plebe (composta por escravos ou famílias pobres). Comumente também eram utilizadas para fins comerciais como a prostituição, em que ocorreu na Roma Antiga e em outros locais ao longo da história (Garcia, 2013).

Na Idade Média, segundo Reis (2022), as malformações do corpo ou da “mente” eram interpretadas como “castigo divino”, sendo seus portadores rejeitados, sacrificados ou excluídos.

Para apontar um pouco mais sobre o como as pessoas com algum tipo de deficiência, as “insanas”, eram tratadas na Idade Média, Foucault (1972, p. 16-17) escreve que:

fechado no navio, de onde não se escapa, o louco é entregue ao rio de mil braços, ao mar de mil caminhos, a essa grande incerteza exterior a tudo. É um prisioneiro no meio da mais livre, da mais aberta das estradas: solidamente acorrentado à infinita encruzilhada.

Com a expansão do Cristianismo, sobretudo entre os séculos IV e VI e a garantia de liberdade de culto religioso concedida pelo imperador Constantino à região da Europa Ocidental, o olhar sobre a deficiência começou a mudar no ocidente. E, por influência do Cristianismo, o princípio do amor ao próximo, bondade e humildade- por exemplo- passaram a

influenciar na diminuição da exclusão social das pessoas pobres, deficientes, e outras historicamente marginalizadas, que até então eram vistas como diferentes. Mas a partir da liberdade de culto concedida por Constantino, passaram a ser também consideradas como filhos de Deus (Reis, 2022).

Porém, o princípio de amor ao próximo, de humildade e bondade não eram adotados por todas as pessoas, e como afirma Reis (2022, p. 20): “observa-se que embora a igreja tenha combatido o ato de eliminar as crianças nascidas com deficiência, ainda predominavam atitudes de hostilidade e preconceito.” Pois muitos ainda atribuíam suas condições ao misticismo ou a castigos divinos, conforme se verifica na citação a seguir:

Essas crianças teriam sido raptadas por fadas ou gnomos, que deixavam no lugar uma substituta fisicamente igual, mas com uma personalidade totalmente diferente. O rapto ocorreria bem cedo na vida da criança, mas a mãe não notaria tão rápido. Ela passaria a estranhar o comportamento da criança, pois ela não era mais afetiva, passava a gritar, ficar agressiva e ignorar os pais (Brites; BriteS, 2019, p. 28)

No mesmo sentido, apesar do discurso da Igreja de acolhimento e cuidado aos deficientes, o clero ainda limitava seu convívio na sociedade e os proibiam, por exemplo, de assumirem cargos nos ministérios eclesiásticos como o sacerdócio (Garcia, 2013).

No Renascimento, período que corresponde aos séculos XV a XVII, houve um grande avanço da ciência, especialmente da Medicina, bem como da cultura e da arte. Reis (2022) salienta que houve também a disseminação de novos modos de pensar, sendo tentativas de rompimento da ignorância e superstições.

Foi neste período que surgiram os primeiros atendimentos às pessoas com deficiência, embora, ainda não se tenha

Capítulo 4 – Percepção histórica do transtorno do espectro autista, critérios diagnósticos, inclusão e conquistas de direitos

conseguido romper com os preconceitos. Como consequência do movimento renascentista, a partir do século XIX a sociedade começa a se perceber como responsável pela pessoa com deficiência (Reis, 2022, p. 20)

Garcia (2013) afirma que o período conhecido como Renascimento é retratado como o marco de uma fase mais esclarecida da humanidade, pois nela, além de ter acontecido o avanço da ciência, filosofia humanista e atenção própria aos deficientes, longe de antigos abrigos ou asilos, essas pessoas, de forma tímida e esporádica, passaram a ser percebidas como seres humanos.

Sobre o século XIX, Garcia (2013) expõe que as providências governamentais aos deficientes sofreram influência dos conflitos militares no cenário dos Estados Unidos da América (EUA), devido aos “veteranos de guerra” que apresentavam deficiências causadas pelos conflitos. E nos séculos seguintes, tornou-se característica de outros países (como Grã-Bretanha e França) o desenvolvimento de programas de assistência aos soldados e demais pessoas deficientes.

A gênese dos direitos a nível mundial e no cenário brasileiro

No século XX, após o cenário do pós guerra, revela-se um novo horizonte que muito contribuiu para a mudança do olhar em relação às deficiências, como também em relação as suas terapêuticas (Reis, 2022). A partir de então, as intervenções em saúde precisaram ser aplicadas a fim de reabilitar, assistir e treinar as pessoas que se tornaram deficientes devido à guerra, violência social ou outros fatores, com o objetivo de torná-las cada vez mais aptas à vida comum, e ao acesso à saúde, lazer, trabalho, educação e outros.

Rodrigues e Capellini (2014) expõem que a conquista de direitos, atualmente, ainda é um desafio a ser colocado em prática, mas mostram que a Declaração Universal dos Direitos Humanos impulsionou a implementação de leis e fortaleceu movimentos sociais em prol da deficiência. Datada de 1948, a referida declaração aponta para a garantia dos direitos à liberdade, à vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social, e à livre participação na vida da comunidade para todas as pessoas, independente de raça, etnia, sexo, posição socioeconômica ou qualquer outra condição.

Assim, foi na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, ocorrida no ano de 1999, na Guatemala, que governos reafirmaram que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que os demais cidadãos. No Brasil, a promulgação da convenção referida foi feita através do Decreto nº 3.956/2001.

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdade fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (Brasil, 2001, n.p.)

Entre os direitos está o de não ser submetido à discriminação com base na deficiência, emanando, portanto, o direito a dignidade e a igualdade, que são aspectos inerentes a todo ser humano (Rodrigues; Capellini, 2014).

Destaca-se também, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ocorrida em 2006, em Nova York, onde dela resultou o primeiro tratado sobre direitos humanos do século XXI, atribuindo aos deficientes inclusão social, autonomia e

independência. Sendo ainda consolidados direitos como o da não discriminação, da educação, da acessibilidade e do trabalho, entre outros (Rodrigues; Capellini, 2014).

A inclusão do TEA no rol das deficiências

Em 2012, no dia 27 de dezembro, se instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, conhecida como Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12), que considera o autismo uma deficiência. Esta lei é denominada por Huguenin e Zonzin (2016) como “lei da esperança” e seus principais aspectos são: Estímulo à inserção de autistas no mercado de trabalho, ofertas de possibilidades para o diagnóstico precoce por parte do Estado, assim como tratamento adequado.

Até chegarmos a este momento histórico, quando uma lei federal passa a legislar pelos direitos e cuidados para com a pessoa do espectro autista, uma longa caminhada foi feita. As famílias tiveram que vencer a completa ignorância [...] A falta de informação é a primeira grande barreira a ser vencida quando se tem um caso do TEA (Huguenin; Zonzin, 2016, p. 13)

O Art. 1º da lei citada, define que o TEA é considerado uma deficiência, o que para Huguenin e Zonzin (2016), representa uma das maiores conquistas para a pessoa com TEA, que assegura o acesso às ações de proteção e tratamento que antes lhes eram negados. Além disso, é válido citar a partir do Art. 2º, os incisos I, II e II, que não esgotam as atribuições e direitos dessa população, mas se configuram avanços aos direitos das pessoas com TEA.

No inciso I apresenta-se a necessidade da intersetorialidade para implantar o desenvolvimento das ações, e no inciso II, a participação da comunidade na formulação de

políticas públicas relacionadas, e no inciso III, aponta para a necessidade de atenção integral à saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes (Huguenin; Zonzin, 2016).

Veja-se de forma integral o Art. 2 da Lei nº12.764/12:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes (Brasil, 2012).

Em seguida, faz-se necessário enfatizar as características relacionadas à história da deficiência, especificamente nesta investigação, do TEA, perpassando pelos critérios diagnósticos psiquiátricos para refletir sobre a atuação multiprofissional, sobretudo da Psicologia.

As mudanças na classificação do TEA

Em 1911, o psiquiatra Eugen Bleuler denominava os quadros mais severos de esquizofrenia como “autismo” ou “para dentro de si mesmos” e foi a primeira utilização do termo, segundo (Brites; Brites, 2019).

O autismo, com esta definição conceitual, passou a ser estudado a partir de 1943, “Desde que [...] foi descrito pela primeira vez por Leo Kanner [...] [e a partir de então], ocorreram

mudanças substanciais nas concepções sobre sua origem e ‘natureza’” (Lima, 2014, p.115, acréscimo nosso).

Após a publicação do artigo: “Os distúrbios autísticos do contato afetivo”, em 1943, de autoria do Dr. Leo Kanner, na revista *The Nervous Child*, que fez descrições clínicas do diagnóstico, outros termos passaram a ser usados, sendo estes: autismo infantil precoce, autismo infantil, criança atípica e até psicose infantil precoce.

No artigo, Kanner expôs sintomas e os sinais característicos, descreveu a inabilidade social, a incapacidade para assumir uma postura antecipatória numa interação social, a tendência ao isolamento e a uma excelente memória, e concluiu que as crianças com autismo vieram ao mundo com uma inabilidade inata (isto é, nascida com elas) para construir contato afetivo com as pessoas, assim como outras crianças que vieram ao mundo com determinadas deficiências (Brites; Brites, 2019, p. 29).

Já nos tempos atuais, conforme afirma Silva e Elias (2020), verifica-se as reformulações com relação à classificação do TEA no Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), documento criado pela *American Psychiatric Association* (APA), ou Associação Americana de Psiquiatria.

Inicialmente, em 1953, no DSM-I, o autismo foi considerado como um sintoma da “Reação Esquizofrênica, tipo infantil”, permanecendo com essa classificação ainda na edição seguinte, em 1968, no DSM-II. Em seguida, foi nomeada como “Distúrbios que habitualmente se manifestam na primeira infância ou adolescência”, em 1987, no DSM-III.

Na edição publicada em 1994, o DSM-IV, o autismo recebeu a classificação nosográfica de transtorno, sendo enquadrado na categoria de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e podendo receber os nomes de: Transtorno Autista, Síndrome de

Asperger, Transtorno Desintegrativo Infantil ou Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, segundo as características específicas percebidas nas avaliações.

Na edição publicada em 2013, o DSM-V, o autismo passou a ser denominado de TEA³, classificado como Transtorno do Neurodesenvolvimento, como expõe Rissato (2023), assim sendo, as antigas classificações entraram em desuso. Atualmente o TEA é marcado por desordens de origem neurobiológica, havendo prejuízos referentes aos comportamentos restritivos e repetitivos e déficits na área sociocomunicativa (Júlio-Costa; Antunes, 2017). E as mudanças nas classificações do transtorno após os anos, possibilitaram a revisão dos sintomas e do diagnóstico diferencial.

Por isso, no DSM-V (APA, 2014), os critérios diagnósticos atuais do TEA são:

Critério A - Deficiências persistentes na comunicação e interação social:

- a) Limitação na reciprocidade social e emocional;
- b) Limitação nos comportamentos não verbais (interação social);
- c) Limitação em iniciar, manter e entender relacionamentos.

Critério B - Padrões restritos e repetitivos do comportamento, interesses ou atividades, manifestadas por pelo menos dois dos seguintes aspectos:

- d) Movimentos repetitivos e estereotipados no uso de objetos ou na fala;
- e) Insistência nas mesmas coisas, inflexibilidade, busca por rotinas ou padrões ritualísticos de comportamento;

³ Transtorno do Espectro Autista.

Capítulo 4 – Percepção histórica do transtorno do espectro autista, critérios diagnósticos, inclusão e conquistas de direitos

- f) Interesses restritos que anormais na intensidade e foco;
- g) Hiper ou hiporreativo a estímulos sensoriais do ambiente.

Critério C - Os sintomas devem estar presentes nas primeiras etapas do desenvolvimento, podendo se tornar identificáveis ou totalmente manifestos quando a demanda social for maior, excedendo suas capacidades. Podem ainda ficar mascarados por estratégias de aprendizado ao longo da vida.

Critério D - Os sintomas causam prejuízo significativo nas áreas sociais, ocupacional ou outras áreas importantes para o funcionamento do paciente.

Critério E - Esses distúrbios não são melhores explicados por deficiência cognitiva ou atraso do desenvolvimento.

Para o diagnóstico, utiliza-se também a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e é importante contemplar seu histórico antes do aprofundamento de informações com relação ao TEA.

Histórico da CID

A importância de uma classificação estatística de uso internacional foi reconhecida e fortemente recomendada no primeiro Congresso Internacional de Estatística realizado em Bruxelas, 1853, e os participantes deste congresso indicaram William Farr (1807-1883) e Marc d'Espine (1806-1860), para realizarem a tarefa de preparar uma "nomenclatura uniforme de causas de morte aplicável a todos os países" (Academia Médica, 2023).

Capítulo 4 – Percepção histórica do transtorno do espectro autista, critérios diagnósticos, inclusão e conquistas de direitos

Em 1855, em Paris, realizou-se o segundo Congresso Internacional de Estatística e Farr e d'Espine apresentaram listas separadas baseadas em eixos diferentes de classificação. A lista apresentada por Marc d'Espine agrupava as doenças de acordo com sua natureza (gotosa, hemática, herpética...) e não teve muita aceitação. O Congresso adotou uma Lista de 138 rubricas, mantendo a estrutura proposta por Farr com a inclusão de algumas sugestões de d'Espine. Os Congressos subsequentes de 1864, 1874, 1880 e 1886 revisaram essa lista (Academia Médica, 2023).

Em seguida, a classificação proposta por Farr foi substituída pela classificação elaborada por uma comissão chefiada por Jacques Bertillon (1852-1922), e esta, a segunda classificação adotada em 1893, ficou conhecida como “Classificação das Causas de Morte de Bertillon” (Academia Médica, 2023).. Contendo nesta, por sua vez, 14 classes ou ordens, que depois fora reformulada.

Até o final do século XIX, houve um trabalho árduo para a criação de uma classificação de doenças (na época classificação de causas de morte) de uso internacional, o que foi finalmente conseguido em 1893 e, desde então, com revisões periódicas, geralmente a cada dez anos, é publicada uma nova revisão da [...] CID (Laurenti, 1991 *apud* Laurenti; Buchalla. 1999, p. 686).

A Classificação Internacional das Causas de Morte de Bertillon, adotada em 1893, teve a sua primeira revisão em 1900 e passou por outras quatro, sendo estas nos anos de 1909, 1920, 1929 e 1938. A partir da sexta revisão, a de 1948, posta em uso em 1950, a responsabilidade pelos trabalhos de revisão, publicação e divulgação passou a ser da OMS. Assim, após a OMS assumir esta responsabilidade, a Classificação Internacional das

Causas de Morte de Bertillon, passou a ser denominada de CID, visto que a partir da sexta revisão passou a se incluir nesta os estudos das doenças não-mortais, suas comorbidades e expansão, agravos e incidência populacional, além de apenas dados de mortalidade (Laurenti; Buchalla. 1999).

Segundo Benedicto *et al.* (2013), a primeira sistematização do autismo na CID ocorreu em sua sexta edição, divulgada em 1950, quanto passou a ser coordenada pela OMS, porém foi inserido na categoria de Perturbações Esquizofrênicas, ficando assim na CID-7, publicada em 1955, e na CID-8, publicada em 1965, sendo esta classificação alterada apenas na CID-9, publicada em 1975, nomeada como “Psicose Infantil” ou “Síndrome de Kanner”.

Apenas na décima versão da CID, a CID-10, publicada em 1989, adotou-se a terminologia Autismo Infantil e Autismo Atípico nos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sob o código F84 (Fernandes *et al.*, 2020; OMS, 1997).

Como exposto por Almeida (2019; 2021a; 2021b), os códigos dos TGD, na CID-10 passaram a ser:

F84- Transtornos globais do desenvolvimento (TGD);

F84.0- Autismo infantil;

F84.1- Autismo atípico;

F84.2- Síndrome de Rett;

F84.3- Outro transtorno desintegrativo da infância;

F84.4- Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados;

F84.5- Síndrome de Asperger;

F84.8- Outros transtornos globais do desenvolvimento;

F84.9- Transtornos globais não especificados do desenvolvimento;

A versão mais atualizada da CID

Segundo exposto no site Medicine Cursos (2023), as atualizações da CID permitem a análise detalhada dos casos clínicos, refletindo na prática profissional com mais cuidados e possibilidade de tratamento mais eficaz. A última revisão periódica dos códigos de doenças relacionadas foi divulgada em 2022, com a nomenclatura de CID-11. Sobre o histórico da décima primeira versão da CID, o mesmo site adiciona ainda que o catálogo foi criado após uma década de estudos com a colaboração de mais de 300 especialistas de 55 países. Porém, a versão em português da CID-11 ainda não está disponível pelo fato de não ter sido traduzida, caracterizando-se como um trabalho minucioso e importante. A estimativa do Ministério da Saúde é que haja a divulgação a partir de 1º de janeiro de 2025.

O período de transição da CID-10 para a CID-11, incluindo a aplicação da classificação para coleta de dados, implica na definição de prazos e ações estratégicas necessárias para essa migração. Seguindo a estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), o período de transição deve ocorrer entre dois e três anos. Assim, espera-se que a CID-11 esteja em uso nos sistemas de informação da vigilância a partir de 1º de janeiro de 2025 (Brasil, 2022)

Conforme Kerches (2022), na CID-11 o TEA é identificado pelo código 6A02 em substituição ao F84.0, e as subdivisões passam a estar relacionadas com a presença ou não de Deficiência Intelectual e/ou comprometimento da linguagem funcional. Porém, no Brasil, o código F84 está em vigor e permanece sendo utilizado devido ao processo de tradução da última versão da CID para o português.

Conforme Almeida (2019; 2021a; 2021b), os códigos do autismo na CID-11, são:

6A02- Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

6A02.0- TEA sem Deficiência Intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.1- TEA com Deficiência Intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.2- TEA sem Deficiência Intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.3- TEA com Deficiência Intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.4- TEA sem Deficiência Intelectual (DI) e sem ausência de linguagem funcional;

6A02.5- TEA com Deficiência Intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02. Y- Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;

6A02. Z- Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

Na CID-11 os “níveis de gravidade” do autismo são classificados como “necessidade de suporte” que cada indivíduo demanda (Rissato, 2023), sendo:

Nível 1 - Necessidade de pouco apoio (Autismo Leve segundo a CID-11): alguém neste nível tende a ter pouco interesse em relacionamentos e apresentar dificuldade em iniciar interações sociais. Neste critério, a pessoa apresenta pouco ou nenhum prejuízo na linguagem funcional.

Nível 2 - Necessidade moderada de apoio (Autismo Moderado, segundo a CID-11): nesse nível há uma dificuldade acentuada em comunicar-se de forma verbal e não-verbal, além disso as habilidades sociais são limitadas e há um padrão rígido de comportamentos que leva à dificuldade de mudança de rotina.

Segundo o critério diagnóstico, podem ou não ter deficiência intelectual e a linguagem funcional prejudicada.

Nível 3- Muita necessidade de apoio substancial (Autismo Severo, segundo a CID-11): a pessoa neste nível tem graves dificuldades de comunicação. Segundo o critério, podem ou não ter deficiência intelectual ou ausência da linguagem funcional.

O DSM e a CID se diferenciam por serem feitos por órgãos diferentes e também em suas finalidades. O primeiro é feito pela APA e foca em descrever e classificar os transtornos mentais. Já o segundo, feito pela OMS, foca em descrever e classificar doenças, lesões e causas de mortalidade (Rissato, 2023).

Brites e Brites (2019) apontam que estudos com enfoque na anatomia e fisiologia realizados entre os anos de 1970 e 1980, indicam causas de base neurobiológicas, disfunções em áreas cerebrais, associação em gêmeos monozigóticos, incidência de comorbidades específicas como epilepsias, associação com intercorrências pré-perinatais, dificuldades sensoriais e a presença de síndromes e malformações cerebrais, como responsáveis pelo desenvolvimento do TEA.

Ressalta-se aqui que o autismo pode ser desenvolvido devido ao envelhecimento celular dos pais, visto que há uma maior incidência de nascimento de crianças com autismo entre os pais com idade superior aos 40 anos; essa possibilidade se deve ao fato de que o envelhecimento dos óvulos e espermatozoides aumenta os riscos de mutação genética (Brites; Brites, 2019).

Fatores ambientais estão sendo estudados para a verificação da relação com o desencadeamento do TEA, são eles: intercorrências perinatais, disfunções autoimunes e imunológicas e intoxicação por metais pesados. Alguns outros que ainda não são

tidos como fatores de risco também estão em estudo, são eles: obesidade gestacional, lúpus maternos, pré-eclâmpsia no fim da gravidez e história materna de abortos espontâneos (Brites; Brites, 2019).

Conclusão

A presente pesquisa se propôs à disseminação de especificidades do TEA e a atualizações conceituais importantes para que por meio destas se desenvolvam intervenções eficazes por parte de profissionais da psicologia, bem como da sociedade em geral, partindo de uma nomenclatura atualizada e correta.

Através da disponibilização de leis e do percurso histórico destas legislações, buscou-se um maior amparo jurídico às pessoas com TEA, sobretudo pensando na disseminação destes conhecimentos, que por vezes não são vinculados ao diagnóstico, permitindo que se instalem nas famílias a sensação de desconhecimento e desamparo.

Do mesmo modo, revela-se a necessidade da luta coletiva para desmistificar o diagnóstico e possibilitar a garantia de direitos já previstas e a conquista de novos direitos em âmbitos ainda não previstos. Também, para resguardar os autistas de discriminações.

Revelam-se como desafios o amplo histórico do diagnóstico do TEA, que remete ao tratamento das deficiências desde as épocas mais primitivas da humanidade e as mudanças de nomenclatura e classificação, que nem sempre estiveram dispostas de forma fidedigna nas literaturas.

A diversidade dentro do Espectro Autista também se configurou como uma importante questão para a construção do texto, uma vez que são inúmeras as possibilidades de

Capítulo 4 – Percepção histórica do transtorno do espectro autista, critérios diagnósticos, inclusão e conquistas de direitos

comportamento, desenvolvimento e expressão da deficiência dentro do diagnóstico. Porém, percebe-se o avanço nestas classificações que têm se mostrado mais específicas e que assim, contribui de forma singular com as pessoas de semelhantes características, garantindo que haja avanços nas formas de comunicação, por exemplo.

Finalmente, o entendimento das deficiências atualmente, especificamente o TEA, a qual se propôs o aprofundamento, não permite aproximações com formas de “castigo divino”, tratamento como “doenças mentais”, exclusão da sociedade, estigmatizações, abandonos ou práticas de crimes por ação ou omissão, tais quais àquelas percebidas desde a Idade Antiga e perpetuadas em demais épocas.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA MÉDICA. História da Classificação Internacional de Doenças. Disponível em: <https://academiamedica.com.br/blog/historia-da-classificacao-internacional-de-doencas> . Acesso em: 04 jul. 2023.

ALMEIDA, M. S. R. **Diagnóstico do Autismo no CID 11, CID 10 e DSM V**. 2019. Texto publicado no site do Instituto Inclusão Brasil. Disponível em: <https://institutoinclusaobrasil.com.br/diagnostico-do-autismo-no-cid-11-cid-10-e-dsm-v/> . Acesso em: 04 jul. 2023.

ALMEIDA, M. S. R. **Escalas para Transtorno do Espectro do Autismo: Triagem, Diagnóstico e Plano de Ensino Individual**. 2021a. Texto publicado no site do Instituto Inclusão Brasil. Disponível em: <https://institutoinclusaobrasil.com.br/escalas-para-transtorno-do-espectro-do-autismo-triagem-diagnostico-e-plano-de-ensino-individual/> . Acesso em: 29 maio 2023.

ALMEIDA, M. S. R. **Protocolos Oficiais Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista no Brasil**. 2021b. Texto publicado no site do Instituto Inclusão Brasil. Disponível em: <https://institutoinclusaobrasil.com.br/protocolos-oficiais-diagnostico-do-transtorno-do-espectro-autista-no-brasil/> . Acesso em: 29 maio 2023.

APA. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5. Porto Alegre: Artmed, 2014.

Capítulo 4 – Percepção histórica do transtorno do espectro autista, critérios diagnósticos, inclusão e conquistas de direitos

BARON-COHEN, S. Autismo e a mente técnica. **Scientific American Brasil**, [s.l.], n. 54, v. especial Saúde 1, p. 42-45, 2013. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/214522/mod_resource/content/2/Autismo.pdf . Acesso em: 12 dez. 2023.

BENEDICTO, R. P. *et al.* Análise da evolução dos transtornos mentais e comportamentais ao longo das revisões da Classificação Internacional de Doenças. **SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição em Português)**, Ribeirão Preto, v. 9, n. 1, p. 25-32, abr. 2013.

BRASIL, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Presidência da República, Casa Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2012.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Ministério da Saúde coordena tradução do novo Código Internacional de Doenças para a língua portuguesa**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/ministerio-da-saude-coordena-traducacao-do-novo-codigo-internacional-de-doencas-para-a-lingua-portuguesa> . Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de Outubro de 2001. Promulga sobre a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2001.

BRITES, L.; BRITES, C. **Mentes únicas**. São Paulo: Editora Gente, 2019.

FERNANDES, C. S. *et al.* Diagnóstico de autismo no século XXI: evolução dos domínios nas categorizações nosológicas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 31, 2020.

FOUCAULT, M. **História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972. Título do original em francês: Histoire de la Folie à l'Âge Classique.

GARCIA, V. **As pessoas com deficiência na história do mundo**. 2013. Texto publicado no site Deficiente Ciente: incluir e respeitar. Disponível em: <https://www.deficienteciente.com.br/as-pessoas-com-deficiencia-na-historia-do-mundo.html> . Acesso em: 04 jul. 2023.

HUGUENIN, J. A. O.; ZONZIN, M. A lei da esperança. *In*: CAMINHA, V. L. P. S. *et al.* **Autismo: vivências e caminhos**. São Paulo: Blucher, 2016. p. 11-22.

JÚLIO-COSTA, A.; ANTUNES, A. M. **Transtorno do espectro autista na prática clínica**. São Paulo: Pearson Clinical Brasil, 2017.

KERCHES, D. **TEA na CID 11: o que muda?**. 2022. Texto publicado no site Autismo e Realidade. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2022/01/14/tea-na-cid-11-o-que-muda/> . Acesso em: 29 maio 2023.

Capítulo 4 – Percepção histórica do transtorno do espectro autista, critérios diagnósticos, inclusão e conquistas de direitos

LAURENTI, R.; BUCHALLA, C. M. O uso em epidemiologia da família de classificações de doenças e problemas relacionados à saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 687-700, out. 1999.

LIMA, R. C. A construção histórica do autismo (1943-1983). **Ciências Humanas e Sociais em Revista**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, p. 109-123, 2014.

MEDICINE CURSOS. **Por que ter a Classificação Internacional de Doenças?**. 2023. Disponível em: <http://medicinecursos.com.br/blog/classificacao-internacional-de-doencas/> . Acesso em: 04 jul. 2023.

OMS. CID-10 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10. rev. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997.

PESSOTTI, I. **A loucura e as épocas**. 34. ed. Rio de Janeiro, 1994.

REIS, T. S. S. Integração sensorial em interface com processo de inclusão da criança com Transtorno do Espectro Autista em instituições de educação infantil no município de Açailândia-MA. 2022. Dissertação (Mestrado em Formação Docente em Práticas Educativas) – Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2022.

RISSATO, H. **DSM-5: Quais são os critérios do diagnóstico para o autismo?**. 2023. Texto publicado no site Genialcare. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/criterios-diagnostico-dsm-5-para-autismo/#:~:text=Já%20a%20partir%20do%20DSM,os%20comportamentos%20restritos%20e%20repetitivos> . Acesso em: 04 jul. 2023.

RODRIGUES, O. M. P. R; CAPELLINI, V. L. M. F. **O direito da pessoa com deficiência: marcos internacionais**. São Paulo: Acervo Digital UNESP, 2014. Disponível em: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead_reei1_ee_d02_texto01.pdf . Acesso em: 28 maio 2023.

Falsas memórias e psicologia do testemunho

Carla Millena Carvalho do Nascimento

Ellen dos Santos de Sousa Silva

Felipe Severiano Pinto

Myllena Ortegá Rios

Paulo Victor Marques Muller

Cândida Helena Lopes Alves

Introdução

Uma adolescente de 14 anos encontra a mãe afogada dentro da piscina de casa. Por causa da cena impactante, as imagens voltariam a aparecer com clareza em sua mente após mais de 30 anos do ocorrido, quando um tio relembrou o fato de a mulher, na época adolescente, ter encontrado a própria mãe

sem vida. Porém, dias após lembrar, o mesmo tio avisa que havia se enganado e que a tia teria encontrado o corpo (Braga; Silva, 2021). Mas como essas memórias apareceram com tanta clareza, mesmo não sendo verdadeiras?

Esse caso foi vivido por Elizabeth Loftus, psicóloga cognitiva americana especializada na memória humana, que hoje se dedica a diversos estudos, incluindo as falsas memórias, que são lembranças que parecem reais, mas na verdade são distorcidas ou inventadas. Verificou-se nesses experimentos que a mente humana tem sim a capacidade de lembrar de fatos que não ocorreram, podendo criar diversos gatilhos associados a essas lembranças, trazendo possível sofrimento ao indivíduo (Braga; Silva, 2021), além de influenciar outros processos importantes, em se tratando do contexto judiciário.

Associações sem fins lucrativos estão espalhadas pelo mundo, como a *Innocence Project Brasil*, que visa enfrentar a grave situação de condenação de inocentes pelo país. O projeto já conseguiu resolver diversos casos, incluindo aqueles baseados em depoimentos de testemunhas que tiveram falsas memórias ou erros no reconhecimento fotográfico. Dentre os diversos casos solucionados está o de Robert, condenado por roubos à mão armada, com pena de 17 anos de reclusão. Por erros de procedimento policial na condução do reconhecimento fotográfico, duas vítimas afirmaram por indução que Robert estava entre os assaltantes. A condenação deu continuidade, mesmo com outras provas que tiravam a condenação de Robert, pois os dois depoimentos foram tidos como suficientes para o caso. Depois de dois anos e um mês preso, a *Innocence Project Brasil* conseguiu provar sua inocência, através desses erros de reconhecimento (Innocence Project Brasil, 2023)

De acordo com o Código Civil (Anger, 2020), no Art. 212, o fato jurídico pode ser comprovado, além de outros fatores, por uma testemunha. Masson (2020, n.p.) conceitua testemunha como: “a pessoa desinteressada e capaz de depor que declara à autoridade judiciária o que tem ciência sobre fatos perceptíveis pelos sentidos” e ainda afirma que “em diversos casos, a prova testemunhal é o único meio probatório que desponta no caso concreto” (*ibidem*).

Alguns sinônimos como **comprovação**, **garantia** e **confirmação** também são utilizados para se referir a palavra testemunho. Contudo, nota-se que nem sempre os depoimentos podem e devem ser utilizados como uma prova verídica de um acontecimento, visto que há evidências da falibilidade nos processos cognitivos que podem distorcer a memória, criando lembranças que jamais ocorreram.

É nesse contexto que surge a chamada Psicologia do Testemunho, uma área de estudo que se concentra em compreender e investigar a precisão e confiabilidade dos testemunhos dentro do sistema legal, a fim de contribuir para uma administração da justiça justa e precisa (Matos; Prates, 2021). Porém, ainda é um campo pouco usado pelo sistema judiciário, como afirma Heloísa e Souza (2020, p. 7):

É significativo rememorar que, por ser inexplorado pela quase totalidade dos juristas hoje no Brasil, a falta da aplicação dos estudos da Psicologia no decorrer processual acaba acentuando a possibilidade das falsas memórias.

Diante disso, o capítulo busca demonstrar como funciona os processos que envolvem o fenômeno mnemônico, bem como os trâmites de testemunhas oculares, além de trazer a importância da Psicologia do Testemunho dentro da área jurídica.

Funcionamento da memória

Na literatura contemporânea pode ser delegada à memória uma imprescindível função no quesito da construção e mantimento da identidade do ser humano. No entanto existem várias peculiaridades psicológicas, neurofuncionais, e neuropsicológicas que em meio ao processo de memorização podem desencadear alterações neste importante processo psicológico básico, na qual, por meio de processos paramnésicos e hipomnésicos, podem ocorrer modificações e perdas de todo um conteúdo histórico da vida de um indivíduo e suas relações com o seu meio social (Izquierdo, 2002 *apud* Dalgalarrrondo, 2018). Dessa forma, na perspectiva a que este trabalho se propõe em discorrer sobre falsas memórias e psicologia do testemunho, torna-se oportuno descrever e elucidar as definições básicas quanto ao funcionamento da memória humana.

Quanto a estas definições básicas, ressalta-se que o conceito de memória considera três fases ou elementos básicos: a codificação, o armazenamento e a evocação das experiências das vivências que ocorrem na vida de um determinado sujeito. Além do mais, o processo de memorização está relacionado com diversos fatores que podem manter alterações no que condiz com uma plena capacidade de manter a fidedignidade, a exatidão e a evocação realista das impressões armazenadas; configurando desta maneira uma memória que se enquadra como um processo ativo, ou seja, há vários elementos do indivíduo que se fazem presentes no processo de codificação e evocação, tais como elementos sensoriais, imaginativos, semânticos e afetivos (Dalgalarrrondo, 2018, p.248).

Em continuidade ao supracitado, é oportuno discorrer sobre as fases básicas da memória – codificação, armazenamento e evocação. A fase da codificação se refere a primeira etapa dentro do processo de memorização, é a fase em que há uma captação, uma aquisição de impressões e informações, que logo serão codificadas, ou seja, segundo Dalgalarrrondo (2018, p. 248) “Usando a metáfora de uma biblioteca (ou de um arquivo eletrônico) para a memória, a fase de codificação corresponde à escrita de um livro em papel ou em Arquivo Eletrônico (AE)”.

A segunda fase é a de armazenamento dessas informações anteriormente adquiridas e codificadas, a esta etapa se atribui a função de retenção das informações de modo realista; e dentro da metáfora apresentada anteriormente,

implica a classificação do livro (ou do AE) e sua colocação em uma determinada estante (ou pasta), assim como a conservação desse livro nessa estante (protegendo-o do sol e da chuva) ou na memória do computador (Dalgalarrrondo, 2018, p.248).

Dentre as três etapas principais do processo de memorização, a última é a de evocação, e a esta cabe a capacidade de acessar os dados codificados e fixados nas duas últimas etapas. A evocação ou recuperação é, também, chamada recordação e dentro da metáfora citada “significa poder acessar o livro na estante (ou o AE, no computador) e poder lê-lo da melhor forma possível” (Dalgalarrrondo, 2018, p. 248 - 249). Ademais, nesta fase final da memorização, existem dois processos distintos: a disponibilidade e a acessibilidade; a primeira está diretamente relacionada ao “fenômeno da ponta língua” onde, por exemplo, quando tentamos lembrar o nome de um determinado lugar, não o conseguimos fazer de forma

instantânea, mas temos uma noção do tamanho da palavra ou de sua primeira sílaba; nessa ocorrência a informação não se revela acessível, contudo, ainda está disponível na memória de longo prazo.

Outrossim, é que se torna importante destacar que a memória perpassa por períodos de lembrança, reconhecimento e esquecimento; na qual todos estes acontecimentos estão diretamente ligados à etapa de evocação. Seguindo esta linha, é afirmativo que a memória está apta a ser frequentemente reeditada, de forma que informações de vivências de eventos anteriores podem ser evocadas com acréscimos de novos elementos – sejam estes vividos ou imaginados pelo indivíduo – revelando assim uma reconfiguração de dados armazenados que possibilitam a existência de falsas memórias (Dalgallarrondo, 2018, p. 248). Sob este fato, existem fatores associados às três etapas principais da memorização – codificação, armazenamento e evocação – que podem tecer modificações a fidedignidade deste processo psicológico, a exemplo: atenção focal, nível de consciência e estado geral do organismo, predisposição de conhecimentos anteriores, organização e distribuição temporal, capacidade de compreensão do significado da informação, dentre outros diversos fatores.

Além do mais, a memória pode ser classificada de acordo com diferentes critérios, são eles: o tempo em que o processo mnêmico ocorre, a consciência do sujeito sobre ele e sua funcionalidade (Dalgallarrondo, 2018; Izquierdo, 2018).

Quanto aos momentos temporais, existem as memórias dos tipos sensorial (simultânea à percepção), de curtíssimo (até 3 minutos), curto (de 3 a 6 horas) e longo prazo (dias, meses, anos), sendo a última a de maior relevância para o testemunho.

A memória de longo prazo tem capacidade ampla e está relacionada ao armazenamento categorizado de informações, de acordo com semelhanças qualitativas e seus significados (Dalgalarrodo, 2018). Dessa forma, mesmo sendo incapaz de reproduzir uma história contada ou vivida meses atrás com a precisão de detalhes da experiência original, a ideia geral poderá ser recuperada.

Quanto à consciência sobre a rememoração, classificam-se as memórias declarativa e não declarativa (Dalgalarrodo, 2018). A primeira refere-se aos conteúdos que podem ser relatados, além do relato de como foram adquiridos, o que inclui, portanto, vivências autobiográficas e conceitos aprendidos. A segunda está relacionada a habilidades, procedimentos práticos, como dirigir, andar de bicicleta, etc. Há, nesse tipo, uma dificuldade de descrever os passos até o aprendizado, visto que o próprio sujeito pode ter aprendido inconscientemente, sem perceber. Compreende-se que, nas memórias declarativas, o indivíduo esteja com um nível de consciência superior durante o aprendizado, o que classificaria estas como explícitas, e as adquiridas com um menor nível de consciência, como implícitas. Apesar disso, vale destacar que essa relação entre capacidade discursiva sobre um conhecimento e consciência durante o processo de aquisição não é exclusiva, a exemplo do aprendizado da língua materna, de caráter conceitual ou semântico, que acontece sem que o indivíduo perceba (Izquierdo, 2018).

De acordo com a funcionalidade, existem 4 classificações. A memória de trabalho é explícita e intimamente associada aos processos de atenção, e nomeia o gerenciamento de informações imediatas para a realização de alguma atividade. O ato de guardar mentalmente um número de telefone para ser

discado, ou o de receber instruções para, logo em seguida, executá-las, são exemplos da memória de trabalho. A memória semântica compreende os conceitos, fatos, significados e conhecimentos gerais adquiridos, como a noção de que o dia tem 24 horas, que cachorros latem ou que o símbolo do sódio na tabela periódica é “Na”. A memória de procedimentos são as habilidades motoras complexas e automáticas adquiridas, implícitas quando evocadas, mas que, durante a aprendizagem, podem ser explícitas, como dirigir, nadar, escrever, tocar um instrumento e resolver um quebra-cabeça. Por fim, a memória episódica, que engloba o armazenamento e recordação dos acontecimentos pessoais do indivíduo, suas vivências (Izquierdo, 2018). Constata-se, portanto, que no testemunho os relatos geralmente trazem à tona memórias explícitas, declarativas, episódicas de curto a longo prazo.

São várias as alterações psicopatológicas quantitativas e qualitativas da memória, mas o esquecimento em si é um processo natural e esperado (Izquierdo, 2018). Entretanto, alguns fenômenos apresentam especial interesse à discussão da Psicologia do Testemunho, são eles a Confabulação (Dalla Barba; La Corte, 2015 *apud* Dalgalarrrondo, 2018) e o *Misinformation Effect* (Loftus, 1992 *apud* Ribas, 2023). Ambos descrevem a ideia de que a comunicação sugestiva afeta diretamente a rememoração, gerando elementos mnêmicos.

Possibilidades de testemunho

No Brasil, o relato da testemunha tem um papel preponderante nas decisões judiciais, servindo como prova que embasa a convicção do juiz acerca do delito e sua sentença (Kalb;

Souza, 2020). O testemunho está diretamente relacionado à memória, cujo funcionamento normal envolve falhas. No âmbito judiciário, ater-se a esse processo psicológico é de suma importância quando os impactos de seu funcionamento podem se tornar evidências criminais (Cecconello; Stein, 2020).

O conteúdo da memória – principal fonte do relato – pode ser alterado pela intrusão ou exclusão de material, podendo ocasionar deformações que resultem em memórias falsas (Izquierdo, 2018). Para que assim seja considerada, Stein *et al.* (2010, p. 26 *apud* Kalb; Souza, 2020), afirmam existirem pressupostos relacionados à sugestibilidade da memória, os quais são: a não consciência do processo e o fato de ser resultado de informações apresentadas posteriormente ao ocorrido. Dessa forma, as memórias falsas diferem da mentira pelo fato de que podem surgir espontaneamente ou por meio de sugestão externa (Loftus, 1997, p. 75 *apud* Kalb; Souza, 2020).

Desse modo, existem diversas possibilidades de testemunhos que estão relacionados diretamente com a produção de falsas memórias, as quais podem ser influenciadas por variáveis chamadas de estimacão e de sistema.

As variáveis de estimacão dizem respeito aos fatores que não estão sob controle da justiça, ou seja, fatores intrínsecos ao crime ou à falhas na memória. As questões que podem influenciar na codificação de informações estão relacionadas com o foco atencional da vítima ou testemunha durante o crime, o qual pode ser dificultado por diversos fatores, como: a quantidade de criminosos, se há porte ou não de arma, o estresse vivenciado e a distância observada (Cecconello; Stein, 2020).

As variáveis de sistema se referem aos procedimentos controlados pelo sistema de modo como foi obtida (Cecconello;

Stein, 2020). Segundo os incisos I e II do Art. 226 do CPP (Brasil, 1941):

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la.

Nesse sentido, um meio comumente utilizado no Brasil para o reconhecimento do criminoso é o álbum fotográfico. Entretanto, esse procedimento não é recomendado visto que são apresentados um grande número de rostos de potenciais criminosos, causando uma sobrecarga cognitiva na testemunha. Além disso, pode ocorrer uma distorção de memória, fazendo com que a pessoa não lembre do culpado, mas de rostos mostrados ao longo do álbum (Cecconello; Stein 2020; Kalb; Souza, 2020).

Apesar do que é previsto na lei, a descrição do rosto do criminoso não é recomendada, porque pode gerar o efeito chamado eclipse verbal, que decorre especialmente se a testemunha descrever uma informação incorreta, alterando a representação mental do rosto - consequentemente, gerando uma memória falsa (Cecconello; Stein, 2020). Também devem ser evitadas perguntas sugestivas, tendenciosas e fechadas, pois podem ser introduzidas mudanças no material evocado por meio das palavras usadas na interrogação, resultando em respostas induzidas (Izquierdo, 2018; Cecconello; Stein, 2020; Loftus, 1997 *apud* Kalb; Souza, 2020).

Por outro lado, existem procedimentos recomendados para um reconhecimento que evite influências externas e internas,

os quais podem ser citados: (1) o *line-up*, que consiste na apresentação do rosto suspeito junto com rostos não-suspeitos, mas similares ao possível criminoso, permitindo que seja notado se houver um falso reconhecimento; (2) a entrevista cognitiva, que preza por cinco passos: o estabelecimento de *rappport*, a recriação do contexto original por estímulos sensitivos, a narrativa livre da testemunha, o questionamento para obtenção de detalhes e o fechamento com síntese; (3) e o reconhecimento pessoal sequencial, no qual os suspeitos são apresentados um de cada vez, possibilitando que a vítima avalie cada um separadamente, e não junto a outros rostos (Cecconello; Stein, 2020; Kalb; Souza, 2020).

Ademais, é importante salientar algumas recomendações para o momento de realização do reconhecimento. A primeira, decorrente da já discutida questão de não fazer perguntas fechadas, é motivar o relato livre da testemunha, evitando respostas induzidas. Além disso, é importante informar à testemunha que o criminoso pode ou não estar entre os suspeitos, para que ela não se sinta obrigada a identificar alguém. Outra recomendação é o procedimento do duplo-cego, no qual o profissional que conduz o reconhecimento também não sabe quem é o suspeito e nem sua posição, evitando a possibilidade de contaminação da resposta da testemunha. Por último, embasado nas discussões sobre falsas memórias, é importante que o reconhecimento ocorra no menor tempo possível após o delito (Cecconello; Stein, 2020).

Importância da Psicologia do testemunho na investigação

A Psicologia do Testemunho apresenta-se como um campo de atuação em que a prática da Psicologia encontra subsídios no Direito para tratar de diversas questões relacionadas com o testemunho, a memória, a capacidade de testemunhar, além dos fatores que conferem veracidade desse testemunho e o devido apoio às vítimas (Braga; Silva, 2021). No cenário atual, a Psicologia do Testemunho apresenta dois grandes campos de pesquisa: o testemunho e o reconhecimento.

Assim, existe uma literatura científica capaz de fornecer métodos que reduzem enviesamentos decorrentes de fenômenos naturais da memória humana nos casos de reconhecimentos. Com base nisso, através dos resultados de pesquisas, técnicas adequadas e protocolos são obtidos e utilizados naqueles processos em que o uso da memória das testemunhas é fator preponderante, analisando-se possíveis elementos que podem induzir a pessoa ao erro no momento em que é solicitado o reconhecimento de uma outra pessoa (Matos; Prates, 2021).

Algumas recomendações são expostas por Melo (2020) e Santos (2020) no âmbito dos procedimentos da Psicologia do Testemunho dentro do processo penal. Deve haver uma preparação prévia dos protocolos, bem como analisar o caso exposto, a fim de que no momento da entrevista e coleta dos dados, a vítima receba auxílio devido e sem induções. O entrevistador, munido por treinamento e domínio de técnicas específicas, também pode observar atentamente todo o processo da entrevista. Santos (2020) ainda destaca que o estabelecimento de empatia com a testemunha pode garantir motivação necessária para se abrir durante o depoimento, gerando

confiança e diminuindo a pressão externa e interna do indivíduo. Além disso, o ambiente não deve ser repressivo e sim neutro para um melhor raciocínio. Alguns ambientes autoritários podem intimidar e contaminar as memórias das testemunhas, contribuindo para o aparecimento das falsas memórias.

Dessa forma, é importante ressaltar a necessidade de que práticas como o depoimento testemunhal e do reconhecimento pessoal sejam realizados com atenção conforme as práticas sugeridas pela Psicologia do Testemunho, para que a possibilidade de indução seja a menor possível e o processo o mais justo (Braga; Silva, 2021). Além disso, Silva (2020) destaca o respeito à dignidade da pessoa humana como contribuição também da Psicologia do Testemunho nos âmbitos Judiciais, pois afirma que:

[...] a psicologia do testemunho deve ser aplicada no ordenamento jurídico brasileiro viabilizando meios eficazes que contribuam para que o juiz forme seu convencimento, baseados em métodos científicos eficientes que proporcionem a percepção de falsas memórias, tal como, das mentiras deliberadas, evitando por fim, erros judiciais que acarretam em condenações ou absolvições equivocadas devido à falta de conhecimento técnico, erros esses, que atentam contra à dignidade da pessoa humana e o direito fundamental a um processo e um julgamento justo (Silva, 2020, p. 49).

Considerações finais

Nota-se que é imprescindível que haja uma interdisciplinaridade entre as áreas do Direito e da Psicologia, visto que o processo estabelecido durante a coleta de provas testemunhais, envolve aspectos tanto judiciais, quanto mentais. Como foi exposto, a testemunha é considerada um dos principais meios que confirma uma acusação e por isso deve ser analisada

com cautela, dado que o depoimento pode sofrer influências, tanto externas, quanto principalmente internas, que podem agravar o processo e condenar quem não deveria.

Em um primeiro momento, foi mostrado como funcionam as fases básicas da memória, os diferentes critérios e etapas do processo de memorização que podem sofrer modificações psicopatológicas importantes e imperceptíveis até para o sujeito que não reconhece a falibilidade das suas lembranças, mesmo ainda em contexto da prova testemunhal.

Para demonstrar os diferentes caminhos para a coleta de dados da testemunha, foi trazido à tona duas variáveis para entender que há características que não são controladas pela justiça e outras que podem ser analisadas no ato da coleta de evidências para driblar as possíveis contaminações. Tanto o testemunho, quanto o reconhecimento fotográfico, devem ser feitos com cuidado e atenção, evitando, assim, as falsas memórias.

Para tanto, observa-se que a Psicologia do Testemunho desempenha um papel importante no auxílio das investigações, pois por meio de técnicas importantes, ajudam a analisar a confiabilidade e veracidade de cada testemunho, visando minimizar os impactos dos fatores que podem distorcer as lembranças, a fim de aferir mais credibilidade e confiabilidade nos processos jurídicos.

REFERÊNCIAS

BRAGA, M. S. N.; SILVA, E. Z. M. Psicologia do Testemunho: dos Primórdios à Atualidade. *Revista Internacional Consinter de Direito*, Paraná, Brasil, v. 7, n. 13, p. 225-246, 2021.

Capítulo 5 – Falsas memórias e psicologia do testemunho

BRASIL. Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1941.

CECCONELLO, W. W.; STEIN, L. M. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Colombia, v. 38, n. 1, p. 172-188, 2020.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2018.

KALB, C. H.; SOUZA, F. A falibilidade da memória nos relatos testemunhais : a implicação das falsas memórias no processo penal. **Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito**, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 60-87, 2021.

INNOCENCE PROJECT. **Nossos casos**. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/nossos-casos> . Acesso em: 20 nov. 2023.

IZQUIERDO, I. **Memória**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2018.

MASSON, C. R. **Prova testemunhal**: Tomo Processo Penal, 1 Edição, Agosto de 2020. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/446/edicao-1/prova-testemunhal> . Acesso em: 19 nov. 2023.

MATOS, M. S.; PRATES, F. C. **Psicologia do Testemunho e processo penal**: memória e a problemática do reconhecimento pessoal. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2021/08/marjorie_matos.pdf . Acesso em: 18 nov. 2023.

MELO, L. A. R. **A falibilidade dos procedimentos de reconhecimento pessoal adotados no Brasil e as recomendações da psicologia do testemunho**: uma proposta de alteração do código de processo penal. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/2795> . Acesso em: 20 nov. 2023.

RIBAS, G. F. **A factividade da memória episódica: traçando a diferença entre memória e imaginação através de veritadores**. 2023. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria., 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/30277> . Acesso em: 20 nov. 2023.

SANTOS, G. G. N. **O conceito da psicologia do testemunho no processo penal**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/f8445219-ebbc-4531-94c8-aea64c09d9ab> . Acesso em: 21 nov. 2023.

Capítulo 5 – Falsas memórias e psicologia do testemunho

SILVA, G. G. **A contribuição da psicologia do testemunho para o respeito à dignidade da pessoa humana no âmbito do processo penal brasileiro.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Braço do Norte, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/1a7f7c9a-ffa8-4408-891a-730d3a57bcb3> . Acesso em: 21 nov. 2023.

Povo Indígena Warao e o caos-direitos humanos do MPPA

José Lucíolo Gorayéb Santos

Introdução

É de conhecimento geral que a Venezuela vive delicada situação política, social e econômica, gerando profunda crise humanitária, com muitas pessoas sem condições de sobreviver, aí incluídos indígenas de diversas etnias, dentre os quais os Warao, que perderam suas terras para mineradoras de forma brutal.

Os Warao, como no geral ocorre com os indígenas do mundo todo, são muito ligados à terra, árvores, peixes, plantas -

à natureza, enfim. Os Warao em especial são ligados à água, de modo que a própria palavra Warao significa “povo da canoa”.

Indígenas e não indígenas se viram forçados a deixar a Venezuela em direção a vários países., dentre os quais o Brasil. Muitos desse migrantes que se dirigiram ao Brasil estão neste exato momento em Belém, capital do Estado do Pará, na Amazônia brasileira.

Como estrutura do artigo, inicialmente será feita uma contextualização antropológica, enfatizando a importância da canoa como parte fundamental da cultura e sobre modo como os Warao viviam e vivem em termos econômicos. Em seguida, mostra-se alguns artigos de lei que tratam do acolhimento brasileiro para, por fim, demonstrar no que consiste em parte o trabalho do escritório do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAO-DH) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), que, como se percebeu durante a pesquisa, é feito em grande parte em conjunto com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Não é objeto do presente artigo o (importante) trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Federal.

Descreve-se possibilidades de atuação do CAO-DH em Belém, e para tanto colhe-se informações das publicações oficiais do MPMA e do ACNUR, sendo a metodologia empregada a pesquisa bibliográfica de livros, artigos e relatórios.

Situação da Venezuela

A Venezuela vive delicada situação política, social e econômica, como consequência de gestões governamentais lideradas por Hugo Chávez e Nicolás Maduro. Em 2013 a

Venezuela se retirou da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A partir de 2016, o quadro se agravou. Maduro promoveu ações concretas para sufocar movimentos de oposição (inclusive perseguindo-os criminalmente) e vem diminuindo as garantias de direitos fundamentais (como parte da chamada “erosão democrática”); estimula abusos cometidos pelas Forças de Segurança (prisões políticas, inclusive) e deportações arbitrárias. Há drástica diminuição da independência do Poder Judiciário, segundo relatório da Human Rights Watch (HRW, 2016, 2023).

Hoje a Venezuela em relação à *Organization of American States*⁴ (OAS) tem situação peculiar. O Conselho Permanente da OAS não reconheceu em janeiro de 2019 o novo mandato de Nicolás Maduro, mas tampouco houve maioria para reconhecer Guaidó Marquez como presidente legítimo da Venezuela. Nada obstante, consta do sítio da OAS na internet um instrumento de ratificação assinado por Juan Gerardo Guaidó Marquez, em 1 de julho de 2019, em nome da Venezuela, ratificando novamente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), “com efeito retroativo”, como se a denúncia de 1012 (efetiva a partir de 2013) jamais tivesse sido feita. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ainda não encaminhou nenhum caso à Corte contra a Venezuela para fatos abarcados no marco temporal da nova ratificação (Ramos, 2022).

O SOS Orinoco, um grupo de investigação que se iniciou em 2018 composto de estudiosos dentro e fora da Venezuela, vem trabalhando de maneira anônima para diminuir riscos, e pretende realizar profundo diagnóstico da região ao sul do rio Orinoco e criar consciência sobre a tragédia que se está produzindo (SOS Orinoco, 2023).

⁴ Organização dos Estados Americanos (OEA), em português.

O regime de Nicolás Maduro colocou o rótulo de “Arco Minero del Orinoco” a uma faixa de 11.843km² do território venezuelano, e é uma marca da política de abertura à mineração em geral, mas que busca ouro e coltan⁵ (SOS Orinoco, 2023). Ademais, em 20 anos a Venezuela perdeu 1 milhão de hectares (10.000 km²) entre bosques e Savanas, segundo Cristina Burelli, fundadora da Organização SOS Orinoco (Barrios, 2023).

Em 2016 uma zona especial de mineração que abrangeu 14 territórios indígenas foi criada na Venezuela. Desnecessário se perguntar se os moradores foram consultados. A mineração polui a água e causa desmatamento, o que contribui sobremaneira para a propagação da malária.

A Tabela 1 mostra números divulgados pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), que faz parte da Organização das Nações Unidas (OMS), no relatório de 2023, referentes a dados de meados de 2020.

Tabela 1 – Número total de migrantes e principais países de origem por sub-região em meados de 2020

SUB-REGION	TOTAL NUMBER OF IMMIGRANTS	MAIN COUNTRIES OF ORIGIN		TOP 5 COUNTRIES WITH HIGHEST IMMIGRANT POPULATION		TOP 5 COUNTRIES OF EMIGRATION	
South America	10,887,474	Venezuela:	4,103,204	Argentina:	2,281,728	Venezuela:	5,400,000
		Colombia:	1,329,616	Colombia:	1,900,000	Colombia:	3,000,000
		Paraguay:	749,084	Chile:	1,645,015	Brasil:	1,900,000
		Bolivia:	635,043	Venezuela:	1,300,000	Peru:	1,500,000
		Peru:	534,230	Peru:	1,200,000	Ecuador:	1,000,000
Central America	2,302,001	United States:	861,487	Costa Rica:	520,729	El Salvador:	1,599,058
		Nicaragua:	395,784	Panamá:	313,165	Guatemala:	1,368,431
		Venezuela:	218,960	Guatemala:	84,311	Honduras:	985,077
		Colombia:	99,665	Belize:	62,043	Nicaragua:	718,154
		Guatemala:	93,792	El Salvador:	42,767	Costa Rica:	150,241
Caribbean	1,605,148	Haiti:	567,956	Dominican Republic:	603,794	Haiti:	1,769,671
		United States:	230,255	Trinidad and Tobago:	78,849	Cuba:	1,757,300
		France:	108,253	Bahamas:	65,583	Dominican Republic:	1,608,567
		Venezuela:	95,834	Barbados:	34,869	Jamaica:	1,118,911
		Dominican Republic:	77,714	Antigua and Barbuda:	29,386	Guyana:	438,413
North America	58,708,795	Mexico:	10,939,885	United States:	50,632,836	Mexico:	11,185,737
		India:	3,444,419	Canada:	8,049,323	United States:	2,996,223
		China:	2,883,364	Mexico:	1,197,624	Canada:	1,295,329
		Philippines:	2,696,634				
		Viet Nam:	1,585,458				

Fonte: OIM (2023).

⁵ Coltan é mistura de columbita e tantalita. Da columbita se extrai o nióbio; da tantalita, o tântalo. Ambos são usados na fabricação de telemóveis, laptops e computadores automotivos de bordo).

Como se percebe, na América do Sul, em meados de 2020, havia um total de quase 11 milhões de imigrantes, sendo mais de 4 milhões provenientes da Venezuela. Em contrapartida, a Venezuela, na América do Sul, é o país com o maior número de emigrantes (para diversos países): 5 milhões e 400 mil (HRW, 2016, 2023).

Muitos venezuelanos têm se visto forçados a abandonar suas casas e seu país, rumo à Colômbia e Brasil, dentre outros países. No caso brasileiro, o Estado de Roraima faz fronteira natural com a Venezuela, certo que sua cidade de Paracaima é o ponto de entrada mais utilizado. Dentre os vários venezuelanos estão os indígenas Warao, objeto deste estudo.

WARAO: Povo da Canoa

Para compreender o contexto acerca deste povo indígena Warao, constata-se que eles constroem canoas com a fruta buriti, sendo essa também a base da sua alimentação, além dessa fruta ter significado religioso (Lafée; Wilbert, 2001).

Há um antigo conhecimento secreto e esotérico que data do século XVII na construção moderna das canoas Warao, todo um encantamento. A árvore chamada Darina é “A mãe da floresta” na mitologia Warao. Darina deve ser apaziguada, acalmada, por um mestre construtor de canoas (“*Moyomutuma*”) antes de ser cortada. O *Moyomutuma*, um padre-xamã, deve se comunicar com o espírito da árvore, que precisa consentir em “liberar” a árvore antes que ela possa ser cortada. (Wilbert, 1977 *apud* Shearn, 2020).

No período anterior à chegada dos espanhóis, os Warao se dividiam em 4 subgrupos. No Noroeste do delta do Orinoco,

ficavam os extrativistas de buriti, pescadores e construtores de canoas; no Nordeste, nas áreas de mangues e pântanos, habitavam coletores e pescadores; no sudoeste, os que cultivavam mandioca e milho, além do extrativismo do buriti; no Sudeste, moravam aqueles que caçavam e pescavam. A língua é comum, mas são distintos na organização (Garcia-Castro; Heinen, 2000).

No início do século XX os Warao foram gradualmente se transformando de extrativistas em agricultores, abandonando os buritizais. Isso se deu a partir de 1920 com a introdução da cultura do *ocumo chino*, momento coincidente com a lei das missões de 1915, pela qual a Venezuela entregou a missionários católicos a tarefa de civilizá-los e evangelizá-los. Os missionários estimulavam o cultivo do *ocumo chino*. A adaptação não foi difícil, mas acabou gerando um contingente de assalariados para os produtores de arroz e milho nas proximidades, ou fábricas de palmito e até serrarias. A organização social se dava em família extensa de até 30 ou 50 pessoas cujo controle era da mulher. Com o assentamento, a agricultura e com o trabalho assalariado, o formato das famílias mudou para famílias nucleares chefiadas por homens. Isso gerou impacto, pois o papel da mulher na economia era relevante (Wilbert; Lafée-Wilbert, 2009).

Por fim, um projeto desenvolvimentista no delta do Orinoco, impulsionado pelo governo da Venezuela da década de 1960, fez com que o rio Manamo fosse represado com o intuito de aumentar a capacidade agrícola da região. Isso se daria pelo impedimento das enchentes sazonais do Orinoco, que por sua vez evitariam a inundaçãõ de milhares de quilômetros, em tese bons para a agricultura. Esse projeto contribuiu, por suas nefastas consequências ecológicas, como a salinização do solo, para o deslocamento dos Warao para os centros urbanos.

Mais recentemente, a perda das terras Warao se deu em razão do poder da indústria petrolífera (Brito; Barros, 2021). O percurso dos Warao tem sido sair do delta do rio Orinoco, viajar até a capital do Estado de Delta do Amacuro (Tucupita), de lá se direcionam para Santa Helena do Uiarén (fronteira com o Brasil), no qual entram pela cidade de Pacaraima, Roraima. De lá, essa população vai para a capital Boa Vista; em seguida, grande parcela tem ido para cidades do vizinho Estado do Pará - principalmente a capital, Belém, seguida de Santarém -, mas também se dirigiram mais ou menos a todas as partes do Brasil (ACNUR, 2022).

Legislação

A seguir repertoriaremos parte da legislação ou tratados que dão acolhimento aos Warao, seja a nível internacional quanto interno.

A OEA, por meio da CIDH, baixou a Resolução nº 2/18 (“Migração forçada de pessoas venezuelanas”) instou - o que equivale a um convite, de modo que a norma não é cogente - os Estados Membros da OAS a promover 15 medidas, “em um marco de responsabilidade compartilhada e em conjunto com a comunidade internacional”, das quais cita-se apenas uma

1 - Garantir o reconhecimento da condição de refugiado às pessoas venezuelanas com medo fundado de perseguição em caso de retorno a Venezuela ou que consideram que sua vida, integridade física ou liberdade pessoal estariam ameaçadas devido à situação de violência, violações massivas de direitos humanos e perturbações graves da ordem pública, nos termos da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984. Esse reconhecimento deve ocorrer por meio de procedimentos justos e eficientes que garantam o direito de todos os solicitantes de asilo a receber assistência para satisfazer necessidades básicas ou lhes permitir trabalhar para seu auto sustento durante o estudo de sua

solicitação. Além disso, deve contar com diferentes enfoques que respondam às necessidades específicas de crianças e adolescentes, mulheres, idosos, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas lésbicas, gay, bissexuais, trans e intersex (LGBTI), jornalistas, defensores de direitos humanos e outros grupos com necessidades de proteção (Organização dos Estados Americanos, 2018, p. 4)

No âmbito do continente Americano há vários diplomas, das quais traz-se à colação a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas (Brasil, 2010), Declaração Mercosul Proteção Internacional dos Refugiados (MERCOSUL, 2012), Plano de Ação do Brasil na Cartagena+30 (Brasil, 2014), 100 pontos de Brasília (2018) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016).

A Declaração de Brasília trata em seu Art. 10 da promoção e avaliação das necessidades de proteção das crianças separadas ou desacompanhadas (Brasil, 2010). Na Declaração Mercosul os países signatários concordam em adotar políticas migratórias não restritivas, dando atenção especial às questões de gênero e idade (MERCOSUL, 2012). O Plano de Ação Brasil estabelece avançar na criação de mecanismos de resposta diferenciada para as vítimas de violência sexual e de gêneros (Brasil, 2014). O documento 100 Pontos traz o dever de “implementación por parte de las ciudades y de los gobiernos locales de programas y proyectos para promover la efectiva protección e integración de las personas refugiadas [...]” (Brasil, 2018). A autoidentificação como povo indígena foi fixado como critério fundamental para determinar a quem se aplica a Declaração Americana de 2016 (Art. I). Outrossim, foram reconhecidos direitos coletivos, pelo que os Estados reconhecem e respeitam o direito dos povos indígenas à ação coletiva (Art. VI) (OAS, 2016).

No plano brasileiro, há a Lei nº 9.474/97 (define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951) e a 13.445/2017 (Lei de Migração).

A Lei nº 9.474/97 traz no seu primeiro artigo o reconhecimento do indivíduo como refugiado:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

A criação do Conselho Nacional para Refugiados (CONARE) é a maior inovação da Lei nº 9.474/97. Os representantes e organismos do CONARE já se reuniam informalmente desde 1994, trabalhando não só na integração dos refugiados, mas na confecção da própria lei em questão. A primeira reunião oficial do, com apreciação de solicitações de refúgio, se deu em 27 de outubro de 1998 (Jubilut, 2007). A participação no CONARE não dá direito a remuneração de qualquer natureza espécie (Brasil, 1997, Art. 15).

A Lei de Migração de 2017 garante os direitos e deveres para o migrante, não focando na pessoa refugiada, estabelecendo em seu Art. 2º que “esta lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares” (Brasil, 2017, n.p.).

CAO-DH do MPPA

O Ministério Público brasileiro, como todos do mundo, age nas questões criminais, mas também — e nisso reside sua particularidade — cuida de questões de saúde da população, proibidade administrativa dos governantes, educação privada e pública, populações indígenas, dentre vários outros. O Ministério Público (seja Federal ou Estadual) é um verdadeiro indutor de políticas públicas, fazendo-o por meio de instrumentos jurídicos denominados Recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta e ações judiciais, dentre outros, sem descuidar seu papel de articulador. Sendo assim, promover o acolhimento do povo Warao também é atribuição do MP. Em Belém e outras cidades, o MPPA tem trabalhado em consonância com o ACNUR. Deve-se observar que o presente estudo não tem como objetivo estudar iniciativas do Ministério Público Federal, que também desenvolve ações em relação aos indígenas e refugiados.

O ACNUR e o MPPA produziram uma cartilha intitulada “O Ministério Público Estadual e os direitos de pessoas indígenas refugiadas e migrantes” (ACNUR; MPPA, 2022). Nessa cartilha se lê que entre as demandas apresentadas ao MPPA ligadas ao tema dos refugiados e migrantes estão as relativas à condição da população Warao em situação de rua, sendo essas demandas por abrigo, moradia, educação, saúde e segurança pública. As maiores incidências dessas demandas foram nas cidades de Belém, Santarém, Marabá, Itaituba e Ananindeua.

O atendimento proposto na Cartilha consiste em: 1) recepção da população Warao nas dependências do MP; 2) promoção e acompanhamento do acesso às políticas públicas de base (sendo necessária a identificação de barreiras linguísticas,

documentos do país de origem que não puderam ser apresentados, oferta de serviços ou demandas culturalmente não sensíveis); 3) articulação e mobilização do poder público para agenda Warao – fazendo contato com as redes de proteção e as autoridades a fim de promover a implantação de políticas de curto, médio e longo prazo. Isso é feito diretamente pelas Promotorias de Justiça, podendo contar com Centros de Apoio, no caso o CAO-DH. Possíveis ações são o estímulo à criação de comitês municipais e estaduais, com participação social ampla, incluindo os Warao; realizar reuniões e ações conjuntas com o Ministério Público Federal; 4) articulação para a emissão de documentos (de regularização migratória, Contribuinte Pessoa Física, Carteira de Trabalho, certidões de nascimento, casamento e óbito); 5) combate ao racismo e à xenofobia – ações de sensibilização, educação e, se necessário, persecução penal no caso de negativa de atendimento ou prestação de serviço motivadas pelo preconceito (ACNUR; MPPA, 2022).

A ACNUR Brasil, o Ministério Público do Trabalho no Pará (MPT-PA) e o MPPA assinaram um memorando de entendimento, o documento objetiva “[...] o fortalecimento de ações institucionais e de combate ao racismo e xenofobia em favor da garantia de direitos de pessoas refugiadas” (MPPA, 2022, n.p.). Ademais, visando refugiados, considera a situação de risco aumentada em que se encontram refugiados e migrantes indígenas Warao e desafios que enfrentam para lograr efetiva inclusão socioeconômica em seus municípios de origem (MPPA, 2022).

A política pública de atendimento aos imigrantes na cidade de Belém é promovida também pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria de Estado de Assistência Social. Entretanto, o presente texto pretende se concentrar nas

ações do CAO-DH, órgão que faz parte do MPPA, e que tem entre suas atribuições o “atendimento humanitário aos imigrantes e refugiados”.

A Resolução n° 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021 reestrutura os Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos (Pará, 2021). Assim está posta a atribuição do CAO-DH no MPPA:

Art. 17. São matérias de atuação específica do CAO-DH, competindo-lhe, para tanto, a promoção da articulação entre o MPPA e os movimentos sociais, a compilação da legislação, a coordenação, monitoramento e controle de programas e projetos no âmbito de sua área de atuação:

I — população negra e relações étnico-raciais;

II — pessoas LGBTI;

III- desigualdade de gênero;

IV - diversidade cultural e religiosa;

V - pessoas em situação de rua;

VI — pessoas em condições análogas “a escravidão e tráfico de pessoas;

VII « pessoas idosas;

VIII - pessoas com deficiência;

IX — comunidades tradicionais;

X - questões agrárias e fundiárias;

XI - deslocamentos compulsórios decorrentes de grandes projetos na Amazônia;

XII - atendimento humanitário aos imigrantes e refugiados;

XIII - demais direitos humanos que não estejam contemplados nas atribuições de outros CAOs (Pará, 2021, Cap. V, Art. 17).

O CAO-DH tem vários núcleos (Mulher, étnico-racial, LGBTI+, População em situação de rua, Imigrantes e Refugiados, Diversidade cultural e religiosa, Pessoas idosas e com deficiência, Agrária, fundiária e deslocamentos compulsórios, Desigualdade de gênero). Aqui interessa o que se relaciona com os Warao, a ser demonstrado em seguida.

Foi enviado um questionário à Coordenação do CAO-DH sobre sua atuação na questão Warao. As informações de relevo estão abaixo. Deve-se notar que os Warao tanto se enquadram no

núcleo “indígenas”, quanto no núcleo “pessoas em situação de rua”.

O MPPA expediu uma nota técnica que estabelece que:

“[...] a atribuição do MPE recairá sobre a defesa dos direitos individuais da pessoa indígena, inclusive não importando sua etnia ou origem, podendo até mesmo tratar-se de pessoa indígena estrangeira que esteja em solo brasileiro” (MPPA, 2022, p. 15).

Essa Nota foi dirigida a todos os promotores de justiça do estado, posterior a alguma discussão jurisprudencial sobre a atribuição do Ministério Público Federal e/ou Estadual para tratar de questões envolvendo indígenas não como coletividade, mas em casos individuais;

O CAO-DH do MPPA é responsável por prestar auxílio técnico-jurídico a Procuradoria-Geral de Justiça e aos membros em temas relativos aos Direitos Humanos. São realizadas reuniões com os promotores de justiça para repassar informações relativas aos indígenas, refugiados e migrantes, principalmente, assuntos relacionados aos indígenas Warao;

Por não ser um órgão de execução, os Centros de Apoio Operacional não têm a função de realizar atendimento. No entanto, em casos de grave violações dos direitos humanos de povos indígenas que necessitavam de um atendimento mais urgente, o CAO-DH realizou a escuta das vítimas e redigiu termos de declaração posteriormente encaminhados às Promotorias de Justiça especializadas, que dão prosseguimento aos casos. Isso ocorre devido à proximidade deste Centro de Apoio com a Defensoria Pública do Estado do Pará e outras Instituições, como o ACNUR. Desde 2021, o MPPA, por meio do CAO-DH e do ANCUR vêm trabalhando em parceria para criar estratégias de proteção,

sobretudo aos indígenas venezuelanos da etnia Warao, que já residem no Pará há alguns anos (MPPA, 2023).

No contexto urbano, também verificamos déficits significativos de tutela a direitos fundamentais. Essa falha de garantias vai desde o pífio combate ao racismo estrutural que grassa na sociedade brasileira – como mancha indelével da escravidão – até a prática de xenofobia em relação aos indígenas venezuelanos da etnia Warao que, nos últimos anos, em virtude da saída compulsória de seus territórios, migraram para o Brasil (hoje, no Estado do Pará, existem cerca de 1300 indígenas Warao, dos quais 750 concentrados na região metropolitana de Belém) (MPPA, 2023, p. 8).

Há “promoção do evento ‘Ministério Público: compromisso com a dignidade da população negra e indígena e acesso à justiça’, em parceria com o CEAf, no município de Santarém” (MPPA, 2023, p. 12). “Realização de seminário sobre o papel das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito” (MPPA, 2023, p. 13). Realização de reuniões de articulação com os movimentos negros e indígenas.

Na promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade tramita procedimento administrativo que objetiva acompanhar a política pública municipal de atendimento da população que utiliza a rua como espaço de moradia. Em parceria com a referida Pj, o CAO-DH realizou reunião com técnicos da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) e representantes do Centro Pop, cujos principais encaminhamentos foram: I) Realização de uma pesquisa legislativa acerca da validade da certidão de nascimento digital para a emissão de documentos de identificação; II) e a realização de uma reunião com a Defensoria Pública e Polícia Civil para que sejam reunidas forças para a eliminação de entraves para a emissão de documentos de identificação (MPPA, 2023, p. 26).

Reunião com o coordenador do Movimento Nacional de Luta da Pessoa em Situação de Rua para discutir a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o efetivo funcionamento do Comitê Gestor Intersectorial (MPPA, 2023, p. 27).

Participação na audiência pública sobre as políticas para atendimento de pessoas em situação de rua, realizada pelo MPPA, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém (MPPA, 2023, p. 28).

Participação em ação interinstitucional voltada à população em situação de rua. Na Praça da Bandeira, ocorreu a ação “A Rua Tem Direitos”, uma parceria entre o MPPA, por meio do CAO-DH, a Defensoria Pública, com o Núcleo de Proteção dos Direitos Humanos e a Prefeitura de Belém, com participação da Casa Rua e Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) (MPPA, 2023).

Reunião para articular evento de empregabilidade para refugiados e imigrantes. Realização, em parceria com o ACNUR e Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB), do fórum sobre empregabilidade para refugiados e imigrantes. Reunião com Promotores de Justiça, para debater a situação dos indígenas Warao no Pará. Realização, em parceria com o ACNUR, e com os Shoppings Boulevard e Castanheira, da exposição fotográfica “Atravessando fronteiras e descobrindo imagens: a importância da integração de pessoas refugiadas”. com foco na integração local e empregabilidade de pessoas refugiadas (MPPA, 2023).

Participação de reunião na Assembleia Legislativa do Pará (Parlamento Estadual) para tratar sobre os indígenas venezuelanos da etnia Warao; Participação na articulação pela aprovação do projeto de Lei para a população migrante, refugiada e apátrida na Assembleia Legislativa. O Projeto foi aprovado, por unanimidade dos Deputados, em sessão do dia 21 de junho de 2022 na Assembleia Legislativa do Estado

Participação em oficina sobre Proteção e Assistência de Pessoas Refugiadas. Promoção, em parceria com o CEAR e ACNUR,

de oficina sobre atendimento humanitário a refugiados, voltada, principalmente, aos membros e servidores do MPPA. Lançamento de publicação sobre os direitos de pessoas indígenas refugiadas e imigrantes, em parceria com o ACNUR (MPPA, 2023).

Conclusão

Os imigrantes Warao têm se dirigido em número expressivo a Belém e outros locais do Brasil, bem assim a outros países. Especificamente em Belém, um dos grandes problemas a serem resolvidos é a alocação da população Warao em situação de rua (como se já não bastasse a existência de outras várias pessoas não-Warao em situação de rua na cidade).

Existe determinação normativa de atuação do Centro de Apoio Operacional (CAO), e constata-se que muito já foi feito, como a elaboração de cartilha em conjunto com o ACNUR e a assinatura de memorando de entendimento, promoção de eventos de sensibilização dos promotores de justiça e da comunidade, atendimentos individuais a promotores de justiça e articulação junto a atores da rede de atendimento municipal e estadual, além de injunções junto ao Parlamento estadual para a aprovação de nova lei.

Conclui-se que, apesar do muito que vem sendo feito, cada vez mais imigrantes estão chegando e as ações desenvolvidas pelo CAO-DH do MPPA ainda não são suficientes para atender com dignidade a todos os casos de migrantes/refugiados que necessitam de inserção em escolas, abrigo, serviços de saúde e assistência social.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Brazil Arrival Trends**: SNAPSHOT. 2022. Disponível em https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/10/Brazil-Arrival-Trends-Snapshot-Jun-2021-Sep-2022_final.pdf . Acesso em: 10 dez. 2022.

ACNUR; MPPA. **O Ministério Público Estadual e os direitos de pessoas indígenas refugiadas e imigrantes**. Pará: ACNUR: MPPA, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/10/Cartilha-ACNUR-MPPPA-WEB.pdf> . Acesso em:13 maio 2023.

BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. (Cord.). **Migrações venezuelanas**. Campinas: Nepo/Unicamp, 2018.

BARRIOS, O. J. SOS Orinoco: em 20 años Venezuela perdió 1 millón de hectáreas entre bosques y sabanas, **Radio: níticas Venezuela**, 2023. Disponível em: <https://www.radiofeyalegrianoticias.com/sos-orinoco-venezuela-perdio-1-millon-hectareas-bosques-sabanas/> . Acesso em: 13 maio 2023.

BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BRASIL. **Declaração do Brasil**: cartagena+30. Brasília: [s.n.], 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf> . Acesso em: 13 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei nº de migração. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2017. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm . Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 julho de1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1997. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm . Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Comitê Nacional de Refugiados. **Declaração de Brasília Sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Em conformidade com o United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_de_Brasilia_sobre_a_Protecao_de_Refugiados_e_Apatridas_no_Continente_Americano.pdf . Acesso em: 13 maio 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Os 100 pontos de Brasília**: contribuições da América Latina e do Caribe para o Pacto Mundial sobre

Capítulo 6 – Povo Indígena Warao e o coo-direitos humanos do MPPA

refugiados. Brasília: MRE, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/os-100-pontos-de-brasil-contribuicoes-da-america-latina-e-do-caribe-para-o-pacto-mundial-sobre-refugiados . Acesso em: 13 maio 2023.

CAMPOS, M. A.; DIAS, V. V.; BROWN, C. E. A (2019). Migração, religião e saúde intercultural: itinerários terapêuticos dos Warao no Brasil e Venezuela. **Espaços-Revista De Teologia E Cultura**, São Paulo, n. 27, v. 2, p. 241-251, 2020.

HRW. **Venezuela**. Disponível em: <https://www.hrw.org/americas/venezuela> . Acesso em: 15 dez. 2023.

HRW. **Venezuela**: resumo do país. Nova York: HRW, 2016. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/venezuela_0.pdf .Acesso em: 12.dez.2022]

JUBILUT, L. L O direito internacional dos regugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

LAFÉE, C. A.; WILBERT, W. **Hijas de la luna**: enculturación femenina entre los Waraos. Caracas: Fundación La Salle de Ciencias Naturales, 2001.

MERCOSUL. **Declaração de Princípios do Mercosul Sobre Proteção Internacional dos Refugiados**. Fortaleza: [s.n.], 2012. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_de_Principios_do_MERCOSUL_sobre_Protecao_Internacional_dos_Refugiados.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_de_Principios_do_MERCOSUL_sobre_Protecao_Internacional_dos_Refugiados . Acesso em:13 maio 2023.

MPPA. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos. **Nota técnica nº 01/2022**. Pará, MPPA, 2022. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/data/files/C8/C6/78/3F/702BF710A7AB4DE7BA618204/Nota%20Tecnica%20-%2001.2022%20_MPPA_.pdf . Acesso em: 15 dez. 2023.

MPPA. **MPPA, MPT e ACNUR assinam memorando de entendimento**. 2022. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-mpt-e-acnur-assinam-memorando-de-entendimento.htm> . Acesso em:13 maio 2023.

MPPA. **Realizações CAODH: 2021-2023**. Pará, MPPA, 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/8B/F1/62/A3/FAE978104C99BE68180808FF/REALIZACOES%20CAODH.pdf> .Acesso em:15 maio 23.

OAS. **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. 2016. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf . Acesso em:13 maio23]

OAS. Comissão Interamericana De Direitos Humanos. **Resolução 2/18**. Migração forçada de pessoas venezuelanas. Bogotá: OEA, 2018. Disponível

Capítulo 6 – Povo Indígena Warao e o cacil-direitos humanos do MPPA

em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-2-18-pt.pdf> .
Acesso em:13 maio 2023.

PARÁ (Estado). **Resolução n° 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021.**
Reestrutura Os Centros de Apoio Operacional e Seus Núcleos. Pará: Diário
Oficial do Estado do Pará, 2021. Disponível em:
<https://www2.mppa.mp.br/data/files/51/B0/80/14/5B31C710907A45B7BA618204/Resolucao%20004-2021-CPJ.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

RAMOS, A. C. **Curso de Direitos Humanos**. 9. ed. São Paulo, Saraiva, 2022.

SHEARN, I. Canoe societies in the Caribbean: ethnography, archaeology, and
ecology of precolonial canoe manufacturing and voyaging. **Journal of
Anthropological Archaeology**, [s.l.], v. 57, mar. 2020.

SOS ORINOCO. **About Us**. Disponível em: <https://sosorinoco.org/en/about-us/#::~:~:text=The%20purpose%20of%20SOSOrinoco%20is%20to%20shed%20light> . Acesso em: 15 dez. 2023.

A importância do CRAS no acesso à assistência psicossocial e salvaguarda de direitos fundamentais

Fernando Hyerro de Lima Ferreira

Lucas José Rodrigues Costa

Lyssa Martins Bonfim

Miriane Nazareno Barbosa

Cândida Helena Lopes Alves

Introdução

Conforme pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2020 e 2021, o Brasil testemunhou um aumento significativo no número de pessoas que vivem na linha da pobreza. Em 2021, a pobreza atingiu 62,5

milhões de pessoas, representando 29,4% da população brasileira, o patamar mais elevado desde 2012 (Brasil, 2023; IBGE, 2021). Esse contexto alarmante destaca a necessidade premente de abordagens abrangentes e recomendações para a assistência aos direitos fundamentais desses cidadãos.

Nesse cenário, a presença essencial da assistência psicológica e social no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) torna-se ainda mais crucial. O CRAS desempenha um papel central ao oferecer suporte abrangente às famílias, não apenas promovendo a inclusão social, mas também fortalecendo os laços familiares e comunitários diante dos desafios econômicos. A presença de profissionais dessas áreas no CRAS possibilita uma abordagem holística e humanizada, atendendo às necessidades emocionais e psicossociais dos usuários, promovendo reflexão, acolhimento e orientação.

Além disso, dados da UNICEF (2023) destacam que o Brasil abrigou 32 milhões de crianças e adolescentes que vivem na pobreza em diversas dimensões, como renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento básico e informação. Isso evidencia a carência de assistência aos direitos fundamentais desses cidadãos, reforçando a importância do papel do CRAS na identificação e encaminhamento adequado dos atendidos. A assistência do CRAS desempenha um papel-chave na identificação e no acesso aos direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia e assistência social, contribuindo para a construção de uma rede de apoio social robusta, que transcende uma simples provisão de recursos, promovendo uma abordagem humanizada na busca pelo bem-estar e cidadania.

Direitos fundamentais

Inserida como política pública por intermédio da Constituição Federal (CF), a Assistência Social (AS), (política não contributiva), é um direito fundamental do cidadão estabelecida como um dos direitos sociais. Tem a natureza seletiva, destinada às pessoas carentes, na modalidade gratuita.

Com o advento da CF, a AS assumiu um papel efetivamente relevante. Estabelecendo obrigatoriedade em promover assistência aos desamparados, aquela se encontrou no ímpeto de igualdade de direitos como educação, saúde, trabalho, alimentação, apresentando-se nessa esfera como direito social (Brasil, 1988).

Integrou-se então os fundamentos da assistência social aos ditames do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como aos seus objetivos ao erguer pautas de erradicação da pobreza e redução da desigualdade sociais.

Pontua Agostinho (2020), que o intuito da AS é promover a garantia do mínimo existencial para o cidadão, para que se concretize a aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando o conjunto de elementos concernentes às necessidades básicas do indivíduo.

Os direitos sociais são divididos por classes, para se torne ainda mais perceptível a amplitude de sua atuação, agrupam-se em categorias: i) direitos sociais relativos ao trabalhador; ii) direitos relativos à seguridade social, aqui sendo compreendido acesso e igualdade dos direitos à saúde, à previdência e assistência social; iii) direitos sociais relativos à educação e cultura; iv) direitos sociais relativos à moradia; v) direitos sociais

relativos à família, criança, adolescente e idoso; vi) direitos relativos ao meio ambiente (Rocha, 1993, p. 48).

Enquanto política pública a AS só foi regulamentada no ano de 1993, com a promulgação da Lei n° 8.742, em 7 de dezembro de 1993, também denominada como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), passando assim a de fato ocorrer a definição e transferência da sua obrigatoriedade para o Estado (Brasil, 1993).

Para se romper com a percepção de caridade e filantropia (que se associava ao Estado), e com viés de reconhecer todo aparato de lutas sociais ao decorrer do tempo, foi instituído o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como forma de regulamentar e garantir desenvolvimento de oportunidades para todos (Brasil, 2004).

Acesso à assistência social

O SUAS regulamenta sua atuação, servindo-se por intermédio de benefícios, programas e projetos inerentes à assistência social, no âmbito temporário ou permanente.

Uma das unidades de proteção social integrante do SUAS, no que tange políticas de proteção social básica, são os CRAS, tendo de sua responsabilidade abarcar as áreas em que se encontram presentes situações de vulnerabilidade e desencadeie riscos aos municípios e Distrito Federal (Brasil, 2023). Seu trabalho se baseia na natureza preventiva, protetiva e proativa, na localização em que residem, como forma de garantir acesso à “[...] renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda” (Brasil, 2009, p. 10).

Desenvolver potencialidade, protagonismo e autonomia dos indivíduos para atuação perante a sociedade, promovendo atendimento e acompanhamento familiares, cadastro, recadastro e atualização do Cadastro Único para acesso a benefícios assistenciais, acesso a benefícios eventuais, tais como cesta básica, auxílio-gás, auxílio natalidade e entre outros, é um dos seus objetivos principais (Brasil, 2023).

Sua atuação é atrelada com outras iniciativas de política pública, sendo integrado em serviços e benefícios de natureza assistencial, tais como Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) Deficiência e Idoso, Seguro Defeso (ou Pescador Artesanal) por exemplo (Brasil, 2023).

Psicólogo e a sua atuação no CRAS

Com a determinação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e a Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), profissionais como psicólogos e assistentes sociais passam a integrar as equipes do SUAS.

A Psicologia e a Assistência Social, sendo respeitados os arcabouços teóricos e políticos concernentes a cada uma (para que se respeite as particularidades de cada uma) devem trabalhar de maneira colaborativa, objetivando uma abordagem interdisciplinar para atender às demandas individuais e coletivas, complementando-se no enfrentamento das peculiaridades cotidianas profissionais (Silva; Albanese, 2020).

Inserido na Proteção Social Básica (PSB), que tem caráter preventivo, protetivo e proativo, o profissional psicólogo, atua na perspectiva conjunta de garantir os direitos de cidadania das famílias, no desenvolvimento da autonomia, renda e sobrevivência (CFP,2021). Dentro dessa atuação tem-se o foco do enfrentamento de vulnerabilidades para a segurança dos direitos e a autonomia da população integrante da área de abrangência do CRAS (Brasil,2004).

A participação do psicólogo na construção de políticas públicas voltadas a assistência social é essencial, visando que o mesmo é conhecedor dos problemas sociais acometidos na comunidade e pode contribuir de maneira decisiva e direcionada a questões sociais mais emergentes seja do sujeito, da família ou da própria comunidade (Marques *et al.*, 2020).

O Psicólogo é integrante protagonista no processo de acolhimento com a escuta ativa, contribuindo com o desenvolvimento das noções de cuidar e cuidado naquele espaço. O profissional também atua com encaminhamentos à Rede Socioassistencial e Intersetorial, atuando com a equipe multifuncional e respeitando o princípio de laicidade das políticas públicas (Santos,2018; CFP,2021)

No que tange os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é relatado pelo CFP (2021) que o psicólogo tem o papel ativo de facilitador social para o fortalecimento desses grupos, promovendo atividades como esportes, arte e prazer para o trabalho com identidades, relações, vulnerabilidades, vínculos e potencialidades. Além de supervisionar os trabalhos de outros profissionais que possuem grupos no CRAS.

O profissional da psicologia atua também com trabalhos comunitários que abrangem toda a comunidade territorial atendida pelo CRAS, planejando assim com antecipação juntamente com a equipe multidisciplinar as atividades que serão realizadas. É papel desse profissional também acompanhar as famílias que se encontram em vulnerabilidade, realizando assim visitas domiciliares e incluindo as mesmas em programas disponibilizado pela instituição (CFP, 2021)

A Psicologia Clínica no CRAS

De acordo com Silva e Albanese (2020), dentro da população amostral, muito se ouviu de psicólogos atuantes no CRAS, principalmente os ‘recém-chegados’, de que não se encontravam ‘preparados’ para a atuação na área social. Os autores justificam tal fato à realidade de que as instituições formativas, tenderam a inclinam-se à um direcionamento da vida acadêmica para a área clínica, tendo falhas no que diz respeito a área social

A Psicologia Social, como área de atuação, tange estudar as relações entre o indivíduo e a sociedade, entendendo historicamente como os membros se organizam para garantir a sobrevivência dos seus costumes, valores e instituições que são necessárias para a continuação dessa sociedade (Marques *et al.*, 2020).

Logo, tendo a psicologia clínica limitações na sua atuação no CRAS, o psicólogo deve preferencialmente subsidiar-se na metodologia da psicologia social, mantendo sempre a escuta clínica e acolhedora com os cidadãos que procuram os serviços desse órgão (Santos, 2018).

O profissional psicólogo e sua atuação no enfrentamento de fatores intrínsecos e extrínsecos atrelantes à estados de vulnerabilidade

O psicólogo atuante na área social, no que tange a compreensão da vulnerabilidade social, não pode prescindir a análise dos fatores extrínsecos e intrínsecos que atuam como forças graves na dificuldade das pessoas em sair desses estados.

Cabe ao psicólogo, na escuta ativa, seja na própria edificação do Centro de Referência, nas visitas domiciliares e/do PAIF, identificar fatores que podem estar corroborando com a permanência nessa situação de vulnerabilidade. Após identificadas, verificar-se-á se essa demanda pode ser trabalhada dentro das competências do CRAS (grupos de apoio, projetos de psicoeducação, palestras, encontros com a população, etc.), caso tal demanda exacerbe as capacidades/competências do centro, o indivíduo será encaminhado para serviços especializados (CAPS, centros de reabilitação, clínicas credenciadas, etc.).

De maneira geral, compreensão da vulnerabilidade social envolve uma abordagem interdisciplinar que incorpora teorias e práticas de diversas disciplinas, incluindo psicologia, sociologia e educação. A sinergia entre fatores intrínsecos e sociais destaca a complexidade dessas situações e destaca a importância de intervenções holísticas para promover mudanças significativas. Fatores como habilidades sociais, resiliência, traumas, saúde mental, educação/conhecimento, redes sociais e intervenção profissional, são fatores que podem ser considerados nessa avaliação.

Formação da identidade e autoeficácia

No âmbito intrínseco, pode-se citar a teoria da autoeficácia, proposta por Albert Bandura, que sugere que as opiniões pessoais sobre a própria capacidade de realizar ações influenciam diretamente o comportamento. Segundo Barella *et al.* (2022), a autoeficácia, ou usando as palavras dos autores ‘a percepção’ dela, compreende-se no conjunto dos processos psicológicos (cognitivos, emocionais e afetivos) e processos de seleção (aqui entendendo-se como o próprio processo psicológico complexo de Julgamento e tomada de decisão).

Barella *et al.* (2022) ainda cita que o conjunto de fatores psicológicos que estão relacionados com a autoeficácia, são balizados por crenças advindas de fontes como aprendizagem vicária, experiências pessoais, estágios fisiológicos e persuasão verbal.

Indivíduos com uma autoeficácia mais baixa podem se sentir desencorajados a buscar oportunidades ou a enfrentar desafios, contribuindo para estados prolongados de vulnerabilidade social.

Além disso, teorias psicológicas do desenvolvimento, como a de Erik Erikson, destacam a importância da formação da identidade ao longo da vida. Dificuldades na construção de uma identidade positiva podem impactar a autoimagem e, por consequência, a capacidade de superar situações adversárias, pois de acordo com a rede relacional do indivíduo, e as experiências advindas, o manejo para com elas, os fatores emocionais, a postura positiva quanto a relacionamentos afetivos e habilidades sociais terão um índice adaptativo necessário para vivência saudável social ou diminuído (Bitencourt; Seibel; Menegat, 2022).

Habilidades sociais e resiliência

A teoria das habilidades sociais, segundo Del Prette, destaca a importância das competências interpessoais para navegar efetivamente em ambientes sociais. São necessárias para que o indivíduo possa adaptar-se na sociedade em que está inserido. Indivíduos com habilidades sociais subdesenvolvidas podem enfrentar obstáculos adicionais na construção de redes de apoio e na busca de oportunidades (Freitas, 2019).

As habilidades sociais referem-se a classes de respostas que, sob determinados antecedentes, têm uma alta probabilidade de receber reforço positivo ou negativo, contribuindo para comportamentos socialmente competentes. Esses comportamentos, por sua vez, são essenciais para o desenvolvimento da competência social do indivíduo. Competência social é a capacidade de expressar opiniões, sentimentos, atitudes, desejos e opiniões de maneira em relação a cada situação, respeitando os direitos e deveres de todos. Além disso, essas habilidades favorecem a resolução de conflitos e minimizam os riscos de problemas futuros (Souza; Soares; Freitas, 2019).

Quanto à resiliência, a teoria de Emmy Werner e Ruth Smith sobre os fatores de proteção destaca como certos elementos, como apoio social, autoestima e habilidades de enfrentamento, podem atuar como amortecedores contra adversidades. A falta desses elementos pode aumentar a vulnerabilidade e dificultar a superação de desafios (Díaz-Arcaño; Lorenzo-Ruiz, 2023).

De acordo com Werner, a resiliência refere-se à habilidade das pessoas em lidar eficazmente tanto com problemas internos,

quanto com as dificuldades de suas vulnerabilidades (tais como sensibilidade incomum, padrões lábeis de reatividade autônoma e desequilíbrios de desenvolvimento e sensibilidades seguras); também cita-se desafios externos, como doenças, grandes perdas e dissolução familiar (Díaz-Arcano; Lorenzo-Ruiz, 2023).

Violência, insegurança, traumas passados e saúde mental

A vulnerabilidade social pode criar condições que aumentam a probabilidade de experiências traumáticas e dificultam a resiliência e a recuperação psicológica. Indivíduos que enfrentam condições de vulnerabilidade social, como pobreza, falta de acesso a recursos básicos, discriminação ou isolamento, estão mais expostos a uma variedade de fatores de estresse e adversidades.

Fatores como instabilidade financeira, conflitos familiares, exposição à violência, falta de suporte emocional e acesso limitado a serviços de saúde mental, podem aumentar a vulnerabilidade psicológica e tornar essas pessoas mais propensas a desenvolver traumas psicológicos (Madaloz *et al.*, 2023).

Comunidades que enfrentam altos níveis de violência e criminalidade experimentam insegurança, o que pode afetar a qualidade da saúde mental. Os trabalhos de Bessel van der Kolk e Judith Herman destacam como as experiências traumáticas podem impactar os níveis de saúde mental, podendo levar a transtornos psicológicos persistentes. Traumas não resolvidos podem representar uma barreira significativa para a superação de estados de vulnerabilidade (Ferguson, 2023).

De acordo com Gomes (2021), continuamente é formado pelo cérebro mapas mentais que delineiam o que é seguro e o que

é perigoso. Esse tipo de memória é classificado como um sistema de memória implícita, sendo armazenado nos circuitos e processos envolvidos associados ao reconhecimento da realidade e à tomada de decisões para experiências futuras.

Indivíduos que sofrem situações traumáticas podem ter aspectos do seu desenvolvimento tolhidos, uma vez que enfrentam dificuldades em integrar novas experiências em suas vidas. Estar ‘traumatizado’ implica na possibilidade de continuar a organizar a vida como se o trauma ainda ocorresse, podendo-se seguir em um estado inalterado e imutável, como se cada novo encontro fosse um evento influenciado pelo peso do fato traumático ocorrido (Gomes, 2021).

Sendo uma unidade responsável por fornecer serviços sociais básicos às famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promover a inclusão social e prevenir situações de risco o CRAS desempenha um papel significativo na mitigação dos impactos da vulnerabilidade social e na prevenção de traumas psicológicos.

Vínculos, sistemas concêntricos e acesso a serviços de saúde

A abordagem bioecológica de Urie Bronfenbrenner, enfatiza a interação entre o indivíduo e seu ambiente. Propõe que o desenvolvimento humano é influenciado por uma série de sistemas concêntricos e interativos; os microssistemas são compostos pelas relações próximas, como família e escola; mesossistemas são as interações entre os microssistemas; exossistemas são os contextos em que o indivíduo não está envolvido, como, por exemplo, o ambiente de trabalho dos pais; e macrosistemas envolvem a própria sociedade, como valores

culturais e estruturas social (Assis; Moreira; Fornasier, 2021). O isolamento social ou vínculos disfuncionais podem comprometer o desenvolvimento de competências sociais funcionais.

O acesso a serviços de saúde mental e/ou bem-estar psicológico configura-se um fator extrínseco importante (dando ênfase ao primeiro) no que tange à perpetuação dessa condição, uma vez que a não viabilização desse acesso pode ter impactos significativos no aumento da desigualdade de renda e na vulnerabilidade social, devido a se configurar um obstáculo no campo do desenvolvimento individual (Zanardo; Ventura; Consule, 2021).

Outro fator extrínseco considerável é o da própria desigualdade e discriminação. Sendo visto pela ótica da teoria do estigma, de Erving Goffman, destaca como as pessoas rotuladas como socialmente estigmatizadas, seja por serem pobres ou pertencer a qualquer minoria social étnica ou sexual, podem enfrentar discriminação sistêmica (Werle *et al.*, 2018). Essa discriminação, muitas vezes enraizada em estruturas sociais, também pode contribuir para a vulnerabilidade social.

Logo, a falta de recursos, suporte social e psicológico adequado, o estigma social associado à pobreza e à marginalização pode contribuir para a perpetuação dos mesmos.

Educação e conhecimento

Como último elemento elencado, teorias sociológicas, como a teoria do capital social, ou capital cultural, de Pierre Bourdieu, exploram como as redes sociais e os relacionamentos podem influenciar o acesso a recursos e oportunidades. Indivíduos com redes sociais limitadas podem encontrar desafios

adicionais na busca por sair de situações de vulnerabilidade (Miguel, 2022).

A educação, sendo um fator intrínseco, e extrínseco, condicionante a uma continuação em estado de vulnerabilidade ou não, propõe o desenvolvimento humano no combate à falta de consciência crítica (que muitas vezes são presentes em indivíduos que estão ‘às margens da sociedade’. A falta desse direito (assim como o direito à moradia) aprofunda desigualdades sociais e colaboram para a perpetuação de um ciclo de pobreza, vulnerabilidades e exclusão (Freire; Carvalho; Melo, 2021).

Nesse campo, a teoria do capital humano, desenvolvida por Jacob Mincer, Theodore Schultz e Gary Becker, destaca que o investimento em habilidades e conhecimento pode ter impactos significativos na empregabilidade e, por extensão, na superação da vulnerabilidade social. A teoria consiste na ideia de que o indivíduo também gasta em si mesmo procurando rendimentos futuros, sejam eles pecuniários ou não (Gonçalves, 2020). No caso do indivíduo em estado de vulnerabilidade, tal oferta deve ser mediada pelo poder público, tornando o princípio da Gestão territorial da Proteção Social Básica do CRAS fundamental para a identificação de situações semelhantes e para devido tramite de acesso dos indivíduos a esses serviços. Profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, desempenham papéis cruciais na implementação dessas estratégias.

Conclusão

Em suma, a psicologia social fornece uma lente valiosa para analisar os fatores associados a estados de vulnerabilidade social. A ciência psicológica desempenha um papel fundamental

na compreensão dessas dúvidas e na busca por soluções holísticas e eficazes. Elementos como autoimagem e autoestima desempenham papéis cruciais, uma vez que uma baixa autoestima pode limitar a capacidade de acreditar no próprio potencial e buscar oportunidades.

As habilidades sociais, ou a ausência delas, têm diretamente a capacidade de buscar apoio, estabelecer redes de apoio e participar de oportunidades que possam melhorar a situação. A resiliência psicológica, que é a capacidade de enfrentar adversidades, e a história de traumas passados também emergem como fatores intrínsecos de grande importância. A educação e o conhecimento desempenham papéis cruciais, sendo a falta de acesso a esses recursos um desafio significativo. Questões de saúde mental não tratadas, como depressão ou ansiedade, podem ser fatores que representem desafios no que tange a buscar oportunidades. Recursos internos, como habilidades de enfrentamento e estratégias de resolução de problemas, tornam-se essenciais para superar dificuldades.

Além disso, é fundamental considerar os fatores sociais, econômicos e culturais que permitem a vulnerabilidade social. Condições como acesso ao emprego, educação, moradia e serviços de saúde exercem papéis de destaque nesse cenário.

Nesse contexto, destaca-se a relevância do CRAS como um ponto de convergência para enfrentar essas questões complexas. O CRAS, ao oferecer suporte social, orientação psicossocial, e ao facilitar o acesso a recursos educacionais e de saúde, torna-se um agente essencial na promoção não só das competências supracitadas, mas na viabilização de acesso a programas que proporcionam condições favoráveis para o enfrentamento dos estados de vulnerabilidade. Em última análise, é por meio de

Capítulo 7 – A importância do CRAS no acesso à assistência psicossocial e salvaguarda de direitos fundamentais

abordagens como a do CRAS que é possível enfrentar de maneira abrangente e holística os desafios intrínsecos e sociais que perpetuam a vulnerabilidade social, promovendo caminhos mais promissores para o desenvolvimento pessoal e comunitário.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, T. **Manual de direito previdenciário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 416 p.

ASSIS, D. C. M.; MOREIRA, L. V. DE C.; FORNASIER, R. C. Teoria Bioecológica de Bronfenbrenner: a influência dos processos proximais no desenvolvimento social das crianças. **Research, Society and Development**, [s.l.], v. 10, n. 10, p. 1-10, 20 ago. 2021.

BARELLA, M. B. *et al.* Fuentes de autoeficacia en paratletas de rugby. **Lecturas: Educación Física y Deportes**, [s.l.], v. 26, n. 284, p. 27-41, 2 ene. 2022.

BITENCOURT, J. G.; SEIBEL, B. L.; MENEGAT, C. B. 2022. Grupoterapia como rede de apoio para adolescentes em contexto vulnerabilidade social e violência: um relato de experiência. *In*: MOSTRA CIENTÍFICA DO CESUCA, 16., 2022, Cachoeirinha. **Anais [...]**. Cachoeirinha: Cesuca, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm . Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. **Benefícios ao cidadão**. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/beneficios-ao-cidadao> . Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social. Família e Combate à Fome. **Ações e programas**: Sistema Único de Assistência Social (SUAS). 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social> . Acesso em: 24 nov 2023.

Capítulo 7 – A importância do CRAS no acesso à assistência psicossocial e salvaguarda de direitos fundamentais

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). 1.ed. Brasília, DF: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, DF: MDS: SNAS, 2004

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, DF: MDS: SNAS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. 1 ed. Brasília, DF: MDS, 2009. v. 1.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **SUAS - Sistema Único de Assistência Social**. 1 ed. Brasília, DF: MDS, 2009. v. 1.

CARDOSO, M. Sobre capital humano e ideologia nas políticas de mercado de trabalho para jovens no brasil. **Fragmentos de Cultura**, [s./l], v. 30, n. 2, p. 279-279, 2 fev. 2021.

CFP. **Referências Técnicas para atuação de psicólogas (o) no CRAS**. 3. ed. Brasília, DF: CFP, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em

Psicologia e Políticas Públicas, 2021.

CRESS-SE. **O assistente social**. Disponível em: <https://novo.cress-se.org.br/perfil-profissional-do-assistente-social/> . Acesso em: 13 dez. 2023.

DÍAZ-ARCAÑO, K.; LORENZO-RUIZ, A. Resiliencia individual y comunitaria ante eventos adversos y desastres: una revisión necesaria. **Estudios del Desarrollo Social**, La Habana, v. 11, n. 2, p. 1-18, ago. 2023.

FERGUSON, I. Capitalismo, coronavírus e sofrimento mental. **Argumentum**, [s. l.], v. 15, n. 3, p. 10-30, 2023.

FREITAS, L. C. Competência social e habilidades sociais: Manual teórico-prático. **Estud. pesquis. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 847-850, set. 2019 .

GOMES, S. Trauma, Vulnerabilidade e Memória: Caminhos para uma Resignificação. **Revista Latino-Americana de Psicologia Corporal**, [s. l.], v. 8, n. 11, p. 69-82, 2021.

IBGE. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012**. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

Capítulo 7 – A importância do CRAS no acesso à assistência psicossocial e salvaguarda de direitos fundamentais

[noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%2Dse%20as,popula%C3%A7%C3%A3o\)%20estavam%20na%20extrema%20pobreza](https://noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%2Dse%20as,popula%C3%A7%C3%A3o)%20estavam%20na%20extrema%20pobreza) . Acesso em: 26 nov. 2023.

MADALOZ, R. F. *et al.* Análise sobre a saúde mental dos adolescentes do ensino médio integrado dos institutos federais. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [s.l.], v. 15, n. 10, p. 10248-10267, 2023.

MARQUES, E. L. L. *et al.* Reflexões sobre a política de assistência social no Brasil: uma prática no CRAS do município de Pará de Minas-MG. **SYNTHESIS: Revistal Digital FAPAM**, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 1-11, ago. 2020.

MIGUEL, E. R. A. Pierre Bourdieu: fortalecendo referenciais teóricos em metodologias ativas. **Educação em Saúde: desafios e práticas contemporâneas em pesquisa**, [s.l.], v. 1, 2022.

ROCHA, C. L. A. O direito constitucional à jurisdição. In: TEIXEIRA, S. F. (Coord.). **As garantias do cidadão na justiça**. São Paulo: Saraiva, 1993. Cap. 3, p. 31-52.

SANTOS, T. M. O trabalho do psicólogo no Cras: diferentes formas de cuidar. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, v. 13, n. 1, p. 1-11, abr. 2018 .

SILVA, A. C. R.; ALBANESE, L. Formação acadêmica e atuação do psicólogo nos Centros de Referência de Assistência Social. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, v. 15, n. 4, p. 1-16, dez. 2020.

UNICEF. **Há 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza no Brasil, alerta UNICEF**. 2023. Comunicado de imprensa da UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-no-brasil-alerta-unicef> . Acesso em: 26 nov. 2023.

ZANARDO, A. B. R.; VENTURA, C. A. A.; CONSULE, R. C. Vulnerabilidade social e transtornos mentais: Scoping review. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 1-31, 2021.

Vacinação: escolha ou obrigação?

Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves
Carlos Teixeira Alves

Introdução

O direito à proteção da saúde é reconhecido como um direito fundamental de todos os cidadãos, aos quais incumbe o principal dever de defender e promover a saúde. De acordo e nos termos do n.º 2 do Art. 64.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), o direito à proteção da saúde é realizado pelo Estado, através: a) da criação de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito; b) da criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que

garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável (Canotilho; Moreira, 2007).

Ninguém dúvida, hoje, que as vacinas são grandes aliadas da população na prevenção de doenças e mortes. Como é de senso comum, as vacinas têm a missão de proteger o corpo humano, na medida em que “levam” o sistema imunológico a combater vírus e bactérias.

Nesta reflexão que aqui apresentamos, pretendemos analisar a importância ou não da vacinação, no seu todo, e, de uma forma especial, da COVID 19.

A importância da vacinação

As vacinas, às quais está associado o nome de Louis Pasteur, são corretamente consideradas como um dos principais fatores de controlo das infeções graves e transmissíveis, sobretudo em crianças durante o séc. XX. Como nos diz Vildé (2015, p.9, tradução nossa) “juntamente com os progressos no domínio da higiene e segurança hídrica, deram um contributo importante para o aumento da esperança de vida”

Com a diminuição da circulação dos vírus e bactérias que causam as doenças, a vacina beneficia a população como um todo – incluindo aquelas pessoas que tenham algum tipo de restrição ao uso da vacina, como alergias ou doenças imunes, e até recém-nascidos. Assim, poderemos dizer que a vacinação não beneficia

somente a pessoa que recebeu a dose, mas também o resto da sociedade.

Estudos sobre a vacina assinalam que os principais motivos para a não vacinação, estão associados ao medo, à falta de informação, aos mitos e crenças e desconfiança quanto à eficácia da vacina, tanto em idosos, quanto em gestantes, causando uma baixa cobertura da vacina (Nogueira *et al.*, 2019, p.100, tradução nossa).

A maioria das doenças que podem ser prevenidas por vacina são transmitidas pelo contato com objetos contaminados ou quando o doente espirra, tosse ou fala, pois ele expelle pequenas gotículas que contém os agentes infecciosos. Assim, se um indivíduo é infectado, pode transmitir a doença para outros que também não foram imunizados.

Graças à vacinação, houve uma queda drástica na incidência de doenças que costumavam matar milhares de pessoas todos os anos até metade do século passado - como coqueluche, sarampo, poliomielite e rubéola. Mas, mesmo estando sob controle hoje em dia, elas podem rapidamente voltar a tornar -se uma epidemia caso as pessoas parem de se vacinar.

Os Ministérios da Saúde, da maior parte dos países, têm um calendário de vacinação específico para todas as idades - recém-nascidos, crianças, pré-adolescentes e adolescentes, adultos, idosos e, ainda, para grávidas, pois, como sabemos, a vacinação na gravidez constitui uma oportunidade de prevenção de doenças em mulheres grávidas, mas também dos recém-nascidos pela passagem de anticorpos através da placenta (Tavares *et al.*, 2011). A população deve aproveitar esta oportunidade que lhe é proporcionada. A vacinação, ao longo da vida, tem como finalidade erradicar, eliminar ou controlar doenças infecciosas, contribuindo para a franca redução da

morbilidade, principalmente na infância, sendo considerada uma das medidas de Saúde Pública com melhor relação custo-efetividade. O Plano de Vacinação Nacional (PVN) é, aliás, ao longo dos seus mais de 50 anos de existência, provavelmente o programa de Saúde Pública mais universal e mais custo-efetivo do País (Portugal, 2017).

As vacinas são feitas com microrganismos da própria doença que previne. Por exemplo: a vacina contra o sarampo contém o vírus do sarampo. No entanto, estes microrganismos estão enfraquecidos ou mortos, fazendo com que o corpo não desenvolva a doença, mas se torne preparado para combatê-la se for necessário. Algumas pessoas podem ter efeitos colaterais leves depois de tomarem uma vacina, como dor no local da injeção e febre baixa.

Todas as vacinas licenciadas para uso passaram por diversas fases de avaliação, garantindo a sua segurança. Passam, ainda, pela avaliação de institutos reguladores rígidos. No Brasil, essa função cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A própria Constituição brasileira permite ao governo criar mecanismos para obrigar as pessoas a vacinarem-se - colocando nos pratos da balança - a liberdade individual e a saúde pública. Consta no seu Art. 6º, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (Brasil, 1988). Também em Portugal, a Direção Geral de Saúde (DGS) faz um apelo constante à vacinação.

Vacinação contra Covid-19

Em dezembro de 2019 foram dados a conhecer os primeiros casos do que viria a revelar-se uma das maiores

pandemias da história. Deram entrada nos hospitais da cidade chinesa de Wuhan, vários cidadãos com um quadro clínico de pneumonia atípica de origem desconhecida. Esses casos, em poucos dias multiplicaram-se. Apareceram casos em todo o mundo.

Registaram-se muitas mortes, por todo o mundo, o que levou a uma situação de pânico generalizado. De imediato, começaram inúmeros estudos para detectar o agente causador desta situação, que se tornou uma preocupação mundial. Pois, propagava-se a uma velocidade muito elevada. Estávamos perante um novo vírus da família dos coronavírus, o Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2, que causa a COVID-19 (Chaqueira; Silva, 2021).

Os estudos realizados, conseguiram em tempo record, produzir dez vacinas contra a COVID-19 aprovadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Foram emitidas recomendações de uso produzidas pelos seguintes fabricantes: Pfizer/BioNTech, AstraZeneca/Oxford, Janssen, Moderna, Sinopharm, Sinovac, Bharat, Novavax, Casino e Valneva. A OMS continua a avaliar outras vacinas em testes clínicos e pré-clínicos. Além disso, a Autoridade Regulatória Nacional (ARN) de alguns países autorizou o uso de outras vacinas contra a COVID-19.

As vacinas contra a COVID-19 protegem contra as formas graves da doença e reduzem o risco de morte causado pelo vírus, ao ajudar o corpo a desenvolver defesas imunitárias. Podem também ajudar a reduzir a propagação do vírus entre as pessoas; portanto, se uma pessoa optar por ser vacinada, poderá salvar muito mais vidas.

As vacinas contra a COVID-19 são uma ferramenta essencial para acabar com a pandemia e permitir às sociedades

regressarem à normalidade. As campanhas de vacinação em massa deverão também ajudar a reduzir a pressão exercida nos profissionais de saúde e nos hospitais, permitindo-lhes tratar os pacientes que têm outros problemas de saúde.

Para os mais céticos, as vacinas contra a COVID-19 estão associadas a vários efeitos secundários graves e potencialmente fatais que resultaram na morte de crianças e jovens em todo o mundo. Contudo, a OMS concluiu que o benefício da vacinação para proteger contra a COVID-19 supera em muito eventuais riscos, pois os problemas são raros e, a maior parte deles podem ser facilmente tratados se for procurado atendimento a tempo.

Há quem defenda que "***ninguém pode obrigar ninguém a tomar a vacina***", em referência às campanhas de vacinação contra a COVID-19. Esta opinião tem sido criticada por médicos, infectiologistas e constitucionalistas.

Segundo estes profissionais da saúde e do direito, não estimular a vacinação deve ser considerado inconstitucional, porque pode trazer graves prejuízos ao combate à pandemia e outras doenças. Deve, contudo, haver o consentimento informado, uma vez se trata de um princípio ético e legal que garante que todas as pessoas tenham o direito de receber informações relevantes e compreensíveis antes de tomar decisões importantes, como a vacinação para o próprio e para os seus familiares. Isto deve acontecer para todos – para quem é a favor e para quem é contra as vacinas – pois permite, a cada um, ter autonomia e o direito de compreender informações confiáveis, antes de tomar uma decisão.

Para a DGS (2023) a administração de vacinas deve ser organizada de forma a evitar o desperdício de doses. Defende, ainda, a coadministração contra a COVID-19 e a gripe. Referindo

que se trata de uma estratégia “segura e efetiva” e que contribui para uma maior adesão à vacinação.

A saúde é, na verdade, uma responsabilidade coletiva, sobretudo quando evocamos os nossos direitos e os nossos deveres sociais. Neste sentido, André (2021, p.7) afirmam que: “É um dever cívico vacinarmo-nos” porque a imunidade de grupo é o caminho para travar a Pandemia, por isso, devemos vacinarmo-nos todos (exceção os menores de 16 anos)”.

Direito da sociedade à saúde

Uma vez inseridos numa sociedade moderna multicultural, constituída por todo o tipo de religiões e crenças, é difícil delimitar as manifestações de vontade pessoal. Contudo, segundo Nunes (2013 *apud* Pires, 2018, p. 7):

[...] a dignidade da pessoa, na sua diversidade, e nos direitos que dela emanam, é o alicerce do próprio estado de Direito. Trata-se, por ventura, do único valor absoluto e inalienável, numa sociedade social e pluralista.

As vacinas contra a COVID-19 protegem contra as formas graves da doença e reduzem o risco de morte causado pelo vírus ao ajudar o corpo a desenvolver defesas imunitárias. Reduzir a propagação do vírus entre as pessoas; portanto, se uma pessoa optar por ser vacinada, poderá salvar a sua vida e, por conseguinte, de muito mais pessoas, como referido no ponto anterior.

Acreditar em teorias da conspiração, referindo que as vacinas causam determinadas doenças, não é um motivo legítimo para pôr a saúde das outras pessoas em risco. Pois, o crescimento da hesitação, as incertezas e oposição acerca das vacinas em

crianças tem levado ao reaparecimento de doenças imunopreveníveis (Pires, 2018).

A OMS recomendou, desde o início, à população que recebessem uma vacina contra a COVID-19 logo que esta estivesse disponibilizada.

Em Portugal, este ano de 2023, a vacinação contra a COVID-19 arrancou “em força” a 29 de setembro nos Centros de Saúde e em simultâneo com a da gripe, à semelhança do que aconteceu em 2022. Contudo, este ano apresentou uma nova oportunidade - também é possível administrar a vacina contra a COVID-19 nas farmácias que tenham serviço de administração de vacinas, profissionais com formação específica para a sua administração e que manifestem disponibilidade para participar na campanha. Foi uma decisão bem aceite pela população, considerando que é possível agendar de acordo com a disponibilidades dos utentes. O público prioritário são os cidadãos de 60 anos ou mais, embora esteja acessível a grupos mais jovens. Assim, como frequentemente dizia Miguel Guimarães, ex-bastonário da Ordem dos Médicos:

A mensagem que temos de passar às pessoas é uma mensagem de segurança, tranquilidade e de confiança" porque as vacinas para a Covid-19 foram "amplamente testadas (TSF, 2021, n.p.).

Conclusão

Como vimos, nesta nossa reflexão, a vacinação é um meio de adquirir imunidade ativa evitando que se contraia uma doença infecciosa. A imunização ativa ocorre quando o sistema imune do indivíduo, ao entrar em contato com uma substância estranha ao

organismo ou micro-organismos, responde produzindo anticorpos e ativando células do sistema imunológico.

O sermos vacinados não impede de desenvolvermos determinadas doenças, mas é certo que nos confere mecanismos de defesa que nos tornam mais fortes e capazes de reagir de forma eficaz aos agentes infecciosos. Assim, garante-nos que caso se desenvolva uma doença mesmo estando imunizado esta manifestação é controlável, mais branda e deixa menos sequelas do que se o indivíduo não estiver imunizado. No combate a doenças infecciosas, as vacinas são consideradas um dos maiores sucessos entre as intervenções na saúde do século XX (Pires, 2018).

Em democracia, talvez os governos não queiram criar uma vacinação em que as pessoas sejam fisicamente forçadas à sua administração. Mas, o esforço de uma vacinação obrigatória pode ser feito através de mecanismos (para que elas se vacinem), como o criar normas que restrinjam o acesso a direitos — como viagens, benefícios do governo etc. — caso a pessoa recuse vacinar-se.

Isso, na verdade, já é previsto na legislação de alguns países, como é o caso do Brasil, em diversos casos. As normas que regulam a distribuição do Bolsa Família, por exemplo, determinam que para entrega do benefício é preciso algumas condições, entre elas manter a vacinação das crianças em dia.

Canotilho (1998, p.1136) dizia-nos que “O bem Saúde Pública é, assim, reconhecido como um objeto valioso, digno de proteção jurídica e constitucionalmente garantido” - estamos, assim, entre bens jurídicos fundamentais e direitos constitucionalmente consagrados.

Questões de Saúde Pública e de investigação científica devem ser conduzidas com seriedade e os apoios necessários

devem ser concedidos. Há que proteger as crianças que não sabem decidir – se querem ou não ser vacinados. Por isso, os profissionais de saúde devem fazer campanhas de vacinação, no sentido de explicar e motivar os que não acreditam.

Revemo-nos em Pires (2018, p.14) quando nos diz que:

o que deve ficar claro é que as vacinas previnem doenças potencialmente fatais, que as vacinas têm elevada segurança, e que essa segurança é constantemente avaliada e reavaliada por sistemas operacionais independentes das farmacêuticas que concebem essas vacinas.

Assim, para nós, e porque não queremos um retrocesso social, **a vacinação não deve ser uma escolha, mas uma obrigação, para bem de todos**, corroborando a SNS (2017), quando afirma que a vacinação é: direito e dever dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

PIRES, R. **Vacinação obrigatória: saúde pública versus discriminalidade parental**. 2018. Tese (Mestrado Integrado em Medicina) - Universidade do Porto, Porto, 2018.

CHASQUEIRA, M.; SILVA, L. COVID-19: uma pandemia anunciada. **Higeia**, Portugal, p. 67-77, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm . Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CANOTILHO, G . **Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

CANOTILHO, J. J. G.; MOREIRA, V. **Constituição da República Portuguesa - Anotada - Volume I - Artigos 1º a 107**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

Capítulo 8 – Vacinação: escolha ou obrigação?

DGS. **Norma 005/2003**: Campanha de Vacinação Sazonal contra a COVID-19: Outono-Inverno 2023-2024. Lisboa: DGD, 2023. Disponível em: <https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas/norma-0052023-de-13092023-pdf.aspx>. Acesso em: 15 dez. 2023.

NOGUEIRA, C. C. *et al.* Atlas of Brazilian Snakes: verified point-locality maps to mitigate the wallacean shortfall in a megadiverse snake fauna. *South American Journal of Herpetology*, [s.l.], v. 14, p. 1-274, 2019.

SNS. **Vacinas para a vida**: um direito e um dever dos cidadãos!. 2017. Disponível em: <<https://www.inem.pt/2017/05/03/noticia-5/>>. Acesso em: 8 nov. 2023.

TSF. Bastonário dos Médicos defende mensagem de confiança sobre as vacinas. **TSF Rádio Notícias**, 2021. Disponível em: <https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/bastonario-dos-medicos-defende-mensagem-de-confianca-sobre-as-vacinas-13464905.html> . Acesso em: 15 dez. 2023.

VILDÉ, J. L'obligation vaccinale en question. *Laennec*, [s.l.], v. 63, n. 3, p. 8-23, 2015.

PORTUGUAL. **Portaria nº 248**, de 4 de agosto 2017. Porto: Diário da República: 2ª série,nº 159, 2017. Disponível: <https://dre.pt/application/file/a/75163048>. Acesso em: 22 nov. 2023.

ANDRÉ, M. E. Artigo de opinião. **Higeia**, Portugal, p. 6-7, 2021.

Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):

um discurso crítico e desafiador à luz dos direitos humanos

Gládys Tinoco Corrêa

Apesar do avanço significativo na legislação brasileira, ainda há uma escassez de conhecimento no diz que respeito ao Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e aos direitos de quem vivencia com o transtorno. Diante dessa pauta, o presente artigo busca discutir a aplicabilidade da Lei Brasileira de Inclusão e o serviço psicossocial frente às pessoas com TDAH (Dahmer, 2017).

Capítulo 9 – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):
um discurso crítico e desafiador à luz dos direitos humanos

De acordo Dahmer (2017), o TDAH consiste em um transtorno de ordem neurobiológica, que perpassa por influências genéticas, surgindo na fase da infância, e perpetuando por toda a vida do indivíduo. Contudo, estudos realizados pela Revista Interinstitucional de Psicologia (dez/2010) revelam o transtorno se faz presente em torno de 3 a 7% da população. Dessa forma, pode-se caracterizá-lo por sintomas de desatenção, inquietação e impulsividade.

Sendo assim, o diagnóstico é realizado em torno dos nove anos de idade e deve ser orientado por uma equipe multiprofissional, auxiliando os pais durante o tratamento. Além disso, a escola deve estar prontificada para receber alunos com essa demanda clínica, uma vez que não há uma legislação específica, pois não se compreende que o TDAH se encontra entre os transtornos que possuem necessidades educacionais especiais, ou seja, estão matriculados em escola regular (Carvalho; Pereira; Oliveira, 2021).

Diante dos fatos, cabe à instituição escolar buscar desenvolver seus educadores, a integrar diversas estratégias para evoluírem com êxito o processo de aprendizagem de crianças e adolescentes das redes particulares e públicas de ensino, cabendo ao município desenvolver políticas públicas educacionais como suporte de orientação educacional aos estudantes com TDAH e seus responsáveis (Carvalho; Pereira; Oliveira, 2021).

Contudo, este estudo pretende fazer uma análise crítica sobre a aplicabilidade da Lei de Inclusão para quem possui o TDAH. Proporcionando ao leitor também, a verificar as melhorias a serem feitas tanto na legislação, quanto ao espaço educacional, promovendo ao convívio social e ao mercado de trabalho. Portanto, essa investigação científica foi realizada a partir de

revisões da literatura, onde será revelado os desafios de indivíduos com TDAH no processo de inclusão escolar e social.

Compreensão do TDAH sob a ótica psicossocial

Segundo Barkley (2002), o TDAH se apresenta como transtorno do desenvolvimento do autocontrole que envolve interferências nas funções cognitiva, de atenção, controle do impulso e do nível de atividade. Dessa forma, os sintomas começam a aparecerem através das dificuldades de regular as emoções e o próprio comportamento. Entretanto, alguns pesquisadores defendem a proposta de que o mesmo se trata de um fenômeno sintomatológico que é facilmente perceptível e reconhecido por todos que estão em contato com o portador, pois esses sintomas se tornam visíveis, podendo causar estranheza em qualquer ambiente social (Albano *et al.*, 2012).

Em decorrência disso, a dinâmica social do sujeito com TDAH pode ser afetada devido os conflitos causados por esse transtorno. De acordo com a quinta versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), O TDAH possui três tipos de classificações em seu diagnóstico: a) **combinada**, onde persiste os critérios tanto de desatenção quanto de hiperatividade e impulsividade; b) **predominantemente desatento**; c) **predominantemente hiperativo e impulsivo** (APA, 2013). Todos esses tipos podem acarretar problemas que impactam a vida escolar e social do sujeito com TDAH (Moura; Silva, 2019).

As pesquisas ainda revelam que o TDAH pode se apresentar acompanhado de outros distúrbios, que são denominados de comorbidades. De acordo com Souza e Pinheiro (2003), comorbidade é usado para a ocorrência de dois ou mais

transtornos em uma mesma pessoa. Desse modo, quando o aluno possui comorbidades com o TDAH, o desafio para a escola torna-se maior e mais difícil de ser analisado. Então, deve-se contar com a ajuda dos familiares, de especialistas e da escola para que o indivíduo possa progredir como os demais.

O TDAH também pode ter como aliado, os transtornos de aprendizagem, prejudicando o desempenho escolar, e proporcionando sofrimentos severos. Silva (2009), destaca os seguintes: a) **dislexia**, que consiste em um transtorno que afeta a leitura, onde manifesta-se pela facilidade em trocar letras com simples diferenças de grafias. Assim como também, podem fazer trocas de sílabas, dificultando o entendimento no momento da leitura; b) **disgrafia**, que apresenta prejuízo na função motora, especialmente na escrita. Dessa forma, as letras podem ficar ilegíveis pela dificuldade em realizar os movimentos; c) **discalculia**, que é uma condição neurológica que afeta a efetivação de operações matemáticas. As pessoas podem confundir números e apresentar dificuldade de memorização.

Esses transtornos estão intimamente relacionados a problemas neurológicos e precisam de uma atenção e cuidado diferenciado por parte da escola, além de uma equipe multidisciplinar para orientar o portador em sua rotina escolar, fornecendo suporte em suas dificuldades apresentadas no momento da aprendizagem. Com isso, os pesquisadores acreditam que os educadores, através de observações, precisam estar atentos aos sintomas e indícios de riscos nos estudantes, pois direcionam ao desenvolvimento psíquico da criança: uma elevada agressividade, dificuldade nas atividades acadêmicas, especialmente em focar sua atenção, isolamento, entre outros (Albano *et al.*, 2012).

E, a partir desses dados, orientar para uma avaliação com especialistas, informando sempre os familiares. Partindo desse pressuposto, percebe-se que o contato com a família é de suma importância, pois além do tratamento médico e/ou psicológico é essencial para a criança TDAH conviver em um ambiente harmonioso. Desse modo, a figura do professor torna-se primordial na percepção da dinâmica familiar, uma vez que a mesma influencia no surgimento de transtornos nos filhos, cabendo à escola acolher esses pais para que haja uma interação entre a escola e a família. Contudo, o professor enquanto uma das referências para os indivíduos, tem condições favoráveis de perceber quando os mesmos se encontram em estado de sofrimento e de agir “preventivamente”, direcionando-os para um serviço de atendimento (Albano *et al.*, 2012).

De todo modo, as intervenções comportamentais utilizadas em sala de aula, para o TDAH, através dos sistemas de reforços por fichas combinados com custo da resposta, pelos quais as contingências estão acessíveis na escola, em casa ou em ambos os ambientes, a fim de proporcionar motivação a criança/adolescente a prestar atenção às atividades e às regras da sala de aula (Dupaul; Stoner, 2007). Essas intervenções contribuirão de forma significativa na vida do TDAH para a melhoria da obediência às regras, a atenção e as tarefas designadas. Logo, o *feedback* do professor ou responsável precisa ser mais frequente, no que diz respeito ao desempenho para evitar a perda da motivação ou até algum tipo de emoção negativa mediante às dificuldades do dia a dia (Moura; Silva, 2019).

Portanto, entende-se que a instituição escolar deve buscar, sempre que necessário, o trabalho em parceria com os pais dos estudantes, principalmente aqueles que possuem dificuldades de

aprendizagem como os diagnosticados com TDAH, tendo em vista que ambos funcionam de grande relevância no desenvolvimento das potencialidades desses alunos e juntos, podem superar os empecilhos do cotidiano, atrelando sempre o bem-estar desses indivíduos por meio de um ensino eficaz (Moura; Silva, 2019).

Sou TDAH, tenho direito?

Portadores do TDAH possuem os mesmos direitos que as outras pessoas, porque quando trata-se de tolerância, significa aceitar todas as diferenças possíveis, independentes de suas necessidades específicas. Dessa forma, alunos com necessidades especiais, sejam elas psicológicas ou físicas, o ambiente educacional precisa ser mais agradável para que os mesmos não se sintam excluídos (Teixeira; Magalhães, 2022).

De acordo com o autor supracitado, a inclusão social possibilita que todos tenham o direito de adquirir uma educação com qualidade. As instituições escolares devem buscar adaptar-se às necessidades dos alunos por meio de mudanças estruturais, tais como, um corpo docente especializado e colaboradores de suporte que possam estar prontos para aceitar às demandas dos alunos. E proporcionar uma qualificação educacional a esses estudantes, fazendo da escola um espaço onde todos possam aprender em conjunto, independentemente de suas diferenças.

No entanto, a realidade do processo inclusivo ainda se torna diferente frente a proposta da legislação, a requerer diversas discussões. Houve uma grande evolução na universalização e atenção a diversidade, no que diz respeito a Resolução nº 2/2001 que promulgou as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, com a seguinte informação, em seu Art. 2º: As

instituições de ensino devem permitir que todos os alunos se matriculem, cabendo às mesmas, organizar-se para o atendimento aos discentes com necessidades específicas, assegurando as condições necessárias para a educação de qualidade para todos (Brasil, 1996).

Segundo Rodrigues (2008), as necessidades especiais não referem-se às limitações que um portador apresenta, mas sim às suas exigências de grande acessibilidade, facilitando às condições necessárias à autonomia dos sujeitos. Desse modo, mostrar que a responsabilidade social de prever e prover meios de cumprir as essas demandas, pelo contrário, de priorizar o sujeito que apresenta. Sendo assim, as escolas não podem se ausentar da responsabilidade de oferecer apoio pedagógico para crianças e jovens com TDAH. Ignorar essas demandas

[...] é colaborar diretamente para sua exclusão, marginalidade e fracasso escolar, além de permitir o abandono a formação escolar por não possuir apoio que os ajude a ultrapassar suas limitações (Costa; Ayala, 2018, p. 149).

Nos Estados Unidos, o TDAH⁶ é considerado uma deficiência sob a Lei de Reabilitação de 1973, seção 504, e a Lei dos Americanos com Deficiência (ADA) (Disability Benefits Help, 2023). No Brasil o TDAH, embora reconhecido oficialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como deficiência e por diferentes países, não é considerado uma deficiência, mas sim, uma disfunção. Porém, como não há o conhecimento de uma lei específica para transtornos disfuncionais, alguns juristas se apoiam no Estatuto das Pessoas com Deficiência, com base na Lei da Similaridade (ABDA, 2023).

⁶ *Attention-Deficit Hyperactivity Disorder* (ADHD), na lingua inglesa.

Entretanto, foi elaborado o Projeto de Lei nº 2.630/21, do deputado Capitão Fábio Abreu (PL-PI), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TDAH. Conforme a proposta, a pessoa com TDAH é validada com deficiência, para todos os efeitos legais. Diretrizes do projeto: sinergia na atenção à pessoa com TDAH; a participação de portadores com TDAH na construção, realização e avaliação de políticas públicas; cuidado integral à saúde, objetivando o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos de autoridade competente; o incentivo à capacitação de profissionais especializados no atendimento ao portador; o estímulo à educação inclusiva, através de recursos; a inserção do portador no mercado de trabalho, atentando as especificidades da deficiência; a responsabilidade do poder público à disseminação de informação sobre transtorno; e a perpetuação à pesquisa científica (Brasil, 2021).

As premissas do projeto também estabelecem os direitos da pessoa com TDAH: a vida congruente, a integridade física e moral, a liberdade para o desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; a proteção contra qualquer forma de abuso ou violência; o acesso a práticas e serviços de saúde, conforme as diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente; ensino profissionalizante; trabalho adequado à sua condição; moradia, inclusive em residência protegida; previdência e assistência social (Brasil, 2021).

Contudo, consideram-se pessoas com deficiência quando possuem diagnósticos fechados por especialistas. São caracterizadas por afetar as áreas físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais e podem interferir negativamente no desenvolvimento físico, mental ou psicológico, além de dificultar na integração

social. Dessa forma, ainda que o TDAH não seja considerado com uma deficiência, não há uma lei direcionada apenas aos indivíduos que possuem esse transtorno. Portanto, os portadores com TDAH podem ser validados, pessoas com deficiência e devem ser amparadas pelo Estado (Lira, 2022).

TDAH e a prática de políticas públicas de saúde

Os dados das pesquisas no que diz respeito das políticas públicas relacionadas aos indivíduos com TDAH, mostram uma escassez de alternativas disponíveis no território nacional: o processo de buscas por fundamentação jurídica que assegure o cuidado multidisciplinar para estas pessoas, desvelam a criação de alguns Projetos de Lei que encontram-se em processo de tramitação em diversas etapas; entretanto, no viés das políticas públicas de saúde já torna-se consolidadas, desde a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1990, nos quais foram identificadas apenas a Lei nº 14.420/2022 e a Portaria conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022, em vigor há menos de um ano (Brasil, 2022).

A Lei nº 14.420 foi sancionada em 20 de julho de 2022 e criou a Semana Nacional de Conscientização sobre o TDAH, onde deverá ser executada no dia primeiro de agosto de cada ano. Essa semana nacional teria como objetivo proporcionar reflexões críticas sobre a importância da procura por um diagnóstico precoce, bem como seu tratamento especializado para pessoas com TDAH (Brasil, 2022). Essa sensibilização, de primeiro modo, não parece ter muitos pontos positivos em termo prático, no entanto, pode-se observar com frequência, principalmente na área da saúde, o quanto trabalhos de visibilidade possibilitam a

disseminação de conhecimentos, promovendo não só sensibilização como interação. Como por exemplo, o Dia Mundial da Conscientização do Autismo e o Setembro Amarelo, vêm conquistando o destaque em redes sociais, contribuindo para a expansão às demandas específicas (Albino, 2023).

A Portaria nº 14, de 29 de julho de 2022, por sua vez, estabelece a aprovação do Protocolo Clínico e Normas Terapêuticas do TDAH. Essas orientações trazem uma visibilidade geral das conceituações do TDAH, sua epidemiologia, questões relacionadas ao diagnóstico e possibilidades de tratamento medicamentoso e não medicamentoso disponíveis, instruções ao paciente e familiares, bem como, referente o manejo de cuidado do paciente na área da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Brasil, 2022).

No que concerne ao diagnóstico exposto na portaria, traz a orientação de que este deverá ser efetivado por um médico psiquiatra, pediatra ou outro profissional de saúde (como neurologista ou neuropediatra), tendo em vista, o manejo do transtorno, indica-se que seja trabalhado com o acompanhamento de uma equipe multiprofissional (constituída por médico psiquiatra, médico de família e comunidade, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e assistente social). Orienta ainda, que os profissionais envolvidos no diagnóstico e tratamento do TDAH precisam estar devidamente qualificados, com treinamento e experiência (Albino, 2023).

Para o autor supracitado, o Protocolo Clínico e Normas Terapêuticas, sugere ainda que os portadores sejam atendidos por uma equipe multiprofissional qualificada em TDAH e inseridos no contexto da RAPS, através do Centro de Atenção Psicossocial infantil (CAPSi), no caso de crianças e adolescentes. Quanto à

frequência dos atendimentos, indica-se que “o tratamento não farmacológico (atendimento psicológico, orientação à família, suporte educacional) deve dar início precocemente, de forma semanal”. Essa orientação apresenta alguns obstáculos a serem superados, uma vez que, a elevada demanda enfrentada pelos serviços de saúde mental da RAPS.

Considerações finais

A aprovação da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, tornou-se um avanço relevante para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas no atendimento integral de pessoas com TDAH ou outro transtorno de aprendizagem. Fazendo-se necessária a inserção de conhecimentos científicos, atrelada ao cumprimento da legislação e escuta ativa sobre a demanda das pessoas com TDAH para que sejam efetivadas políticas públicas de saúde eficazes em ampliar os portadores de TDAH, de forma integral e global, cumprindo assim, o proposto da Constituição Federal de 1988 (Kato, 2023; Brasil, 1998).

Portanto, entende-se que são muitos os desafios encontrados no processo de inclusão do portador de TDAH, ademais precisa-se considerar todos os avanços alcançados até o momento presente e olhar para frente com expectativas satisfatórias. Discutir sobre essa temática é um passo relevante para que possamos refletir em estratégias que sejam capazes de beneficiar a inclusão educacional de pessoas nessa condição. E com nossa prática profissional, ampliar a inclusão de pessoas com quaisquer necessidades específicas e que essas discussões, subsidiem profissionais a adequarem sua postura futuramente (Lima *et al.*, 2019).

Capítulo 9 – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): um discurso crítico e desafiador à luz dos direitos humanos

REFERÊNCIAS

ABDA. **O que é TDAH**. Disponível em:

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=ABDA.+O+que+%C3%A9+TDAH> . Acesso em: 27 ago. 2023.

ALBANO, A. M. S. *et al.* **A Criança com TDAH: metodologias e adaptações curriculares**. Curitiba: Fael, 2012

ALBINO, J. Panorama das políticas públicas nacionais de saúde destinadas aos indivíduos com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH): uma revisão de literatura. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Gestão da Saúde) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2023.

APA. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-V. 1. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

BARKLEY, R. A. Transtorno de Déficit de Atenção/hiperatividade. São Paulo: Artmed, 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n° 2.630, de 02 de agosto de 2021**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291884> . Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n° 14.420, de 20 de julho de 2022. Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria conjunta n° 14, de 29 de julho de 2022**. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticaspcdt/arquivos/2022/portaria-conjunta-no-14-pcdt-transtorno-do-deficite-de-atencao-com-hiperatividade.pdf> . Acesso em: 27 ago. 2023.

CARVALHO, A. S. M.; PEREIRA, P. C.; OLIVEIRA, M. M. Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Legislação, Escola e PAE – Breve análise. **Research, Society and Development**, [s.l.], v. 10, n. 14, p. 1-8, out. 2021.

COSTA, F. V.; AYALA, V. A. Processo Ensino-Aprendizagem do Discente Surdo, Autista ou Deslexo no Ensino Superior Privado Em Direito: Um Estudo Acerca da Aplicabilidade do Artigo 28, Parágrafo 1. Da Lei

Capítulo 9 – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): um discurso crítico e desafiador à luz dos direitos humanos

nº13.146/2015. p. 171-191. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR, 27., 2018. **Anais [...]**. Salvador: CONPEDI, 2018.

DAHMER, A. I. TDAH e a lei da inclusão. *In*: MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR, 8., 2017. **Anais [...]**. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2017.

DISABILITY BENEFITS HELP. **How to Apply for Disability Benefits with ADHD**. 2023. Disponível em: <https://www.disability-benefits-help.org/disabling-conditions/adhd-and-social-security-disability>. Acesso em: 14 dez. 2023.

DUPAUL G. J.; STONER G. **TDAH nas Escolas**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2007.

KATO, L. C. **Medicalização, diagnóstico e tratamento do TDAH na infância: o que diz as políticas públicas?**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Gestão da Saúde) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2023.

LIMA, M. S. *et al.* Prática pedagógica e os desafios na inclusão escolar da pessoa com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH): uma revisão integrativa. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 3-20, 2019.

LIRA, M. P. **Pessoas com deficiência à luz dos direitos humanos: um olhar para as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH no Brasil**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2022.

MOURA, L. T.; SILVA, K. P. M. O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e as práticas pedagógicas em sala de aula. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, [s.l.], n. 22, p. 1-7, abr. 2019.

RODRIGUES, D. (Org). **Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006.

SILVA, A. B. B. **Mentes inquietas: TDAH; desatenção, hiperatividade e impulsividade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

SOUZA, I.; PINHEIRO, M. A. S. Co-morbididades. *In*: ROHDE, L. A.; MATTOS, P. *et al.* **Princípios e práticas em TDAH – Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade**. Porto Alegre: Artmed, 2003. Cap. 6, p. 84.105.

TEIXEIRA, M. R.; MAGALHÃES, E. V. F. **A importância da inclusão dos alunos com tdah e da educação especial**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia) - Centro Universitário Internacional, Itaúna, 2022.

Violência sexual contra crianças e adolescentes e a atuação do Psicólogo Jurídico no Brasil

João Antonio Cavalcante Dos Santos

Polyana Gabriele Rodrigues Leal

Rodrigo Lopes Rodrigues

Francisca Morais Da Silveira

No Brasil, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerado um marco na luta pela garantia de direitos, o Estatuto reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. Assim, a

legislação estabelece a responsabilidade do Estado, família e sociedade de garantir as condições para o pleno desenvolvimento dessa população, além de colocá-la a salvo de toda forma de discriminação, exploração e violência.

Ser sujeito de direitos sob o manto do Estatuto significa que família, sociedade e poder público precisam destinar prestações continuamente a crianças e adolescentes. Para a lei não basta mais deixar de violar direitos ou não praticar violência, é preciso agir positivamente em favor desses indivíduos, em todas as hipóteses e na satisfação de seus interesses. [...]. A essa perspectiva globalizante do sujeito criança/adolescente e de seus direitos deu-se o nome de Proteção Integral (Nakamura, 2020, p. 15).

Contudo, apesar da legislação representar um grande avanço na proteção integral dessa população, as variadas formas de violência atingem diariamente milhares de crianças e adolescentes no país, e são reconhecidas internacionalmente como um grave problema de Saúde Pública e de Direitos Humanos (Macedo *et al.*, 2019). Em geral, essas violências são praticadas em diferentes regiões geográficas, classes sociais, faixas etárias, comprometendo o desenvolvimento integral das vítimas e a vivência plena dessa fase fundamental para o desenvolvimento humano.

Segundo o Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente (NEVESCA), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a violência sexual é caracterizada pela “violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes” (MPDFT, 2015, p.8). Essa violência pode ser classificada em intrafamiliar ou extrafamiliar. A violência sexual intrafamiliar ocorre quando o agressor está ligado à vítima por laços de consanguinidade, legalidade ou

afinidade. Já a extrafamiliar envolve casos onde o agressor é uma pessoa conhecida (ou desconhecida) da vítima, sem possuir vínculo familiar (MPDFT, 2015).

Dentre as classificações, o abuso sexual é compreendido como a violação sexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o objetivo de satisfazer-se sexualmente, utilizando-se de força, poder ou autoridade, para envolver a vítima em quaisquer atividades sexuais. Já a exploração sexual é o uso sexual da criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem, e pode ser expressada através da prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge principalmente o sexo feminino (MPDFT, 2015).

A partir disso, o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes se apresenta como um desafio no âmbito da proteção integral dos direitos infantojuvenis. Neste sentido, as intervenções frente a essa violência não podem se limitar a ações voltadas a pessoas e famílias, visto que essa limitação pode implicar em uma naturalização do fenômeno, com explicações patologizantes e medidas pontuais (Nakamura, 2020). Sob essa ótica, o ECA estabeleceu princípios e diretrizes para a organização de políticas e mecanismos de proteção. Ao longo do tempo essa estrutura foi sendo fortalecida a partir de diferentes estratégias, como o desenvolvimento de redes de serviços públicos, a descentralização político-administrativa dos programas de proteção e garantia de direitos, a destinação de verbas para investimento em políticas para a infância e juventude, a mobilização da sociedade, etc. (Nakamura, 2020).

Um olhar sobre a realidade brasileira no ano de 2022

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é um importante documento produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com base em informações fornecidas pelas secretarias estaduais, pelas polícias civil, militar e federal, entre outras fontes oficiais da área. A publicação apresenta e analisa registros sobre crimes e violências no Brasil, e é uma ferramenta importante para a promoção da transparência e para a construção de políticas públicas voltadas a esse setor (FBSP, 2023).

Segundo dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (publicado em julho de 2023 de 2022), houve aumento do registro de todas as violências sexuais contra crianças e adolescentes. Entre esses números, os casos de estupro ocupam a maior porcentagem, com 56.820 casos de estupro de vulnerável. É importante salientar que o estupro de vulnerável é caracterizado pela idade da vítima (menor de 14 anos) ou pela presença de alguma enfermidade ou deficiência mental que a impeça de consentir ou, ainda, quando temporariamente, por qualquer razão, a vítima está impedida de dar um consentimento consciente (Temer, 2023).

Do total de registros de estupro de vulnerável, em 61,4% dos casos a vítima tinha até 13 anos. No Brasil, os dados indicam que a maioria das vítimas de estupro são meninas, com idades entre 10 e 13 anos. Para Barcellos *et al.* (2021), a prevalência do abuso sexual contra meninas pode ser possivelmente justificada por meio de duas vertentes. Inicialmente, pela prevalência da subnotificação dessa natureza de violência no sexo masculino, devido ao machismo estrutural ainda impregnado na sociedade contemporânea. A segunda vertente envolve a questão do gênero

aliado ao fator econômico, isso porque a dominação masculina e a submissão feminina ainda são naturalizadas, o que favorece a produção e a repetição de comportamentos abusivos por parte do homem (Barcellos *et al.*, 2021).

No entanto, os meninos também sofrem estupro e, no ano de 2022, representaram 14% dos casos, sendo que 43,4% deles tinham entre 5 e 9 anos de idade. Nessa perspectiva, apesar da maior quantidade de notificações entre as meninas, os abusos sexuais contra meninos também são persistentes no Brasil e, se constituem um fato altamente subnotificado em virtude dos preconceitos estruturais existentes, têm grande implicação no desenvolvimento psicosssexual do futuro adolescente e adulto do sexo masculino (Barcellos *et al.*, 2021).

Com relação ao lugar da ocorrência, a residência continua sendo o local mais perigoso, onde 72,2% dos casos ocorrem. Isso pode ser compreendido através de um outro dado apresentado pelo anuário, o qual aponta que em 71,5% das vezes o estupro é cometido por um familiar. Destes, 44,4% foram cometidos por pais ou padrastos; 7,4% por avós; 7,7% por tios; 3,8% por primos; 3,4 % por irmãos; e 4,8% por outros familiares. Em 1,8% dos casos a mãe ou madrasta é apontada como autora da violência. Além disso, em 6,7% dos casos os vizinhos são identificados como autores da violência (Temer, 2023). Nessa via, Custódio e Lima (2023) apontam que a residência da vítima é o local de mais difícil identificação da violência, o que aumenta ainda mais a ocorrência de crimes não notificados às autoridades.

Em relação à cor/raça das vítimas, 56,8% são negras, 42,3% brancas, 0,5% indígenas e 0,4% amarelas. Considerando o horário do crime, 65% dos casos que envolvem menores de 13 anos ocorreram das 6h às 18h, enquanto 53,3% dos casos que envolvem

maiores de 14 anos ocorreram das 18h às 6h. Observa-se que ocorre a prevalência de estupros diurnos nos casos de menores de 13 anos e noturnos nos que envolvem maiores de 14 anos (Temer, 2023).

Com base nos registros dos estados do Brasil, os índices mais altos de estupro de vulnerável por 100 mil habitantes encontram-se nos estados de Roraima (87,1), Amapá (64,5), Tocantins (56,2), Acre (67,1) e Mato Grosso do Sul (64,0). Além disso, outros estados aparecem em alerta, visto que obtiveram uma variação para pior entre os anos de 2021 e 2022, sendo eles: Amazonas (50,8%); Pará (24,6%); Rio Grande do Norte (25,9%) e Rondônia (22,4%). No entanto, alguns estados reduziram o número de casos em relação ao ano anterior, como o Ceará, com uma redução de 4,5%, e a Paraíba, com redução de 5,9% (Temer, 2023).

Considerando a exploração sexual, esse é o crime com o menor número de registros, apenas 889 casos em todo o país. Entretanto, no ano de 2023, a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Childhood, pelo Projeto Mapear, identificou mais de 9.745 pontos vulneráveis à exploração sexual infantil ao longo das rodovias federais, o que revela uma possível subnotificação de casos (Temer, 2023). Entre os casos identificados, a maioria das vítimas tem entre 13 e 17 anos, com prevalência de meninas de alta vulnerabilidade social. Sob esse olhar, Kühl (2018) reflete que entre as diversas causas envolvidas no crescimento da violência, estão as desigualdades sociais, econômicas e culturais. Com relação aos estados, as taxas mais elevadas de ocorrência por 100 mil habitantes encontram-se no Amapá (3,0), Roraima (8,3); e Mato Grosso do Sul (6,6) (Temer, 2023).

Por fim, o anuário identificou as violências sexuais contra crianças e adolescentes que estão em maior evidência: aquelas que dizem respeito a pornografia. Em 2022 foram registrados 1.630 casos no Brasil, um crescimento pequeno quando comparado aos 1.523 casos no ano de 2021. A maioria das vítimas tem entre 10 e 14 anos, mas a incidência também é alta entre 15 e 17 anos. Não foram fornecidas informações sobre o sexo da vítima, nem da autoria do crime (Temer, 2023).

Com base nisso, a subnotificação de casos é um fator que interfere significativamente no combate ao fenômeno da violência infantojuvenil no país. Somado a isso, Santos *et al.* (2019) apontam algumas fragilidades encontradas no âmbito da rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência, como:

[...] problemas presentes na rede de enfrentamento da violência infantil, a morosidade do sistema de defesa e de responsabilização (segurança pública, Ministério Público e Justiça), a insuficiência de políticas socioassistenciais e educacionais, a escassez e, mesmo, a inexistência de vários serviços e ações fundamentais, em especial, os de saúde mental, além do reduzido número de profissionais que atuam nas organizações e nos serviços (Santos *et al.*, 2019, p. 144).

A partir dos dados apresentados pelo panorama, compreende-se que estes podem constituir um poderoso instrumento de tomada de decisão da gestão em saúde e segurança pública brasileira, tendo em vista a realidade alarmante apresentada. Logo, é essencial a articulação entre as redes de proteção à criança e ao adolescente, com vistas a notificação dos casos e a capacitação dos profissionais envolvidos na rede de cuidado e proteção social, a fim de garantir a aplicabilidade das políticas públicas existentes e, com isso, proporcionar um

crescimento e desenvolvimento infantil sadio e harmonioso (Barcellos *et al.*, 2021).

Atuação do Psicólogo Jurídico em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes

No Brasil, a atuação do psicólogo no âmbito da Psicologia Jurídica se deu de forma gradual, a partir da regulamentação da profissão na década de 1960, marcada, nesse início, por trabalhos voluntários (Lago *et al.*, 2009). Ainda nesses primórdios, o enfoque era dado ao psicodiagnóstico, que fornecia dados matemáticos que serviriam de base às decisões dos operadores do Direito (Maia, 2015).

Nesse contexto, a criação do ECA em 1990 foi marcante para a Psicologia Jurídica, uma vez que impulsionou mudanças na prática do psicólogo em interface com o Direito, ao promover discussões que tiraram o psicodiagnóstico do enfoque e abriram margens para novas formas de atuação do psicólogo junto à justiça (Maia, 2015). Em seu Art. 151, o ECA destaca algumas atribuições da equipe interprofissional, onde psicólogo está inserido:

[...] fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação de ponto de vista técnico (Brasil, 1990).

O advento do ECA, portanto, ao destacar a atuação interdisciplinar, contribuiu para a expansão da área, uma vez que a demanda pelo trabalho do psicólogo no contexto jurídico

aumentou, e houve a legalização de muitos cargos por meio de concursos públicos, embora esses profissionais ainda não fossem reconhecidos pelo título de “Psicólogo Jurídico” em tais cargos (Afonso; Senra, 2014).

Diante disso, percebe-se que desde os primórdios da Psicologia Jurídica no Brasil, considerando o estabelecimento do ECA em 1990, o psicólogo esteve atuando no contexto da garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, ao tomar como base os dados da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, denota-se que o trabalho desenvolvido pelo Psicólogo Jurídico junto a essas vítimas é recorrente, exigindo desse profissional não só uma postura ética, como também uma qualificação teórico-técnica, considerando as peculiaridades dos crimes de violência sexual infantojuvenil.

Sobre essas peculiaridades, destacam-se o fato de a vítima se encontrar em fase de desenvolvimento físico e subjetivo, de os agressores serem, em sua maioria, pessoas da família da vítima, o que contribui para os sentimentos de culpa e medo, mediante ameaças e possíveis alterações da configuração familiar, além da vergonha, principalmente em casos em que a vítima da violência sexual é do sexo masculino (Aznar-Blefari *et al.*, 2020). Essas questões elucidam a importância de evidenciar como se dá a atuação do psicólogo jurídico no contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes, e de refletir criticamente acerca desse fazer.

Ao adentrar o campo de atuação do Psicólogo Jurídico nesse contexto, é relevante destacar, inicialmente, a importância desse profissional ter conhecimento sobre a legislação vigente que versa sobre os direitos da criança e do adolescente, como o ECA, bem como acerca das fases do desenvolvimento humano. Segundo

Schaefer, Rossetto e Kristensen (2012) o psicólogo que atua no âmbito da justiça deve conhecer a linguagem jurídica e a legislação vigente, além dos conhecimentos teórico-técnicos da Psicologia, estabelecendo uma integração entre os saberes de saúde mental e do Direito, a fim de estabelecer objetivos à sua avaliação psicológica e de construir procedimentos que estejam de acordo com a lei e que sejam relevantes na orientação do seu trabalho às demandas dos operadores da justiça.

Além disso, é indispensável o conhecimento das questões que atravessam o desenvolvimento da criança e do adolescente pelo Psicólogo Jurídico, a fim de compreender quais as possíveis implicações da violência sofrida na vida da vítima. Além disso, esse conhecimento ajudará na adequação da linguagem empregada pelo psicólogo e a definir quais métodos, técnicas e instrumentos serão utilizados na avaliação psicológica pericial, os quais devem estar alinhados à idade e fase do desenvolvimento da criança e do adolescente. Nesse contexto, Goulart (2016, p. 5) destaca que:

[...] na avaliação psicológica de crianças, o conhecimento sobre desenvolvimento infantil é fundamental, uma vez que possibilita a identificação de fatores de risco que podem gerar consequências ao longo de toda a vida do indivíduo.

Posto isso, destaca-se a Lei nº 13.431/017, a qual estabelece que a escuta de crianças e adolescentes sobre a situação de violência deve se dar por meio da Escuta Especializada, que ocorre em órgãos da rede atendimento visando uma intervenção mínima sem o objetivo de produzir provas, e por meio do Depoimento Especial, o qual constitui o procedimento padrão de oitiva, no judiciário, de crianças vítimas de violência (Brasil, 2017). Apesar de a Lei nº 13.431/017 não evidenciar quais

profissionais devem realizar o Depoimento Especial (Aznar-Blefari *et al.*, 2020), em vista da sua formação, é evidente que o Psicólogo Jurídico é um profissional apto a essa tarefa.

De acordo com a referida lei, a oitiva da criança e do adolescente deve ser realizada por um profissional especializado, que deve adequar as perguntas à linguagem dos mesmos. A entrevista deve ser regida por protocolos e, sempre que possível, deverá ser realizada apenas uma vez, a fim de proteger a integridade da criança e do adolescente, evitando a revitimização. A mesma se dá em uma sala específica, entre o profissional e a criança/adolescente, ao mesmo tempo em que é transmitida para um segundo ambiente, onde as autoridades jurídicas, policiais e demais operadores do Direito a acompanham (Brasil, 2017).

Contudo, a Lei nº 13.431/017 não interfere na realização da perícia psicológica, que continua tendo a sua importância aos operadores do Direito, seja na fase de inquérito, seja na fase processual, respaldada no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Aznar-Blefari *et al.*, 2020). Portanto, outro trabalho realizado exclusivamente pelo Psicólogo Jurídico no âmbito da violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme a Resolução CFP nº 31/2022, é a avaliação psicológica pericial, que constitui uma importante ferramenta para a obtenção de informações relevantes que subsidiem a tomada de decisão dos operadores do Direito, tendo em vista que em muitos casos de violência sexual não é possível a coleta de provas físicas, em decorrência de revelação e denúncias tardias (Dantas *et al.*, 2021; CFP, 2022).

O resultado desse processo de investigação é o laudo psicológico que, como o próprio nome sugere, “expõe situações e condições psicológicas e suas consignações históricas, sociais,

políticas e culturais” (Silva, 2016, p. 212). Para tanto, na realização da avaliação psicológica pericial com vítimas de violência sexual, o Psicólogo Jurídico lança mão do uso de instrumentos, testes psicológicos e entrevistas. Segundo o Art. 7º da Resolução CFP nº 31/2022,

Art. 7º - Os testes psicológicos têm como objetivos identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica (CPF, 2022).

Nesse contexto, é recomendado o uso de instrumentos e testes, reconhecidos pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), que forneçam informações e dados objetivos, que melhor atendam à demanda solicitada (Silva; Silva; Balero, 2021), sendo imprescindível que estejam em consonância com a idade do periciando. Desse modo, compreende-se que a testagem psicológica corresponde apenas a uma parte do processo da avaliação, uma vez que nenhum instrumento é capaz de fornecer respostas suficientes à complexidade dos casos que envolvem o abuso sexual infantojuvenil, o que faz necessário o uso de demais métodos e técnicas como complemento (Silva; Silva; Balero, 2021).

Em relação à entrevista psicológica, Dantas *et al.* (2021) destacam que ela consiste em uma técnica imprescindível na perícia, pois possibilita que o psicólogo perito colha dados de diversas fontes, como dos pais ou responsáveis, além da criança ou adolescente, através da observação e análise da comunicação verbal e não verbal. Na entrevista com pais ou responsáveis, o Psicólogo Jurídico deve se atentar para os discursos despendidos, a fim de identificar se existe divergências entre as necessidades

da criança, ou adolescente, e as habilidades parentais, destacando e analisando os aspectos psicológicos que estão por trás das relações processuais (Schaefer; Rossetto; Kristensen, 2012).

Considerando as especificidades de cada sujeito, destaca-se que há casos em que a criança apresenta uma maior facilidade de emissão do relato verbal, e casos em que apresenta uma maior relutância em responder às perguntas do psicólogo (Aznar-Blefari *et al.*, 2020), o que vai exigir desse profissional a habilidade de manejo do processo de avaliação psicológica. Assim, destacam-se alguns recursos lúdicos, como o uso de desenhos e bonecas anatômicas para auxiliar na elaboração de relatos sobre toques abusivos (Aznar-Blefari *et al.*, 2020). Contudo, acerca dos desenhos, é importante ouvir a explicação da criança sobre o que ela produziu, a fim de evitar uma interpretação de caráter sugestivo, uma vez que a visualização de um desenho infantil pode ter diferentes significados à vista de um adulto (Dantas *et al.*, 2021).

Sobre as bonecas anatômicas, é importante que o Psicólogo Jurídico esteja atento à sua interferência no relato da criança, uma vez que o uso desse recurso pode desviar o foco da mesma do seu relato, diminuindo a sua colaboração na entrevista psicológica (Aznar-Blefari *et al.*, 2020). Ademais, segundo Dantas *et al.* (2021), o uso de bonecas anatômicas pode não ser eficaz, na medida em que podem gerar interferências nas informações já prestadas pela criança, podendo até aumentar o número de erros na avaliação psicológica ao diminuir a precisão do relato.

Enfim, considerando que o psicólogo, esteja onde estiver, constitui um agente social de promoção da liberdade, igualdade, dignidade e integridade, e de transformação da realidade por meio da eliminação de quaisquer formas de negligência, opressão e

forma de violência (CFP, 2005), destaca-se que a sua atuação no âmbito da justiça deve ser articulada com a realidade sociocultural e econômica, pautada na criticidade e em uma postura reflexiva. Desse modo, sobretudo quando se trata de violência sexual contra crianças e adolescentes, é imprescindível que aconteça uma sensibilidade na escuta do psicólogo e, embora exista um objetivo a cumprir mediante os operadores do Direito, muitas vezes guiados por protocolos, o Psicólogo Jurídico deve fazê-lo com vista à garantia dos direitos infantojuvenis, respeitando as especificidades da criança e do adolescente e assegurando o seu desenvolvimento da forma mais plena possível (CFP, 2020).

REFERÊNCIAS

AFONSO, L. A.; SENRA, L. X. Panorama histórico da regulamentação da especialização em Psicologia Jurídica no Brasil. **Portal dos Psicólogos**, [s.l.], 2014.

AZNAR-BLEFARI, C. *et al.* Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. **Psico-USF**, São Francisco, v. 25, n. 4, p. 625-635, out. 2020.

BARCELLOS, T. M. T. *et al.* Violência contra crianças: descrição dos casos em município da baixada litorânea do Rio de Janeiro. **Escola Anna Nery**, [s.l.], v. 25, n. 4, p. 1-9, 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

CFP. Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual. 2. ed. Brasília: CFP, 2020.

Capítulo 11 – A Psicologia Jurídica e a avaliação de competência parental

CFP. **Resolução nº 10/2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

CFP. **Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2022**. Define estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. Brasília, DF: CFP, 2022.

CUSTÓDIO, A. V.; LIMA, R. P. O contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 48-72, 2023.

DANTAS, J. S. O. M. *et al.* Técnicas da Perícia Psicológica em casos suspeitos de violência sexual infanto-juvenil / Techniques of Psychological Expertise in suspected cases of sexual violence against children and adolescents. *Brazilian Journal of Development*, [s.l.], v. 7, n. 8, p. 76947-76963, 2021.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 17. ed. São Paulo: FBSP, 2023.

GOULART, J. P. **Análise do desenvolvimento infantil em um processo de avaliação psicológica**: um estudo de caso. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Psicologia – Ênfase em Avaliação Psicológica) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

KÜHL, F. L. **Políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar**: uma análise no município de Santa Cruz do Sul no período de 2014 a 2018. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018.

LAGO, V. M. *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

MACEDO, D. M. *et al.* Revisão sistemática de estudos sobre registros de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 24, p. 487-496, 2019.

MAIA, C. Y. M. **A trajetória da psicologia jurídica**. Cabedelo: [s.n.], 2015.

MPDFT. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**: identificação e enfrentamento. Brasília: MPDFT, 2015.

NAKAMURA, C. R. ECA: 30 anos de combate à violência sexual. *In*: CPF. **Caderno de artigos**: ECA: 30 anos. Brasília, DF: CFP, 2020. p. 14-17.

SANTOS, L. F. *et al.* Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. **Saúde em debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, p. 137-149, 2019.

Capítulo 11 – A Psicologia Jurídica e a avaliação de competência parental

SCHAEFER, L. S.; ROSSETTO, S.; KRISTENSEN, C. H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 227-234, 2012.

SILVA, J. M.; SILVA, K. K. L.; BALERO, P. F. S. **A contribuição da avaliação psicológica em casos de abuso sexual infantil**. In: SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNEVANGÉLICA, 6., 2021, São Paulo Anápolis. **Anais** [...]. Anápolis: UniEVANGÉLICA, 2021, p. 10-18..

SILVA, M. A. Laudos psicológicos: como fazer?. **Boletim de Psicologia**, São Paulo, v. 66, n. 145, p. 211-213, jul. 2016

TEMER, L. Violência sexual infantil: aumentaram os casos ou as denúncias?. In: FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 17. ed. São Paulo: FBSP, 2023. p. 204- 212.

A Psicologia Jurídica e a avaliação de competência parental

Ana Beatriz Rocha Lima

Ricardo Henrique Brito Marques

Cândida Helena Lopes Alves

Introdução

A avaliação de competência parental em contextos jurídicos é um tema de crescente importância na relação entre a Psicologia e o Direito. Em recente pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), o Brasil observou um aumento significativo no número de divórcios em 2021,

registrando 386,8 mil casos, um crescimento de 16,8% em comparação ao ano anterior.

Neste mesmo período, também se observou uma redução no tempo médio de duração dos casamentos antes do divórcio, caindo de 15,9 anos em 2010, para 13,6 anos em 2021. Outro dado significativo, revela uma maior incidência de divórcios entre casais com filhos menores de idade, representando 48,5% do total. Além disso, houve um crescimento notável na adoção da guarda compartilhada em divórcios judiciais envolvendo casais com filhos menores: enquanto em 2014 apenas 7,5% dos casais optavam por essa modalidade, em 2021, esse número ascendeu para 34,5% (IBGE, 2021).

O desenvolvimento infantil está fortemente relacionado à qualidade do cuidado parental. Pais que possuem competências parentais adequadas tendem a fomentar um crescimento cognitivo, físico, emocional e social equilibrado em seus filhos (Brito *et al.*, 2021). Outros estudos associam habilidades parentais deficientes com a presença de delinquência juvenil e o abuso de drogas (Goodman; Adler, 2010). Além disso, as disputas de guarda podem ser experiências traumáticas para as crianças e a avaliação das habilidades parentais pode minimizar os impactos negativos no desenvolvimento dos filhos, ensejando que as crianças e adolescentes experienciem ambientes menos conflituosos e mais propícios ao seu bem-estar (Negrão; Giacomozzi, 2015).

A avaliação das habilidades parentais em contextos de disputa de guarda ou de adoção de crianças e adolescentes refere-se a uma prática que coloca o interesse pelo bem-estar infanto-juvenil em primeiro lugar, acima dos interesses e conflitos entre seus pais, interesse este conhecido no Direito como o princípio do melhor interesse da criança (Colucci, 2014). Essa perspectiva

enseja que as decisões tomadas no contexto jurídico assegurem o bem-estar emocional, físico e psicológico da criança, colocando suas necessidades e segurança em primeiro plano. Os pais precisam assegurar um ambiente seguro e estável, não apenas para atender às necessidades básicas da criança, como alimentação e abrigo, mas também promover o seu desenvolvimento emocional e educacional (Barroso; Machado, 2015).

A avaliação das competências parentais também é instrumental na identificação de problemas, que comprometem severamente o desenvolvimento infantil, como a presença de violência, abuso ou negligência, e a incapacidade de atender às necessidades básicas da criança. Esta avaliação permite o planejamento de intervenções direcionadas, como aconselhamento ou programas de educação parental, que podem melhorar significativamente a dinâmica familiar e promover relacionamentos mais saudáveis (Pereira; Alarcão, 2010).

No contexto jurídico, a tomada de decisões deve ser baseadas em evidências científicas. Logo, a avaliação das habilidades parentais fornece dados objetivos e fundamentais para embasar decisões judiciais, assegurando que estas sejam justas e equilibradas. Além disso, uma avaliação abrangente e imparcial contribui para a equidade no processo legal, evitando preconceitos e garantindo que todas as partes sejam tratadas de forma equitativa (Brasil, 2023). Portanto, a análise das habilidades parentais em disputas de guarda visa proteger o bem-estar das crianças, garantir seu desenvolvimento saudável e assegurar que as decisões no âmbito jurídico sejam tomadas de maneira justa, respeitando o princípio de melhor interesse da criança.

O papel desempenhado pelo Psicólogo Jurídico na avaliação das competências parentais é caracterizado por sua relevância e complexidade. Esta função exige um conjunto diversificado de habilidades e conhecimentos, que abrange a avaliação psicológica dos pais, dos filhos e do ambiente. Além disso, o Psicólogo Jurídico deve conhecer o ordenamento jurídico em relação aos processos de guarda, bem como possuir habilidades em comunicação e mediação para interagir de maneira eficaz com as partes envolvidas (Trindade, 2010). As avaliações e recomendações feitas pelo Psicólogo Jurídico podem assumir um impacto substancial nas decisões do juiz. Além disso, o Psicólogo Jurídico por meio da avaliação contribui significativamente para a prevenção de danos à criança, identificando e alertando sobre situações potencialmente prejudiciais (Fiorelli; Mangini, 2010).

Portanto, a atuação do Psicólogo Jurídico na avaliação das competências parentais não é apenas uma questão de procedimento, mas um aspecto essencial para a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais. Este profissional é encarregado de realizar uma análise detalhada e objetiva das habilidades parentais, considerando não apenas as capacidades diretas de cuidado e educação dos filhos, mas também avaliando aspectos psicológicos, sociais e ambientais, que podem influenciar a dinâmica familiar (Kalich *et al.*, 2007).

O Psicólogo Jurídico busca compreender as relações familiares, a relação entre pais e filhos, identificando fatores de risco e de proteção, e áreas que necessitam de suporte ou intervenção, por meio do uso de entrevistas, observações e instrumentos psicológicos, por exemplo. Além disso, o Psicólogo Jurídico pode oferecer recomendações sobre arranjos de guarda

considerando a personalidade dos pais ou responsáveis legais e programas de apoio, contribuindo para a resolução de conflitos e promovendo o bem-estar das pessoas envolvidas.

Avaliação das competências parentais e critérios de avaliação

A avaliação da competência parental é um processo multifacetado, que envolve diferentes métodos, técnicas, recursos e instrumentos psicológicos. Cada estratégia escolhida permite compreender habilidades parentais, fatores de risco e proteção para o bem-estar da criança. A avaliação da capacidade parental visa entender o desempenho atual do papel dos pais e como este pode se desenvolver no futuro, analisando as habilidades parentais existentes, as competências atuais no âmbito da parentalidade e o potencial para o aprimoramento dessas capacidades (Cowan; Cowan, 2019).

A competência parental refere-se a uma série de habilidades, conhecimentos e atitudes que são fundamentais para o desenvolvimento infantil saudável, cujos pais (ou responsáveis) reconhecem seu papel na educação dos filhos, visando a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento físico, social e emocional da criança (Bornstein, 2019). Para Pereira e Alarcão (2010), a competência parental descreve a soma de atitudes e comportamentos favoráveis ao desenvolvimento integral de uma criança.

A competência parental refere-se à capacidade de pais e responsáveis em desempenhar eficazmente o seu papel no contexto familiar. A competência parental envolve comportamentos e expectativas socialmente estabelecidos para mães, pais e responsáveis, o que inclui a adaptação a diferentes

fases do desenvolvimento infantil e a resolução de desafios parentais de maneira construtiva (Bornstein, 2019).

O modelo dos Determinantes do Comportamento Parental proposto por Belsky (1984) se baseia na perspectiva ecológica do desenvolvimento humano, e de Belsky e Vondra (1989) investigaram a partir deste modelo, quais fatores estão associados aos maus tratos de crianças. Este modelo postula que competência parental é influenciada por uma variedade de fatores, que se entrelaçam em três categorias principais: características dos pais (ou responsáveis), particularidades da criança e características do contexto, que incluem a identificação de fatores estressores e de suporte. Esse modelo enfatiza que a eficácia do comportamento parental é moldada pela interação entre fatores de risco e de proteção (desde práticas parentais percebidas como positivas a práticas negativas). Em contextos, em que predominam fatores de risco, as características pessoais dos pais (ou responsáveis) emergem como elementos cruciais na diferenciação da qualidade da parentalidade.

A avaliação da competência parental envolve a análise de vários critérios essenciais para determinar a capacidade dos pais de prover um ambiente propício ao desenvolvimento saudável de seus filhos. Cada critério analisado informa sobre a dinâmica familiar e o bem-estar das crianças envolvidas (Belsky; Jaffee, 2006). Inicialmente, a identificação de habilidades parentais adequadas é o ponto de partida. Este aspecto da avaliação foca na capacidade dos pais de atender às necessidades físicas, emocionais e educacionais das crianças. Avaliar as habilidades parentais requer uma análise detalhada de como os pais interagem com seus filhos, respondem as suas necessidades e promovem um

ambiente, que apoie o crescimento e desenvolvimento global (Choate, 2009).

Em seguida, é necessário analisar o ambiente familiar, ou seja, avaliar a estabilidade, a segurança e o suporte disponíveis para as crianças. Aspectos como a presença de rotinas consistentes, ausência de violência e abuso e a existência de uma rede de apoio emocional e social são avaliados. Assim, é fundamental avaliar também o contexto mais amplo, em que a criança está sendo educada e como este ambiente afeta seu bem-estar (Budd, 2005). Por fim, avalia-se o bem-estar das crianças e os efeitos das práticas parentais para a sua saúde física, emocional e seu desenvolvimento. Isso inclui observar indicadores de bem-estar, seu comportamento emocional e social, e sua capacidade de formar e manter relacionamentos saudáveis. A avaliação do bem-estar das crianças ajuda a determinar se as práticas parentais estão alinhadas com as necessidades e melhores interesses da criança (Budd, 2005).

Instrumentos e técnicas de avaliação psicológica

Na atuação no contexto jurídico, o psicólogo assume um papel crucial na investigação de fatos e na realização de perícia de questões relacionadas a características e dinâmica da personalidade, ao ambiente, à saúde mental das pessoas envolvidas em processos de decisões familiares (Bernardi, 2010). A realização de avaliação psicológica por esse profissional se baseia em orientações profissionais determinadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), adotando métodos e técnicas cientificamente reconhecidos. Apesar do CFP estabelecer princípios e normas técnicas e éticas para a prática psicológica no

Brasil, o mesmo não estabelece um protocolo ou guia para prática estruturada nesse contexto (CFP, 2019).

Nesta direção, o CFP assegura a autonomia do profissional em escolher os instrumentos, técnicas e recursos a serem adotados na avaliação psicológica. Cabe lembrar que a Resolução nº 06/2019 do CFP esclarece que a atuação deste profissional demanda um:

[...] raciocínio psicológico, que se caracteriza por uma atitude avaliativa, compreensiva, integradora e contínua que norteia sua intervenção em qualquer um dos campos de atuação da Psicologia e está relacionado ao contexto que origina a demanda (CFP, 2019).

A atuação desse profissional deve estar em consonância com os demais princípios do Código de Ética Profissional do psicólogo para promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CFP, 2005).

A ideia nesta seção é apresentar um raciocínio psicológico que contempla 4 eixos centrais na avaliação das competências parentais e o melhor interesse para a criança:

- a) entrevistas com os pais/responsáveis, a criança ou outras pessoas, que convivem com a criança, para explorar habilidades parentais, atitudes e comportamentos dos pais ou responsáveis e coletar informações sobre o desenvolvimento infantil;
- b) observação das interações pais-filhos, cuidadores e crianças para analisar a qualidade do vínculo e a capacidade de cuidado;

- c) testagem psicológica dos pais/responsáveis e criança - selecionar e utilizar testes e instrumentos psicológicos para avaliar aspectos emocionais, cognitivos e comportamentais;
- d) avaliação do ambiente familiar para avaliar fatores de risco e de proteção como estabilidade, segurança e suporte social.

Eixo A - Entrevistas com os pais/responsáveis, criança e outras pessoas que convivem com a criança: as entrevistas podem ocorrer em diferentes fases do processo avaliativo, desde o momento inicial do processo avaliativo, com a realização de entrevistas iniciais, as entrevistas para realização da anamnese que coletam informações sobre os marcos de desenvolvimento infantil, as entrevistas lúdicas que se utilizam de recursos adequados para a coleta de informações com crianças, até as entrevistas devolutivas, que permitem o acesso ao resultado daquilo que foi avaliado (Tavares, 2003, Ocampo; Arzeno, 2009, Krug; Trentini; Bandeira, 2016).

Serafini (2016) descreve que as entrevistas também podem ser classificadas de acordo com a modalidade: entrevista de livre estruturação, semiestruturada e estruturada. As entrevistas livres ou abertas não possuem um roteiro, porém considera-se relevante para o processo, que o profissional tenha selecionado previamente temas de investigação (Tavares, 2003). As entrevistas semiestruturada, existe um roteiro com perguntas pré-formuladas, mas com abertura para que a pessoa entrevistada também possa trazer conteúdos relevantes. Nesta modalidade a título de ilustração, pode-se utilizar uma anamnese, para coleta dos marcos do desenvolvimento infantil ou outros comportamentos relevantes. E por fim, a entrevista estruturada

segue um roteiro rígido, que limita significativamente a atuação do profissional de psicologia, porém, pode estar em conformidade com protocolos que precisam ser seguidos conforme a padronização do instrumento. Para ilustrar, nesta modalidade pode-se utilizar a Entrevista Clínica Estruturada para os Transtornos (SCID-5) do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) para verificação de transtornos mentais (First *et al.*, 2015).

Portanto, por meio da realização de entrevistas é possível conhecer as habilidades parentais, atitudes e comportamentos dos pais para entender o contexto psicológico e emocional em que a criança vive. Os psicólogos podem obter informações sobre a percepção dos pais em relação à maternidade e paternidade, suas estratégias de enfrentamento, expectativas e experiências passadas que podem influenciar no estilo parental.

Eixo B - Observação das interações pais-filhos: a observação é um recurso que anaisa eventos, comportamentos ou fenômenos em suas condições naturais. O método observacional é utilizado para a coleta de informações e eficaz para a análise do comportamento, capaz de revelar que certos comportamentos podem ser influenciados por circunstâncias dos ambientes, nos quais a criança vive (Danna; Matos, 2015). A observação que pode ser livre ou estruturada (Pasquali, 2010), que possibilita analisar a qualidade do vínculo entre pais/responsáveis, cuidadores e a criança, avaliando a capacidade dos pais de prover cuidados adequados, identificando padrões de comunicação, sensibilidade às necessidades da criança, e a eficácia das práticas parentais.

Eixo C - Testagem psicológica dos pais e criança: consiste numa das etapas do processo avaliativo, que fornece informações objetivas e padronizadas, que se utiliza de

instrumentos e testes psicológicos para avaliar aspectos emocionais, cognitivos e comportamentais dos pais/responsáveis e da criança (CFP, 2013). A testagem auxilia na identificação de fenômenos psicológicos, que possam impactar a capacidade parental, como a existência de transtornos mentais (transtornos de humor, de ansiedade, de personalidade, de controle de impulsos, por exemplo).

Para ilustrar, em recente pesquisa realizada por Dantas, Saavedra e Martins (2023) para investigar a estruturação das avaliações psicológica em ações de guarda no contexto jurídico observaram a utilização de testes de personalidade como HTP, Palográfico, TAT, IFP II, BFP, Pirâmides Coloridas de Pfister e SARP; a utilização de recursos criativos como fantoches, baralhos terapêuticos e atividades gráficas projetivas; e ainda alguns instrumentos recomendados como o Inventário de Estilos Parentais (IEP), o Guia de Entrevista Educacional de Habilidades Sociais Parentais (RE HSE P), o Inventário de Percepção de Apoio Familiar (IPSF) e os Números do Teste de Apercepção Infantil (CAT H).

Um ponto relevante a ser destacado é que os instrumentos psicológicos utilizados em avaliações jurídicas deverão ser autorizados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), plataforma digital do CFP, que regulamenta a qualidade dos testes psicológicos no Brasil, com informações sobre os parâmetros psicométricos dos testes (CFP, 2019). E preferencialmente, selecionar testes e instrumentos desenvolvidos e/ou validados para a população brasileira, especificamente para uso no contexto jurídico.

Eixo C - Avaliação do ambiente familiar: a ideia de incluir essa dimensão na avaliação é investigar aspectos específicos do

ambiente diretamente relacionados à estabilidade do lar, a segurança e o suporte social disponível para a família. Aspectos como condições de moradia, a presença de redes de apoio social e a existência de recursos comunitários são avaliados permitir a compreensão do contexto, que influencia o bem-estar e desenvolvimento infantil (Bartol; Bartol, 2019).

Cada uma dessas dimensões orienta sobre critérios relevantes a serem considerados para a realização da avaliação parental e assim, garantir o melhor interesse da criança. Pois, apresentam informações que, por meio da triangulação dos dados, oferecem uma visão ampla da capacidade parental e do ambiente, em que a criança vive, permitindo aos profissionais fazerem recomendações centradas no melhor interesse da criança.

Elaboração de documentos escritos e questões éticas

A elaboração de um documento decorrente da avaliação de competência parental é uma tarefa que exige precisão, clareza e uma estrutura bem definida. Este documento fornece informações para o processo de tomada de decisão em contextos jurídicos, servindo como uma ferramenta essencial para compreender as capacidades parentais e o bem-estar da criança. A Resolução CFP nº 06/2019 descreve as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pelo profissional de psicologia em exercício, em que apresenta os parâmetros fundamentais para a redação dos documentos que, quando observados, podem reduzir ocorrências de faltas éticas (CFP, 2019).

O primeiro aspecto a ser observado na redação do documento escrito é a sua estrutura e conteúdo. A Resolução CFP nº 06/2019 orienta que o laudo psicológico é resultado de um processo de avaliação psicológica, que possui a finalidade de

subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda, e a quem o solicitou. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo e instituição atendida (CFP, 2019).

Na estrutura do documento é necessário apresentar: a ***identificação do autor e da demanda*** - incluindo os motivos da avaliação e as questões específicas a serem abordadas; ***procedimentos*** - descrição detalhada dos métodos de avaliação utilizados, como entrevistas, observações e testes psicológicos; ***Análise*** - apresenta uma análise aprofundada dos dados coletados, destacando as habilidades parentais, a dinâmica familiar, o ambiente e o bem-estar da criança e a ***conclusão*** - que deve ser baseadas em evidências, coletadas durante a avaliação e apresentadas de maneira lógica e fundamentada, com uma comunicação clara e objetiva das conclusões e recomendações (CFP, 2019).

O documento deve apresentar as informações de forma organizada, com subseções claras para facilitar a compreensão do leitor. Deve-se evitar jargões técnicos desnecessários para garantir que as conclusões sejam acessíveis a um público não especializado, como juízes ou assistentes sociais. As recomendações devem ser práticas, realistas e centradas no melhor interesse da criança. Pode incluir sugestões como intervenções terapêuticas, programas de educação parental ou recomendações para arranjos de guarda. A clareza na comunicação dessas recomendações é crucial para garantir que sejam compreendidas e levadas em consideração, pelos responsáveis pela tomada de decisões. Além disso, o laudo deve

incluir as limitações da avaliação, reconhecendo quaisquer fatores que possam ter influenciado os resultados obtidos (Pessoa, 2020).

A ética na avaliação de competência parental sustenta a integridade e a eficácia do processo e garante que a avaliação seja conduzida de maneira justa e responsável, sempre com o foco no melhor interesse das crianças. Um aspecto a ser garantido durante o processo, se refere a privacidade e confidencialidade das informações durante a avaliação. Isso significa que todas as informações coletadas dos pais/responsáveis, das crianças e de outras fontes devem ser tratadas com o máximo cuidado e discrição.

Os dados pessoais e sensíveis devem ser protegidos e acessados apenas por indivíduos autorizados. Além disso, os participantes da avaliação devem ser informados sobre como suas informações serão usadas e armazenadas, garantindo transparência e consentimento informado. Este respeito pela privacidade e confidencialidade contribui para manter a confiança dos envolvidos e para a integridade do processo de avaliação. A indicação de sigilo profissional está assegurada pelo Código de Ética, no Art. 9º do Código que propõe que é dever da(o) psicóloga(o) respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional (CFP, 2005).

Outro aspecto ético relevante a ser considerado refere-se a imparcialidade e objetividade na análise dos dados. O profissional deve se esforçar para manter uma posição neutra, evitando qualquer viés ou preconceito que possa influenciar nas suas conclusões. A objetividade é essencial para garantir que as recomendações sejam baseadas em evidências e não em opiniões

peçoais ou pressões externas. A imparcialidade fortalece a credibilidade do processo de avaliação e assegura que as decisões sejam tomadas, com base nos fatos e nas evidências científicas (Bernardi, 2010).

Por fim, a responsabilidade em fornecer recomendações que visem o melhor interesse das crianças é um critério ético também a ser considerado (Colucci, 2014). O profissional deve ter como principal objetivo o bem-estar e a segurança das crianças envolvidas. Isso significa, que todas as recomendações, sejam em relação a guarda, visitação ou intervenções terapêuticas, devem ser feitas considerando o que é mais benéfico para a criança, conforme as evidências científicas (Santos, 2013).

Essa responsabilidade exige uma compreensão das necessidades e circunstâncias da criança, bem como uma avaliação cuidadosa das capacidades parentais. Ao priorizar o melhor interesse da criança, o psicólogo desempenha um papel crucial na promoção de resultados positivos para as crianças e suas famílias (Santos, 2013). Em resumo, a ética na avaliação de competência parental é composta por princípios de respeito à privacidade, imparcialidade na análise e responsabilidade nas recomendações. Estes critérios são fundamentais para garantir que o processo de avaliação seja conduzido de maneira justa, responsável e, acima de tudo, com foco no bem-estar das crianças.

Desafios na avaliação de competência parental

A avaliação da competência parental é um processo permeado por desafios que exigem um alto grau de habilidade e discernimento por parte dos profissionais envolvidos. Cada etapa do processo apresenta obstáculos específicos, que devem ser

cuidadosamente analisados para garantir uma avaliação justa e confiável. Um dos principais desafios é o risco de vieses e subjetividade (Pereira; Alarcão, 2010).

O profissional da psicologia deve estar constantemente vigilante às suas próprias influências pessoais e preconceitos, que podem distorcer sua percepção e julgamento. A subjetividade pode se infiltrar de maneiras sutis, influenciando a interpretação dos dados e as interações com os pais. Portanto, uma consciência crítica de suas próprias crenças e atitudes evita que estas interfiram na avaliação das competências parentais (Bernardi, 2010).

Outro desafio significativo refere-se à complexidade das dinâmicas familiares. As famílias são sistemas complexos e multifacetados, com padrões de interação, que podem ser difíceis de avaliar. A compreensão dessas dinâmicas familiares e como elas impactam a competência parental envolve não apenas observar as interações entre os membros da família, mas também entender o contexto mais amplo, incluindo questões culturais, socioeconômicas e históricas que moldam essas relações (Silva, 2003).

Por fim, a dificuldade de obtenção de informações confiáveis é outro desafio frequente, pois em muitos casos, os pais podem não fornecer informações precisas ou completas, seja por desconfiança, medo de repercussões ou simplesmente por falta de autoconsciência. Isso pode ser especialmente desafiador em situações de disputa de guarda, cujos pais/responsáveis podem estar motivados a apresentarem-se de maneira mais favorável, ou seja, considerar o psicólogo precisa considerar a presença da desabilidade social. Nesses casos, os avaliadores devem empregar diferentes métodos e técnicas de investigação, além de buscar

fontes de informação complementares, para mitigar o efeito da desejabilidade social e obter uma compreensão mais precisa da realidade familiar.

Cada um desses desafios requer uma avaliação meticulosa, uma abordagem cuidadosa, isto enfatiza a necessidade de profissionais treinados e experientes no campo da psicologia jurídica. A habilidade em navegar por esses desafios assegura que a avaliação da competência parental seja conduzida de maneira justa, precisa e, acima de tudo, considerando o melhor interesse das crianças envolvidas.

À guisa de considerações finais

A avaliação das competências parentais para tomada de decisão, em relação à guarda de criança, em situação de disputas judiciais enfatizam o melhor interesse da criança, identificando as habilidades parentais, as necessidades da criança e características ambientais, que evidenciam fatores de risco e de proteção. Esta avaliação deve ser realizada por profissional da Psicologia capacitado técnica e cientificamente, com conhecimento interdisciplinar, compreensão jurídica, habilidades de entrevista e conhecimento de métodos e técnicas psicológicas adequadas e sensíveis ao contexto jurídico.

No Brasil, o CFP permite que os psicólogos escolham procedimentos de forma autônoma, com base nas necessidades específicas do caso e em métodos e técnicas psicológicas reconhecidas. Esta autonomia demanda que este profissional se mantenha atualizado constantemente, em relação a conhecimentos, habilidades e competências e em consonância com a diretrizes e regulamentações sobre a área no país. A adoção

de diferentes métodos, técnicas e recursos garante avaliações mais confiáveis, na medida em que permite a triangulação e integração das informações obtidas no processo avaliativo.

Se por um lado, se reconheça as vantagens que essa autonomia oferece, por outro lado, se observam os desafios e as necessidades de padronização nessa área, em função de uma heterogeneidade na prática de psicólogos, que realizam avaliações no contexto jurídico. Nesta direção, um caminho possível seria pensar na construção de protocolos padronizados, para mitigar vieses culturais, profissionais e pessoais, obviamente respeitando as regulamentações profissionais e judiciais das responsabilidades parentais. Portanto, constituem desafios para a Psicologia Jurídica a elaboração, aplicação e avaliação de protocolos em casos de disputa de guarda.

Por fim, a avaliação das competências parentais deve considerar o bem-estar da criança como prioridade na tomada de decisões jurídicas relacionadas aos processos de guarda e visitação. A imparcialidade, a confidencialidade e a objetividade são pilares que sustentam o processo avaliativo, assegurando que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam respeitados e que a justiça possa ser exercida com integridade moral e profissional. Nesta avaliação, prevalece a necessidade de um enfoque ético, desprovido de discriminação ou qualquer tipo de preconceito. As considerações legais e ética exigem que o Psicólogo Jurídico atue com objetividade e competência técnica, a fim de garantir que os interesses da criança sejam rigorosamente preservados.

REFERÊNCIAS

BARROSO, R.; MACHADO, C. Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. In: PLUCIENNIK, C. A.; LAZZARI, M. C.; CHICARO, M. F.

Capítulo 11 – A Psicologia Jurídica e a avaliação de competência parental

(Orgs.). **Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil:** parentalidade em foco. São Paulo: FMCSV, 2015. p. 16-33.

BARTOL, C. R.; BARTOL, A. M. Family Law and Other Forms of Civil Litigation. *In*: BARTOL, C. R.; BARTOL, A. M. **Introduction to forensic psychology:** Research and application. New York City: Sage Publications, 2015. p. 333-391.

BELSKY, J. The determinants of parenting: a process model. **Child Development**, [s.l.] v. 55, p. 83-96, 1984.

BELSKY, J.; JAFFEE, S. The multiple determinants of parenting. *In*: CICHETTI, D.; TOTH, S. L. **Developmental psychopathology:** risk, disorder and adaptation. 2 ed. New York: Wiley, 2006. p. 38-85.

BELSKY, J.; VONDRA, J. Lessons from child abuse: the determinants of parenting. *In*: CICHETTI, D.; CARLSON, V. (Ed.). **Child maltreatment:** theory and research on the causes and consequences of child abuse and neglect. New York: Cambridge University Press, 1989. p. 153-202.

Bernardi, D. C. F. **Avaliação psicológica no âmbito das instituições judiciárias.** 2010. Artigo publicado no site da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP). Disponível em: <https://www.aasptj.org.br/antigo/artigo/avalia%C3%A7%C3%A3o-psicol%C3%B3gica-no-%C3%A2mbito-das-institui%C3%A7%C3%B5es-judici%C3%A1rias> . Acesso em: 14 dez. 2023.

BORNSTEIN, M. H (Ed.). **Handbook of parenting.** 3. ed. New Jersey: Routledge, 2019. v. 5. (Being and becoming a parent).

BRAZIL, G. B. M. Guarda e avaliação psicológica. *In*: BRAZIL, G. B. M. **Psicologia jurídica:** a criança, o adolescente e o caminho do cuidado na justiça. 2. ed. São Paulo: Foco, 2023. Cap. 2.

BRITO, C. S. *et al.* Knowledge of the parents about child development: an integrative review. **Rev Enferm UFPI**, [s.l.], v. 10, n. 1, jun. 2021.

BUDD, K. S. Assessing parenting capacity in a child welfare context. **Children and Youth Services Review**, [s.l.], v. 27, n. 4, p. 429-444, abr. 2005.

CFP. **Resolução CFP nº 06/2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Brasília, DF: CFP, 2019.

CFP. **Resolução nº 10/2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

CHOATE, P. Parenting capacity assessments in child protection cases. **Forensic Examiner**, [s.l.], v. 18, n. 1, p. 52-59, 2009.

Capítulo 11 – A Psicologia Jurídica e a avaliação de competência parental

COLUCCI, C. F. P. **Princípio do melhor interesse da criança: Construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro**. 2014. Dissertação. (Mestrado em Direito Civil) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

COWAN, C. P.; COWAN, P. A. Enhancing parenting effectiveness, fathers' involvement, couple relationship quality, and children's development: breaking down silos in family policy making and service delivery. **Journal of Family Theory & Review**, [s.l.], v. 11, n. 1, p. 92-111, nov. 2018.

DANNA, M. F.; MATOS, M. A. **Aprendendo a observar**. 3. ed. São Paulo: Edicon, 2015.

DANTAS, T.; SAAVEDRA, L.; MARTINS, P. C. Avaliação Psicológica Jurídica em Processos de Guarda no Brasil: Práticas Profissionais. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 39, p. 1-11, 24 jul. 2023.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FIRST, M. B. *et al.* **Entrevista clínica estruturada para os transtornos do DSM-5: SCID-5-CV**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

GOODMAN, A. H.; ADLER, J. R. Parenting projects, justice and welfare. *In*: ADLER, J. R.; GRAY, J. M. (Ed.). **Forensic Psychology: concepts, debates and practice: second edition**. 2. ed. New York: Willan Publishing, 2010, p. 404-422. Cap. 20.

IBGE. **Estatísticas do Registro Civil**, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html> . Acesso em: 14 dez. 2023.

KALICH, L. *et al.* Evaluating the Evaluator: Guidelines for Legal Professionals in Assessing the Competency of Evaluations in Termination of Parental Rights Cases. **The Journal of Psychiatry & Law**, [s.l.], v. 35, n. 3, p. 365-397, set. 2007.

KRUG, J. S.; TRENTINI, C. M.; BANDEIRA, D. R. Conceituação de psicodiagnóstico na atualidade. *In*: HUTZ, C. S. *et al* (Org.). **Psicodiagnóstico**. Porto Alegre: Artmed, 2016. Cap. 1

NEGRÃO, N. T.; GIACOMOZZI, A. I. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **Liberabit: Revista Peruana de Psicologia**, [s.l.], v. 21, n. 1, p. 103-114, 2015.

OCAMPO, M. L. S.; ARZENO, M. E. G. A entrevista inicial. *In*: OCAMPO, M. L. S.; ARZENO, M. E. G.; PICCOLO, E. G. (Ed.). **O processo psicodiagnóstico e as técnicas projetivas**. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Cap. 2.

PASQUALI, L. **Instrumentação psicológica: fundamentos e práticas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

Capítulo 11 – A Psicologia Jurídica e a avaliação de competência parental

PEREIRA, D.; ALARCÃO, M. Avaliação da parentalidade no quadro da proteção à infância. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 2, p. 499-513, 2010.

PESSOA, R. C. Conduta clínica e sofisticação na elaboração de laudos psicológicos. São Paulo: Vetor, 2020.

SANTOS, J. A. G. S. **A avaliação psicológica forense na regulação do exercício das responsabilidades parentais**: caracterização das perícias. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Porto, Porto, 2013.

SERAFINI, A. J. Entrevista psicológica no psicodiagnóstico. *In*: HUTZ, C. S. *et al* (Org.). **Psicodiagnóstico**. Porto Alegre: Artmed, 2016. Cap. 5.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

TAVARES, M. A entrevista clínica. *In*: CUNHA, J. A.(Ed.). **Psicodiagnóstico-V**. 5. ed.. Porto Alegre: Artmed, 2003. Cap. 5.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

A Psicologia Jurídica na defesa das políticas de gênero

Maria Tereza Ramos Vale Halabe

Dannilo Jorge Escorcio Halabe

Introdução

A psicologia jurídica é uma área de atuação da psicologia que centra suas atividades na promoção de saúde relacionada a equiparação social que o sistema de justiça promove. O trabalho do psicólogo nesta área de atuação vai além do acompanhamento das ações que envolvem famílias, crimes passionais ou mesmo ressocialização, mas envolve-se em todo sistema que cria as condições para que estes serviços sejam ofertados, isto é, atuando

na construção de políticas públicas que afetam os direitos humanos.

Este capítulo tem como foco destacar a atuação de psicólogos jurídicos frente as discussões sobre gênero, que impactam na construção de leis e jurisprudências mais diversas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que destacará os últimos dez anos de atuação deste profissional, a partir dos temas apresentados em artigos científicos e teses e dissertações pelo país. Entende-se que a psicologia jurídica, ainda é uma área em expansão da psicologia. O rol de competências deste profissional não o conecta apenas a atuação em tribunais de justiça, penitenciárias ou casas de apoio, mas implica também no posicionamento em relação a como os direitos humanos estão materializados nestes locais e na sociedade como um todo.

Após apresentar as principais categorias dos estudos de gênero, destaca-se as principais competências do psicólogo jurídico, bem como as principais dificuldades para sua atuação no Brasil. Por fim, um estudo descritivo das publicações apontará para os principais temas relacionados aos direitos humanos e gênero que estão sendo discutidos nos últimos dez anos no Brasil. Este capítulo apresenta também os temas que, politicamente, ainda precisam ter maior destaque na atuação do psicólogo jurídico, junto aos órgãos de orientação e fiscalização, como o Conselho Federal de Psicologia (CFP), e outros do meio político e, também, dos sistemas de justiça.

Direitos Humanos e gênero

A história dos direitos humanos pode ser pensada inscrita num documento jamais finalizado, sempre em processo de

construção e ampliação e que, ademais, decida como se dará a delimitação do poder pelo Direito. Nesse contexto, esse documento possui vários “estágios de desenvolvimento”, além de ter “nomes que representam diversas épocas históricas – *Magna Carta*, *Bill of Rights*, *Virginia Declaration of Rights*, *Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*, [...] *Universal Declaration of Human Rights* [...] e muitos mais” (Nußberger, 2022, p.17).

Ressalta-se que quando se faz alusão a um processo evolutivo, não se quer dizer que se trata de um movimento linear e, nem mesmo, que as conquistas efetuadas não possam ser perdidas. Ao se considerar os direitos humanos é preciso perceber seu cunho dialético e dinâmico, atravessado por avanços, contradições e retrocessos (Sarlet, 2015), em permanente estado de construção e reconstrução (Piovesan, 2001).

Nesse contexto, pode-se pensar a II Guerra como uma ruptura com os direitos humanos e o pós-guerra uma tentativa de reconstrução. Pois é justamente como defesa aos horrores cometidos pelo nazismo, que o movimento de internacionalização dos direitos humanos desponta (Nußberger, 2022). Como esclarece Piovesan (2001, p. 1), é “neste cenário que se desenha o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea”.

Nesse momento histórico, há um fortalecimento da ideia de que os direitos humanos não devem se restringir à jurisdição doméstica, haja vista que se trata de tema de interesse internacional. Essa concepção inspira o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e da “Declaração Universal dos Direitos Humanos, como um código de princípios e valores universais a serem respeitados pelos Estados” em 1948 (Piovesan, 2001, p. 2). Nußberger (2022, p. 32), aponta que quando

a ideia dos direitos humanos passa a “ser elevada ao nível internacional” e passa fazer “parte do Direito internacional”, isto representa “um salto quântico”.

Forma-se, a partir de então, um “sistema normativo global de proteção dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas”. Sistema este organizado por tratados internacionais que invocariam questões fundamentais relativas aos direitos humanos e à sua proteção e que refletiriam um consenso ético contemporâneo partilhado entre os Estados signatários (Piovesan, 2001, p. 2). Assim, que se nota a criação de tratados sobre diversos temas centrais, a exemplo da “Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher” que contava, até junho de 2000, com “165 Estados-partes” e “a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial” que contava com “155 Estados-partes”. Simultaneamente ao sistema global de proteção despontam sistemas regionais, que igualmente intencionam uma internacionalização normativa só que no âmbito regional, especialmente Europa, América e África (Piovesan, 2001, p. 2).

Os sistemas global e regional, regidos pela ética protetiva da Declaração Universal, se organizam num conjunto instrumental no plano internacional, interagindo em benefício do ser humano. Como ressalta Piovesan (2001, p. 3), ao “adotar o valor da primazia da pessoa humana, estes sistemas se complementam, somando-se ao sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais”.

Trata-se da lógica que rege os direitos humanos, considerados direitos essenciais e, por esta razão, indivisíveis ao serem aplicados pelos Estados signatários, sempre em favor da garantia de liberdade e de igualdade dos cidadãos (Camardelo;

Oliveira; Stédile, 2022). Isto porque toda pessoa deve ser capaz de usufruir dos direitos e liberdades, sem discriminações de qualquer tipo, seja devido à sua “raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (ONU, 1948).

Esta concepção sugere que toda pessoa, independente de quem seja, nasce livre e igual “em dignidade e direitos” e é dotada “de razão e consciência” (ONU, 1948). E sugere que todo ser humano deve ter acesso à mesma esfera protetiva em termos de direitos, sejam civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, porque todo ser humano “tem direito àquilo que é indispensável à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade” (Camardelo; Oliveira; Stédile, 2022, p. 28).

Nesse contexto, os direitos humanos devem ser “efetivados como condição legítima do alcance às chamadas Necessidades Humanas Básicas”. Isto porque “existem necessidades essenciais a qualquer ser humano”, independentemente de “cultura, costumes, desejos e gostos”. Se uma vida digna, a despeito de quem seja essa vida, depende da satisfação de necessidades humanas essenciais, o que implica dizer que a sua não satisfação representa sérios prejuízos para qualquer pessoa, os direitos humanos são objetivos e universais (Camardelo; Oliveira; Stédile, 2022, p. 29).

Nessa perspectiva, as necessidades humanas essenciais são organizadas em torno de dois conjuntos, que seriam do âmbito da saúde física e da autonomia. Sem a provisão necessária para satisfazer a saúde física, o ser humano está impedido até mesmo de viver. Assim, que se observa que há uma necessidade natural própria aos organismos vivos. Ainda que, no que concerne ao ser humano, há algo além do aspecto biológico, nota-se uma

intencionalidade, uma subjetividade, que se vincula a um segundo aspecto, que é a autonomia (Camardelo; Oliveira; Stédile, 2022).

A autonomia é uma das prerrogativas essenciais para o exercício da liberdade e igualdade. No século XVIII e ainda hoje no mundo ela não é plenamente usufruída por todas as pessoas, isto porque autonomia implica na independência de decisão a partir de suas próprias reflexões (Tedeschi; Colling, 2016).

A autonomia possibilita a defesa da democracia, haja vista que se organiza como recurso de liberdade de escolha e de ação diante da opressão e do desamparo. O ser humano deve ser livre para traçar seus objetivos, eleger suas crenças e responsabilizar-se pelas suas próprias decisões e atos (Camardelo; Oliveira, Stédile, 2022).

Assim que, pode-se concluir que, os direitos humanos são inerentes aos seres humanos, iguais para todas as pessoas e universais. Ainda que talvez seja mais fácil aceitar seu caráter inerente, do que sua igualdade e universalidade (Tedeschi, Colling, 2016).

Afinal, será que todos os serem humanos usufruem dos direitos humanos igualmente? Como já mencionado anteriormente com Sarlet (2015), os direitos humanos não estão organizados num processo retilíneo, como se estivessem numa escala ascendente de constante evolução. Ao contrário, os direitos humanos avançam e retrocedem e não são usufruídos por todas as pessoas da mesma maneira.

Isto fica evidente quando se percebe que a muitos são negados o suprimento de suas necessidades básicas, à exemplo das mulheres e da comunidade LGBTQIAPN+ por conta do seu gênero/ orientação sexual, dos negros e dos indígenas por causa de sua raça/etnia e dos trabalhadores braçais por conta da

desvalorização capitalista da natureza do seu trabalho (Camardelo; Oliveira; Stédile, 2022). Nessa esteira:

O racismo, a homofobia, a discriminação, o preconceito e a precarização estrutural do trabalho – tempo presente da degradação humana – são expressões do não acesso e da não garantia de direitos a certos humanos – não visualizados e entendidos como tais –, são manifestações de formas de desigualdade e de sua manutenção (Camardelo; Oliveira; Stédile, 2022, p.33).

Então, quando dentro da esfera protetiva dos direitos humanos se determina que todos são iguais perante a lei, o que se está contestando é justamente esse “sistema de valores carregado de privilégios adquiridos pelo nascimento” (Tedeschi; Colling, 2016, p. 38). A despeito dos sistemas normativos global, regional e local de proteção aos direitos humanos, fica claro que as desigualdades permanecem, dentre elas, elegeu-se, no presente trabalho, a desigualdade de gênero, que se passa a partir de agora a debater.

Nesse contexto, é essencial refletir sobre o sentido atual de gênero, haja vista que toda discriminação por conta do gênero geralmente é justificada com base num conjunto de traços atribuídos à determinadas pessoas, pelo simples fato de se enquadrarem como homens ou mulheres. Assim, é um fato ligado ao nascimento, isto é, nascer homem ou mulher, que acaba delimitando as esferas de atuação de cada um. Tem-se, assim, a ideia de que esses espaços são inatos, “naturais”, pautados na distinção biológica, em especial, nas diferenças reprodutivas (Piscitelli, 2009).

Contudo, a maneira como se comportam homens e mulheres não derivam da anatomia, “mas de aprendizados que são *culturais*”, variando, por esta razão, conforme “o momento

histórico, o lugar, a classe social”. Também não deriva da anatomia a identidade de gênero (Piscitelli, 2009). É importante que isto fique claro porque as diferenças de anatomia são cotidianamente utilizadas como ferramenta para “naturalizar” a desigualdade notável que existe entre os gêneros. Como esclarece Piscitelli (2009), o termo gênero:

[...] remete a um conceito elaborado por pensadoras feministas precisamente para desmontar esse duplo procedimento de naturalização mediante qual as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outras são percebidas como resultado dessas diferenças (Piscitelli, 2009, n. p.).

O movimento social que buscava, na década de 1970, igualdade entre mulheres e homens, ou seja, a concretização e o respeito àquilo que já vinha se delineando desde a Declaração Universal de Direitos Humanos, atuou decisivamente na construção do conceito de gênero, a fim de combater a desigualdade construída pela cultura. Como ressalta Piscitelli (2009):

Foi, portanto, a partir de uma luta social, que surgiu uma contribuição teórica fundamental para o pensamento social. Nessa elaboração, aspectos presentes na longa história de reivindicações feministas, relativos à dominação masculina, articularam-se a noções teóricas que procuravam mostrar como as distinções entre feminino e masculino são da esfera do *social* (Piscitelli, 2009, n. p.).

Não é por acaso que o termo “gênero passou a ser demonizado em certos contextos” (Tiburi, 2018, p. 41), haja vista que ele é um conceito construído para combater um sistema de privilégios concedidos a alguns desde o nascimento, tratando-se

de um conceito que possibilita implementar efetiva igualdade entre mulheres e homens.

Conclui-se que os direitos humanos, entre avanços e retrocessos, são construídos a partir da luta e dos movimentos sociais que visam “romper com o aspecto conservador”. Essa luta pela efetividade dos direitos para todas as pessoas, ao longo do tempo promoveu avanços e conquistas, mas também, diante das desigualdades observadas no mundo, reforçou “a importância da continuidade destes movimentos, e o exercício diário da educação em direitos humanos, por meio do poder da informação” (Zanin, Tonello, 2022, p. 19).

A Psicologia no Brasil e a atuação em Psicologia Jurídica

A psicologia como profissão no Brasil está alicerçada nas legislações do fim do século XX, mas possui uma relação direta com as grandes transformações do início do século XX. No Brasil, temos uma sociedade rumo a modernidade, dependente das grandes metrópoles, mas com uma ideia de progresso instalada. Apesar de não ter realizado ainda uma grande ruptura com o modelo agrário, o desenvolvimento das cidades, impulsionados pelo capitalismo mundial era notório, destacando o papel das ciências para este avanço. Neste contexto, em 1916 há a criação da Academia Brasileira de Ciências e, em 1924, a obrigatoriedade de as escolas matricularem mulheres e negras(os) no ensino médio. Com esta obrigação, amplia-se o número de mulheres frequentando as escolas e, futuramente, os cursos superiores, inclusive a psicologia (ABEP, 2021).

Em 1932, demarca-se a conquista do voto secreto e do voto feminino. Já em 1934 é criada a Universidade de São Paulo,

primeiro grande palco acadêmico da ciência psicológica no Brasil. O ano de 1942 marca a criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Em 1951, a criação da CNPq (Conselho Nacional de Pesquisas) e da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), impulsionadores da ciência brasileira. Todos estes eventos foram acompanhados pela ampliação do acesso das classes trabalhadoras, das mulheres e negros aos avanços científicos (ABEP, 2021).

Neste contexto de expansão da ciência, em 1962 com a Lei nº 4.119/1962, temos a regulamentação da profissão do psicólogo e que traz os parâmetros para a formação, o currículo mínimo. Destaca-se que “Art. 1.º A formação em psicologia far-se-á nas faculdades de filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e psicólogo”. Além disso, torna-se função privativa do psicólogo a utilização de métodos e técnicas com os seguintes objetivos:

a) diagnóstico psicológico; b) orientação e seleção profissional; c) orientação psicopedagógica; d) solução de problemas de ajustamento. [...] Art. 16. As faculdades que mantiverem cursos de psicólogo deverão organizar serviços clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho - orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso, abertos ao público, gratuitos ou remunerados (Brasil, 1962^a, não p.).

Percebe-se, desde o início dos cursos de psicologia uma necessidade de voltar seus serviços para a população, formalizando a criação de serviços de clínica-escola. Para dar conta destes serviços, a organização do currículo mínimo da psicologia passa a ter o caráter disciplinar, estabelecendo matérias que obrigatoriamente deviam constar na formação de psicologia, dispostas no Parecer 403/1962, complementar a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962:

1. Fisiologia; 2. Estatística; 3. Psicologia geral e experimental; 4. Psicologia de desenvolvimento; 5. Psicologia da personalidade; 6. Psicologia social; 7. Psicopatologia geral [...] 8. Técnicas de exames e aconselhamento psicológico; 9. Ética profissional; 10. três dentre as seguintes: a) psicologia do excepcional, b) dinâmica de grupo e relações humanas, c) pedagogia terapêutica, d) psicologia escolar e problemas de aprendizagem, e) teorias e técnicas psicoterápicas, f) seleção e orientação profissional, g) psicologia da indústria (Brasil, 1962b, n. p.).

Entende-se que desde a primeira organização curricular dos cursos de psicologia há um destaque ao status científico da psicologia. Uma formação de base alicerçada em conhecimentos das *hard sciences*, como a matemática e a biologia, para fundamentar os conhecimentos psicológicos, pois “só assim há de ser possível assegurar à psicologia a posição de relevo que lhe cabe no concerto das chamadas profissões liberais e, *pari passu*, evitar as improvisações que, do charlatanismo, a levariam fatalmente ao descrédito” (Brasil, 1962b).

O empenho em regulamentar a profissão neste momento histórico, teve como impulso o fato de as faculdades de filosofia já estarem lecionando disciplinas de psicologia e formando profissionais que utilizavam os títulos de psicologista, por terem tratado em suas teses de temas concernentes a psicologia. Havia ainda um movimento de aplicação de testes por parte do exército brasileiro, que capacitou profissionais psicotécnicos. Outros profissionais, formados em psicologia no exterior, exerciam a profissão sem qualquer regulação (ABEP, 2021).

Neste período surge então, a Lei nº 5.766/1971, que cria o Conselho Federal de Psicologia (CFP), bem como os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), formando o Sistema Conselho de Psicologia, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional. É importante destacar a função desta autarquia, em separado das funções do Ministério da Educação e

Cultura, uma vez que o CFP e os CRP's não criam legislações sobre a formação em psicologia, mas disciplinam o fazer profissional. É recente o movimento do CFP e de outras instituições da Psicologia, em auxiliar na elaboração das diretrizes nacionais de formação.

Com o processo de abertura democrática no Brasil, ao longo da década de 1980, novas possibilidades do fazer psicológico aparecem nas universidades. Se no primeiro havia uma ênfase aos estudos individuais, agora com inserção de autores como Vygotsky, Piaget e dos estudos de Psicologia Social e Psicologia Comunitária, a psicologia começa a dialogar mais com as ciências humanas e sociais. Há uma maior flexibilização para os estudos de raça e de gênero. Houve também, nesta época o desenvolvimento das instituições de ensino superior privado (ABEP, 2021).

Na década de 1980 no Brasil, no âmbito da Psicologia Escolar, este novo cenário marca a ruptura com o contexto clínico e psicométrico na educação e na escola, com referências importantes como Maria Helena Patto. Assim, constrói-se um Psicologia na Educação de fato. A Psicologia Industrial, passa por um processo de reestruturação e se constitui como uma Psicologia Organizacional e do Trabalho (ABEP, 2021).

Nos anos 2000, são construídas as diretrizes do curso de psicologia, em consonância com várias políticas de acesso à direitos, principalmente com o fortalecimento do SUS como política pública e a criação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) cria condições para a ampliação e da educação básica.

Há de se frisar que a Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 1998),

internalizando uma definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), relaciona a psicologia como área de atuação da saúde e, por conseguinte, as normas para a graduação passaram a ser dispostas pelo referido órgão e recepcionadas pelo Ministério da Educação. Isto se deve ao fato de que “a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme está disposto no Art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS).

Neste contexto, o ensino da psicologia jurídica, tem sido destacado há anos, mas a partir da Resolução CFP 13/2007 e a posterior atualização na Resolução CFP 23/2022 que trata dos títulos de especialistas em psicologia, há uma definição mais nítida da atuação da área. Destaca-se como campo o “Sistema de Justiça e em serviços que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Sistema de Garantia de Direitos que executam sentenças judiciais, como o Sistema Prisional e o Sistema Socioeducativo” (CFP, 2022).

A referida resolução apresenta ainda, os principais pontos de atuação do psicólogo jurídico:

a) auxilia no planejamento, na execução e na avaliação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos à cidadania, da promoção de direitos humanos e de prevenção e combate a todas as formas de violência nas diversas atuações vinculadas ao Sistema de Garantia de Direitos; b) elabora documentos psicológicos para o Sistema de Justiça, sempre voltados a garantia dos Direitos Humanos e a preservação da saúde de forma integral, respeitados o sigilo, a autonomia profissional e a técnica; c) realiza procedimentos técnicos de acolhimento, orientação, avaliação e encaminhamento a todos os indivíduos ligados ao fenômeno da violência, inclusive com objetivos preventivos; [...] n) atua no controle social de políticas públicas, podendo fazer parte de Conselhos de Direitos nas esferas municipais, estaduais, distrital ou federal, assim como de fóruns e outros espaços semelhantes; o) promove articulação institucional com vistas à formulação de políticas de segurança pública, o que implica na construção de um saber atento às

lógicas que estruturam subjetividades produzidas entre os/as operadores da segurança pública e o compromisso ético com a valorização da vida de todas as pessoas; p) analisa a violência em uma dimensão complexa que contemple a desigualdade estrutural, por meio de atuação interseccional, em interlocução com espaços de formulação, gestão e execução das políticas; q) contribui na formulação, análise, problematização, revisão e interpretação das leis (CFP, 2022).

Ao analisar esta síntese de suas atribuições, destacam-se as seguintes composições: primeiramente, a atuação do psicólogo jurídico, como relacionado a história da composição do próprio campo da psicologia, está voltado para a avaliação de políticas públicas em relação aos direitos humanos; Em segundo lugar, apesar de se destacarem os órgãos dos sistema judiciário, este profissional pode e deve fazer parte de conselhos, fóruns e outras ações sociais que estejam buscando a implementação de alguma política pública.

Ao longo da história da psicologia como profissão no Brasil, por muitas vezes, apenas se destacou o papel de perito do psicólogo jurídico, principalmente para demandas criminais ou de processos de adoção e separação com a tutela de crianças. No entanto, nas últimas décadas, temos a presença mais destacada deste profissional atuando em políticas públicas. Este trabalho, entende que quando o psicólogo jurídico se propõe a analisar os impactos das desigualdades sociais, apontando possibilidades de mudanças e a necessidade de acolhimento, está realizando os objetivos de prevenção e promoção de saúde.

Pesquisa de temas

A pesquisa bibliográfica que fundamenta a discussão deste capítulo, se originou das plataformas Scielo e Banco de Teses e Dissertações (BDTD). A escolha destas plataformas se deu

após uma análise inicial em outras plataformas e sua não adoção ocorreu por um número de resultados muito abaixo do esperado, menos de dois trabalhos. Os descritores utilizados foram os mesmos nas plataformas, “Psicologia Jurídica” e “Gênero”, ligados com operador booleano AND. Os resultados inicialmente evidenciaram mais de duzentos resultados, mas ao aplicar-se os filtros dos últimos dez anos, a pesquisa finalizou com a análise de 117 artigos.

A partir das atribuições do psicólogo jurídico, destacadas anteriormente, realizou-se uma análise dos trabalhos a partir de três vertentes: 1. Trabalhos com o foco em aspectos do Sistema de Justiça (Tribunais, Varas etc.); 2. Trabalhos com foco em Políticas Públicas, em que o psicólogo jurídico coordena demandas de direitos humanos; 3. Trabalhos com o foco em relatos de atuação profissional em casos de Violência e Desigualdade Social.

O foco deste capítulo está em apresentar atuações do psicólogo jurídico diversas a elaboração de parecer ou laudo psicológico enquanto perito psicólogo, o que é comumente associado ao trabalho deste profissional. Entretanto, a literatura tem destacado muitos trabalhos deste profissional no Sistema de Justiça (30 trabalhos publicados) ou em casos de violência (33 trabalhos). Abaixo seguem os dados tabulados da pesquisa (Tabela 1).

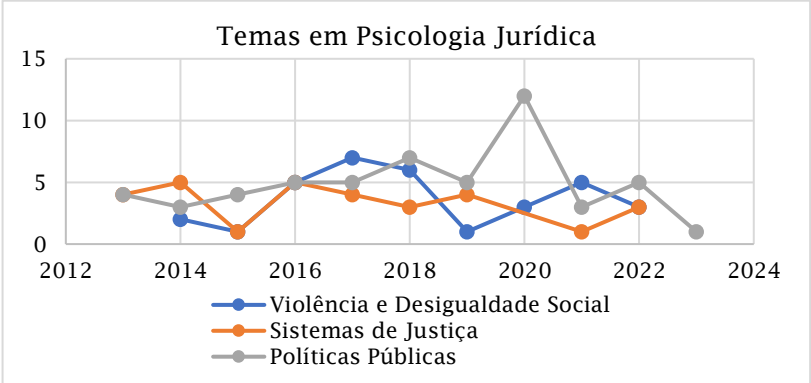
Tabela 1 - Distribuição dos Temas em Psicologia Jurídica

Ano	Temas		
	Violência e Desigualdade Social	Sistemas de Justiça	Políticas Públicas
2013	-	4	4
2014	2	5	3
2015	1	1	4
2016	5	5	5
2017	7	4	5
2018	6	3	7
2019	1	4	5
2020	3	-	12
2021	5	1	3
2022	3	3	5
2023	-	-	1
Total	33	30	54

Fonte: dados de pesquisa (2023).

Pela distribuição acima, destaca-se um hiato de pesquisas no último ano (2023), apenas em relação a políticas públicas fora destacado um tema. Além desta análise, pode destacar a que a distribuição de temas seguiu um padrão de publicações com menos de dez trabalhos por área em cada ano. A seguir, a distribuição apresenta de forma mais detalhada a consolidação destas pesquisas.

Gráfico 1 - Temas da Psicologia Jurídica



Fonte: dados de pesquisa (2023).

Os trabalhos apresentados nos últimos anos, com o foco em Políticas Públicas relacionado ao gênero foram os mais diversos possíveis, destacando-se a questão do feminino, da população LGBTQIAP+ entre outros. Destaca-se com a análise que a atuação do psicólogo jurídico a partir das suas publicações, junto a grupos, seja em conselhos, fóruns ou mesmo na prática em órgãos do sistema de justiça, o fazem ter contato com temas de direitos humanos que ainda não estão bem consolidados na legislação brasileira.

Entende-se que este profissional da psicologia, principalmente por conta da sua formação generalista, com foco tanto para a saúde, como para as ciências humanas e sociais, torna este profissional como apto para debater temas de políticas públicas e auxiliar na construção de políticas públicas mais igualitárias.

Uma preocupação que é destacada neste estudo se relaciona a quantidade de publicações em que o psicólogo jurídico se depara com a questão da violência de gênero em diversos aspectos. Entendemos que porque ainda vivemos em uma sociedade injusta, com desigualdades sociais evidentes, além de práticas discriminatórias enraizadas na cultura, a psicologia jurídica ainda tem sua atuação muito voltada para analisar casos de violência.

A necessária adequação das políticas públicas, bem como, o maior trabalho com prevenção e psicoeducação podem ser relacionados como estratégias de enfrentamento desta triste realidade.

REFERÊNCIAS

ABEP. **Curso ABEP para Coordenadores de Curso e Professores de Psicologia**. 2021. Disponível em: <https://sites.google.com/view/curso-abep/in%C3%ADcio?authuser=0>. Acesso em: 01 abril 2021.

BRASIL. **Parecer N. 403, de 19 de dezembro de 1962b**, do Conselho Federal de Educação. Disponível em: <http://abepsi.org.br/wp-content/uploads/2011/07/1962-parecern403de19621.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n° 4.119, de 27 de agosto de 1962a**. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4119-27-agosto-1962-353841-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2021.

CAMARDELO, A. M. P.; OLIVEIRA, M.; STÉDILE, N. L. R. Que direitos? Para que “humanos”? *In*: AMARAL, A. J.; GUADAGNIN, R. (Org). **Conexões Internacionais**: temas atuais em Direitos Humanos. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022. Disponível em: <https://www.fundarfenix.com.br/>. Acesso em: 2 dez. 2023.

CFP. **Resolução nº 23, de 13 de outubro de 2022**. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em 01 dez. 2023.

NUßBERGER, A. **Os direitos humanos**: história, filosofia, conflitos. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 dez. 2023.

PIOVESAN, F. C. Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. *In*: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 1., 2001, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Sip, 2001. p. 1-2. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_sip.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

PISTICELLI, A. Gênero: a história de um conceito. *In*: ALMEIDA, H. B.; SZWAKO, J. E. **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlandis & Vertecchia, 2009.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

Capítulo 12 – A Psicologia Jurídica na defesa das políticas de gênero

TEDESCHI, L. A.; COLLING, A. M. Os Direitos Humanos e as questões de Gênero. **História Revista**, Goiânia, v. 19, n. 3, p. 33-58, 2016.

TIBURI, M. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

ZANIN, D.; TONELLO, R. Educação em direitos humanos. *In*: PORTO, A. B.; HILLESHEIM, J.; OLIVEIRA, J. P. (Org.). **Direitos Humanos e Gênero**: reflexões críticas. Porto Alegre: Editora Fi, 2022

Sobre os autores

Ana Beatriz Rocha Lima

Psicóloga (CRP 22/2302), educadora, pesquisadora e palestrante. Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (UnB/DF). Mestre em Educação (UNIVALI/SC) e Especialista em Psicologia da Infância (UNIVALI/SC). Associada do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP). Nexialista que trabalha com avaliação psicológica, psicologia positiva, bem-estar e criatividade. Atua no Ensino Superior desde 2001 e na clínica privada desde 1998.

Adriano Sousa Almeida

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Graduando em Psicologia na UFMA. Participa da Liga Acadêmica de Psicologia Escolar e Educacional (LAPEE) e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Psicanálise e Educação (GEPPE).

Cândida Helena Lopes Alves

Graduada em Psicologia Clínica pelo Instituto Piaget, Mestre em Neuropsicologia Clínica pela Universidade de Salamanca, Mestra em Psicologia da Saúde pela Universidade do Algarve, Doutora em Neuropsicologia pela Universidade de Salamanca, Realizou pós-doutorado em Saúde Mental pela Universidade Católica de Brasília. Diretora Científica da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ). Membro do Grupo de Trabalho (GT) da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP) de Avaliação Cognitiva e Neuropsicológica. Representante da Sociedade Brasileira de Neuropsicologia no Maranhão (SBP) de novembro de 2016 a dezembro de 2021. Representante da Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP) no Maranhão. Docente (Professora Substituta) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Experiência na área de Psicologia Clínica e Neuropsicologia Clínica.

Carlos Teixeira Alves

Doutor em Ciências Económicas e Empresariais (Facultad de Economía y Empresa/ Universidad de Salamanca). Mestre em Novas Tendências em Direção de Empresas pela (Facultad de Economía y Empresa/ Universidad de Salamanca). Mestre em Direito Constitucional Económico (Facultad de Derecho/ Universidad de Salamanca). Graduado em Administração Escolar (Instituto Superior de Ciências Educativas); Licenciado em História (Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra). Licenciado em História e Geografia (Facultad de Historia y Geografía/ Universidad de Salamanca). Bacharel em Ciências da Educação (Magistério Primário de Chaves). Experiência como Docente do Ensino Superior em Portugal, Espanha, Brasil, Argentina, Angola e Cabo Verde. Professor Adjunto do ISVOUGA (Portugal).

Carlos Santos Leal

Doutor e Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Possui especialização em Estudos dos Problemas Brasileiros e Didática do Ensino Superior pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel e Licenciado em Psicologia pela Faculdade Paulistana de Ciências e Letras. Formação em Psicologia Clínica na Orientação Humanista Centrada na Pessoa pela Faculdade Paulistana de Ciências e Letras. Docente na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), ministra as seguintes disciplinas: Aconselhamento Psicológico, Psicologia Educacional/Escolar, Técnicas de Exame Psicológico, e também como Supervisor de Estágio em Psicoterapia Humanista Centrada na Pessoa. Atua em atividades ligadas às áreas de Psicodiagnóstico, Perícia Psicológica, Aconselhamento Psicológico ou Psicoterapia Humanista Centrada na Pessoa, com Adolescentes, Adultos, Idosos, Casais e Família, e também, com cursos de formação em clínica humanista e psicodiagnóstico.

Dannilo Jorge Escorcio Halabe

Psicólogo (CRP-MA 22/00742), mestre em Educação pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), doutor em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e especialista em Docência do Ensino Superior pela UFMA. Atualmente é professor da graduação de Psicologia da Faculdade EDUFOR de São Luís, Maranhão (MA).

Francisco das Chagas Torres de Oliveira

Graduado em Filosofia pelo Instituto de Estudos Superiores do Maranhão (IESMA), especialista em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional pelo IESMA, mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Ceará (IFCE), graduando em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Exerce, atualmente, o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais na UFMA. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em ensino de Filosofia - Ensino Fundamental, e em educação técnica de nível médio e superior - Área administrativo/pedagógica.

Fernando Hyerro de Lima Ferreira

Graduando em Psicologia na Faculdade de Balsas (UNIBALSAS). Bolsista pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI). Bolsista Programa de Iniciação Científica (2022). Monitor Mini Curso de Neuroanatomofisiologia (2023).

Gládys Tinoco Corrêa

Psicóloga Clínica (CRP 22/05611). Bióloga (UFMA). Coursou por um período Psicologia na Universidade do Porto (Portugal). Pós-graduanda em Transtornos de ansiedade e do pânico. Curso de formação em Psicopatologia e em Terapia cognitivo-comportamental. Estagiária voluntária em neuropsicologia clínica no hospital Nina Rodrigues (São Luís-MA). Tem experiência em práticas de inclusão social em psicologia escolar. Atualmente atua como psicoterapeuta ABA com crianças e adolescentes.

Ellen dos Santos de Sousa Silva

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão. Participou do Projeto de Ensino intitulado “Grupo de Estudos – Mentes Criminosas”, na função de aluna do curso de educação continuada sobre Psicopatias e transtornos de personalidades relacionados (2021); Relacionamento abusivo com psicopatas (2022); Psicopatas: Manual de sobrevivência às vítimas (2022); vinculado à Liga Universitária de Neurociências e Terapias Alternativas (LUNETAS).

Evilly Da Luz Barbosa

Graduanda em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Felipe Severiano Pinto

Graduando em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Participou do Projeto de Ensino intitulado “Grupo de Estudos - Mentes Criminosas”, na função de aluno de educação continuada sobre Relacionamento abusivo com psicopatas (2022), vinculado à Liga Universitária de Neurociências e Terapias Alternativas (LUNETAS).

Francisca Moraes da Silveira

Realizou pós-doutorado na área de Psicologia da Religião, Saúde Mental e Cultura na Universidade Católica de Brasília. Doutora em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento) pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestra em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento) pela UFPA. Especialista em Gestão Pública pela Fundação João Pinheiro de Minas Gerais. Especialista em Psicologia do Trânsito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Graduação em Psicologia pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília (CEUB). Licenciatura em Psicologia pelo CEUB.

Docente Associada do Departamento de Psicologia da UFRMA. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica (PPGEEB/UFMA) e na pós-graduação em Formação Docente em Práticas Educativas-(PPGFOPRED/UFMA).

Israel Brito Frazão

Graduanda em Direito (Bacharelado) na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Experiência de quatro anos (incompleto) na graduação em Ciências Sociais (Bacharelado) da UFMA. Participou de três projetos de pesquisa, sob a orientação de diferentes professores, vinculados ao do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UFMA (PIBIC), sendo dois projetos financiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) e em uma pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). Participou de dois grupos de pesquisa durante a graduação em Ciências Sociais.

João Antonio Cavalcante Dos Santos

Graduando em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Possui experiência de pesquisa na área de Psicologia e Jogos (2019-2020) e de extensão no Plantão Psicológico da Universidade Integrada da Terceira Idade (UNITI-MA). Realizou estágio específico na área de Psicologia Jurídica na Unidade Prisional do Olho d'água, a partir do qual desenvolveu uma linha de pesquisa sobre a Importância do Trabalho como Estratégia de Ressocialização de Pessoas Privadas de Liberdade.

João Carlos Alchieri

Professor Titular Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia e Inovação, Pós-doutorado (UnB; UFPB; IBNEURO; UNMDP). Bolsista de Produtividade CNPq. Presidente de la Red Iberoamericana de Asociaciones de Psicología Jurídica y Forense, Diretor Asociación Latino-Americana de Psicología Jurídica y forense, Presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica.

José Lucíolo Gorayeb Santos

Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina e em Criminologia pelo Centro Universitário Mario Pontes Jucá. Mestre em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa, reconhecido como Mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Doutorando em Estudos Políticos na Universidade Fernando Pessoa. Promotor de Justiça no Maranhão desde 1992.

Lucas José Rodrigues Costa

Bacharel em Enfermagem pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Graduando em Psicologia pela Faculdade de Balsas (UNIBALSAS). Bolsista do Programa de Iniciação Científica (PIC) da UNIBALSAS (2023.2).

Lyssa Martins Bonfim

Bacharela em Direito pela Faculdade de Balsas (Unibalsas), especialista em Direito e Processo Previdenciário pela UniDomBosco e em Docência no Ensino Superior pela Escola Superior de Planejamento e Gestão (ESPG). Pós-graduanda em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela ESA-OAB/MA. Advogada pela Seccional da OAB/MA.

Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves

Bacharela em Educação (Escola do M.P. Chaves), graduada em Português/Francês pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, graduada em Administração Escolar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, mestre em Biblioteconomia e Documentação pela Faculdade de Tradução e Documentação da Universidade de Salamanca, estre em Ciências Documentas, área de Especialização Biblioteca e Documentação, pela Universidade do Algarve. em Ciência da Informação e Documentação pela Universidade de Salamanca. Realizou pós-doutorado em Gestão de Recursos Humanos pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Fernando Pessoa. Empresária - Centro de Apoio Profissional e Línguas, Lda. desde 1995. Professora Coordenadora convidada do Instituto Superior da Saúde/Portugal (ISAVE).

Maria Tereza Ramos Vale Halabe

Bacharela em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Bacharela em Direito pela Faculdade do Maranhão (FACAM). Advogada com OAB/MA nº 14.911. Especialista em Gestão Educacional pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas (FAT). Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

Miriane Nazareno Barbosa

Graduada em Bacharelado em Serviço Social pela Uninta (Sobral- e). Graduanda em Psicologia pela Faculdade De Balsas (Unibalsas).

Myllena Ortegal Rios

Graduanda em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão

Paulo Victor Marques Muller

Graduando em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Participou do Projeto de Ensino intitulado “Grupo de Estudos - Mentes Criminosas”, na função de aluno do curso de educação continuada sobre Psicopatias e transtornos de personalidades relacionados (2021);

Relacionamento abusivo com psicopatas (2022); Psicopatas: Manual de sobrevivência às vítimas (2022); vinculado à Liga Universitária de Neurociências e Terapias Alternativas (LUNETAS).

Polyana Gabriele Rodrigues Leal

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Técnica em Análises Químicas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA). É membro da Novamente -Empresa Júnior de Psicologia da UFMA. É diretora de pesquisa da Liga Acadêmica de Pediatria da UFMA (LAPED).

Ricardo Henrique Brito Marques

Psicólogo (CRP 7291/01), graduado em Psicologia pela pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília (UNICEUB). Mestre em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Aconselhamento em Dependência Química pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Servidor Público de Carreira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) na área de Psicologia (atuando desde 2000). Conselheiro Suplente do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), entre 2018-2021. Atuação: assistência e avaliação funcional de servidores do Governo do Distrito Federal (GDF), pesquisa, projetos, programas em Políticas Públicas de prevenção ao uso de drogas em instituições governamentais Distrital e Federal. Atualmente no Programa Saúde do Estudante (PSE/SEDF).

Rodrigo Lopes Rodrigues

Graduando em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Discente do Programa de Educação Tutorial (PET) Conexões de Saberes Ensino, Pesquisa e Extensão em Espaços Sociopedagógicos, desde 2020. Estagiário de Psicologia na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER).

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

QUESTÕES SOCIAIS EM PSICOLOGIA JURÍDICA

A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ) é uma instituição científica e profissional com o objetivo de desenvolver pesquisas, compartilhar ideias e integrar profissionais, fomentando as relações entre psicologia, direito, justiça e lei entre psicólogos e profissionais do âmbito jurídico.

A ABPJ apresenta o décimo primeiro volume da coleção CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA, Questões Sociais em Psicologia Jurídica, uma publicação seriada voltada a atualização profissional. Trata-se de um conjunto de temas atuais que embasam a ação profissional em diversos âmbitos temáticas relacionadas ao contexto da Psicologia e do Direito.

EDITORES:

Cândida Helena Lopes Alves – Graduada em Psicologia Clínica pelo Instituto Piaget (2006), Mestrado em Neuropsicologia Clínica pela Universidade de Salamanca (2008), Mestrado em Psicologia da Saúde pela Universidade do Algarve (2010), Doutorado em Neuropsicologia pela Universidade de Salamanca (2011), Pós Doutorado em Saúde Mental pela Universidade Católica de Brasília (2016). Membro do Grupo de Trabalho (GT) da Anpepp de Avaliação Cognitiva e Neuropsicológica. Representante da SBNP (Sociedade Brasileira de Neuropsicologia no Maranhão desde Novembro de 2016). Professora Substituta da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Experiência na área de Psicologia Clínica e Neuropsicologia Clínica.

João Carlos Alchieri – Professor Titular Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia e Inovação, Pós-doutorado (UnB; UFPB; IBNEURO; UNMDP). Bolsista de Produtividade CNPq. Presidente de la Red Iberoamericana de Asociaciones de Psicologia Jurídica y Forense, Diretor Asociación Latino-Americana de Psicología Jurídica y forense, Presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA